

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *SCTRICTO SENSU*
EM DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

VICTOR RIZO SCHIAVO

**CASO SAMARCO: UMA ANÁLISE DO TERMO DE
TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA NA
REPARAÇÃO DOS ATINGIDOS**

**VITÓRIA
2020**

VICTOR RIZO SCHIAVO

**CASO SAMARCO: UMA ANÁLISE DO TERMO DE
TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA NA
REPARAÇÃO DOS ATINGIDOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória como requisito para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Orientadora: Prof.^a Dra. Elda Coelho de Azevedo Bussinguer.

VITÓRIA

2020

VICTOR RIZO SCHIAVO

**CASO SAMARCO: UMA ANÁLISE DO TERMO DE
TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA NA
REPARAÇÃO DOS ATINGIDOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória como requisito para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Orientadora: Dra. Elda Coelho de Azevedo Bussinger.

Aprovada em _____.
COMISSÃO EXAMINADORA

Prof.^a Dra. Elda Coelho Bussinger
Faculdade de Direito de Vitória
Orientador

Prof. Dr. Bruno Gomes Borges da
Fonseca
Faculdade de Direito de Vitória

Prof. Dr.

Dedico todos os anos de estudo e este trabalho aos meus pais, Marta Rizo e Jovelino Schiavo, com amor infinito e eterna gratidão.

AGRADECIMENTOS

Como já dizia Anitelli: “Sonho parece verdade quando a gente esquece de acordar”. Hoje, vivo uma realidade que parece um sonho, mas foi preciso muito esforço, determinação, paciência, perseverança e coragem para chegar até aqui, e nada disso eu conseguiria sozinho. Minha eterna gratidão a todos aqueles que colaboraram para que esse sonho pudesse ser concretizado.

Sou grato, primeiramente, a DEUS, pelo dom da vida e pelo amor infinito, sem o qual eu não seria capaz de chegar ao fim dessa etapa. Agradeço aos meus pais Jovelino Schiavo e Marta Cidônia Rizo Schiavo, pela determinação e luta na minha formação. Aos Padrinhos que a vida me concedeu Sr. Luiz Claudio de Almeida Paiva e Sra. Marisa Lougon Paiva. Obrigado por cada incentivo e preocupação para enfrentar de forma serena as barreiras durante esses anos de formação acadêmica. O apoio de vocês foi essencial para a minha formação e conclusão deste trabalho.

Agradeço aos meus familiares e amigos, pela oração, força e vibrações positivas a cada dificuldade e vitória. Agradeço a minha querida orientadora Dra. Elda Coelho de Azevedo Bussinguer. Aos professores pela tamanha contribuição e por tanta influência na minha futura vida profissional.

Aos amigos do mestrado meus sinceros agradecimentos pela jornada juntos. Não posso deixar de considerar a grande importância que vocês tiveram nesse processo árduo. Em especial agradeço Ingrid Tassar, Larissa Malacarne, Larissa De Biase, Isabella Grobério e Ludmilla Cavalcante.

Aos membros da banca que aceitaram o convite para participar da minha, meus sinceros agradecimentos.

Obrigado a todos que, mesmo não citados aqui, tanto contribuíram para a conclusão desta etapa.

E fui contigo, por onde quer que foste, e destruí teus inimigos diante de ti, e fiz para ti um grande nome, como o nome dos grandes que há na terra. (A BIBLIA, 2008)

RESUMO

Esta pesquisa analisou o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), cujos subscritores, entre outros, foram a Samarco, a União e os estados do Espírito Santo e Minas gerais, na perspectiva do biopoder em Michel Foucault e dos direitos fundamentais, verificando se este documento possui aptidão para sanar os danos socioambientais gerados pelo desastre, dando voz aos reais atingidos. Como técnica de pesquisa foi utilizada a pesquisa bibliográfica como fonte base de conceitos essenciais para a construção de um conhecimento capaz de promover uma análise crítica acerca do assunto. O método dialético, o qual é caracterizado por ser um método que reconhece a sociedade como um conjunto de contradições, foi o escolhido para a análise em questão. A pesquisa justificou-se pelo campo teórico devido ao estudo que se fez sobre a atual realidade dos danos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão. Os objetivos dessa pesquisa foram: analisar, sob uma perspectiva dos direitos fundamentais e a partir de uma abordagem geral, o ordenamento jurídico tratando ambiental brasileiro; apresentar o Caso Samarco, sobretudo nos aspectos mais vinculados aos danos; analisar, sob a perspectiva da teoria do biopoder em Michel Foucault e dos direitos fundamentais, o termo de transação e ajustamento de conduta (TTAC), cujos subscritores, entre outros, foram a Samarco, a União e os estados do Espírito Santo e Minas gerais e se este instrumento foi eficiente no atendimento aos atingidos. O trabalho se divide em três capítulos: o primeiro capítulo abordou a questão do poder, biopoder e governamentalidade em Michel Foucault; o segundo capítulo trouxe a evolução do direito ambiental, seus princípios e as políticas públicas; por fim o terceiro e último capítulo apresentou o Caso Samarco e analisou o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta - TTAC como instrumento formal utilizado para a negociação do público e privado na reconstrução e reparação.

Palavras-chave: Samarco. Biopoder. Meio Ambiente. Políticas Públicas.

ABSTRACT

This research analyzed the Term of Transaction and Adjustment of Conduct (TTAC), whose subscribers, among others, were Samarco, the Union and the states of Espírito Santo and Minas Gerais, in the perspective of Michel Foucault's biopower and fundamental rights, verifying whether this document has the ability to remedy the socio-environmental damage generated by the disaster, giving voice to the realities affected. As a research technique, bibliographic research was used as a base source of essential concepts for the construction of knowledge capable of promoting a critical analysis on the subject. The dialectical method, which is characterized by being a method that recognizes society as a set of contradictions, was chosen for the analysis in question. The research was justified by the theoretical field due to the study that was done on the current reality of the damages caused by the rupture of the Fundão Dam. The objectives of this research were: to analyze, from a fundamental rights perspective and from a general approach, the legal system dealing with the Brazilian environment; present the Samarco Case, especially in the aspects most linked to damages; to analyze, under the perspective of Michel Foucault's theory of biopower and fundamental rights, the term of transaction and conduct adjustment (TTAC), whose subscribers, among others, were Samarco, the Union and the states of Espírito Santo and Minas Gerais and whether this instrument was efficient in serving those affected. The work is divided into three chapters: the first chapter addressed the issue of power, biopower and governmentality in Michel Foucault; the second chapter brought the evolution of environmental law, its principles and public policies; finally, the third and last chapter presented the Samarco Case and analyzed the Term of Transaction and Conduct Adjustment - TTAC as a formal instrument used for public and private negotiation in reconstruction and repair.

Keywords: Samarco. Biopower. Environment. Public policy.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 O BIOPODER SOBRE A VIDA HUMANA	16
1.1 A BIOPOLÍTICA COMO FORMA DE ADMINISTRAÇÃO E MANIPULAÇÃO DA VIDA HUMANA	21
1.2 A GOVERNAMENTALIDADE NA INTERFERÊNCIA DE CRISES.....	25
2 A EVOLUÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO COMO POLÍTICA PÚBLICA	37
2.1 OS PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL	42
2.1.1 O Princípio do Desenvolvimento Sustentável.	48
2.3 O MEIO AMBIENTE À PARTIR DA AMÉRICA LATINA.....	59
3 O CASO DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO: UMA ANÁLISE DO TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA	64
3.1 ANÁLISE JURÍDICA E AMBIENTAL DO TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TTAC.....	71
3.2 A FUNDAÇÃO RENOVA NA REPARAÇÃO DOS DANOS E O BIOPODER	85
3.2.1 Programas Socioeconômicos e Programas Socioambientais desenvolvidos pela Fundação Renova	101
3.2.2 A atuação da Fundação Renova e sua (in)eficiência no atendimento aos atingidos	110
CONSIDERAÇÕES FINAIS	121
REFERÊNCIAS.....	127

INTRODUÇÃO

Com a colonização Europeia, o meio ambiente foi tratado por um longo período como reserva de recursos para exploração, tendo como finalidade o sustento do crescimento econômico e do capital. Considerando essa carga hereditária da colonização, baseada na exploração dos seres humanos e na degradação da natureza, começa a se pensar em uma nova mentalidade ambiental de caráter plurinacional opondo-se ao Estado Moderno e apontando para um bem viver digno e considerando a natureza como sujeito de direitos.

Dessa maneira confronta-se o direito ambiental posto, que reforça a lógica do meio ambiente para uso do povo, protegendo-o para garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, com a nova visão ambiental do atual constitucionalismo que adota o próprio o ser humano como parte integrante.

Neste contexto de proteção ambiental, as políticas públicas de Estado têm como função garantir a proteção ao meio ambiente, não sendo opção, mas sim, dever dos governantes que estão vinculados à sua efetivação, independente de interesses governamentais.

A partir da conferência de 1972 organizada pela ONU, o presente estudo traz a trajetória do direito ambiental dentro do Estado Brasileiro, considerando-o como política pública e direito fundamental humano. Nesse sentido, a CF/88 aborda expressamente a defesa e preservação do ambiente como dever do Poder Público e da coletividade. No contexto de uma sociedade de risco e em crise ambiental, como a brasileira, essa garantia está longe de se concretizar diante de tragédias ambientais.

Relacionando essa evolução do direito ambiental, dentro do Estado brasileiro, com questões reais de tragédias envolvendo o meio ambiente, no ano de 2015 aconteceu em Fundão-MG o caso Samarco, que foi considerado uma das maiores tragédias ambientais ocorridas no Brasil devido suas proporções em danos.

O fato se originou no Estado de Minas Gerais, mais especificamente na cidade de Mariana, e se concretizou quando uma barragem de lama da Empresa Samarco rompeu e os rejeitos provenientes da exploração de minério, foram depositados junto ao Rio Doce que se prolonga pelos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

O caso tomou uma proporção gigantesca, pois a cidade de Mariana e as demais que são banhadas pelo Rio Doce, foram afetadas diretamente e com graves consequências. Famílias foram desabrigadas e perderam tudo o que possuíam. Além disso, o Rio Doce teve um alto grau de poluição gerado pelos rejeitos que foram despejados após o rompimento da barragem.

A lama percorreu o trajeto causando adversidades como a morte de peixes, assoreamento de nascentes e outros problemas ambientais. Além desses danos, a população também foi afetada diretamente com graves prejuízos financeiros e sociais. O fato provocou a morte de dezenove pessoas além de destruir o patrimônio de diversas comunidades locais. Centenas de pessoas foram desabrigadas e desalojadas. Doze trabalhadores morreram soterrados ou afogados pelo mar de lama.

Ao tempo do fato, o parecer da Samarco e do Grupo Vale relatou que a lama, que invadiu o rio Doce e as cidades banhadas por ele, não tinha metais pesados e por isso não causaria danos. Contrapondo-se a esta posição, estudos realizados com a água do rio Doce constataram que várias espécies da fauna e da flora morreram por conta da poluição e o número de nutrientes da água diminuiu. (IBAMA, 2015).

Os rejeitos atingiram o Rio Doce e houve sedimentação da lama ao fundo do rio, o que alterou a morfologia da calha. Em seguida a lama continuou seu trajeto e ainda que granulometria menos espessa, os rejeitos que continuaram a descer o curso do rio acrescentaram significativamente a turbidez da água. Doze cidades, inclusive Governador Valadares (MG) e Colatina (ES), tiveram de ser interrompido seu abastecimento de água por alguns dias, afetando uma população estimada em 424.000 pessoas. (ANA, 2016).

Não somente áreas urbanas foram atingidas, mas também áreas da zona rural e principalmente a comunidade indígena. Comunidades tiveram que ser retiradas da região por conta do alto grau de contaminação provocado pelo derrame de rejeitos.

Mesmo a lama percorrendo a região e atingindo outras duas hidrelétricas, boa parte dos rejeitos atingiu o oceano Atlântico. O trajeto percorrido pela lama teve a extensão de 660 km e atingiu 39 municípios, sendo 35 mineiros e 4 capixabas.

Com este cenário de caos, após o ajuizamento de diversas ações, foi firmado o Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC entre a União, o Instituto Brasileiro De Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, a Agência Nacional de Águas – ANA, o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, o Estado de Minas Gerais, o Instituto Estadual de Florestas - IEF, o Instituto Mineiro de Gestão De Águas - IGAM, a Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM, o Estado do Espírito Santo, o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, o Instituto De Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, e a Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH e no outro polo passivo a Samarco S.A, a Vale S.A. e a BHP Billiton Brasil LTDA.

Um dos principais pontos do documento firmado entre as partes foi o inciso IV da Cláusula 5ª que expressa que a Samarco, a Vale e a BHP deveriam instituir uma fundação de direito privado, com autonomia em relação às instituidoras, com o objetivo de gerir e executar todas as medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais.

O acordo firmado pela Samarco prevê um sistema direcionado de ações e execução da recuperação dos danos causados que não considera os principais interessados, os atingidos. No contexto do TTAC, os atingidos foram considerados meros destinatários de programas, projetos e ações idealizados e executados sem ou com limitada participação.

Surge no dia 28 de junho do ano de 2016, a Fundação denominada RENOVA que apresenta três eixos como frentes de trabalho para serem executados no local do desastre. Esses eixos foram divididos da seguinte forma: Pessoas e Comunidades; Terra e Água e Reconstrução e Infraestrutura.

O Ministério Público Federal fez um acompanhamento da atuação da Fundação Renova e percebeu que a instituição adota medidas e ações consideradas abusivas.

A Renova deixou de considerar os trabalhadores que viviam na região e dependiam do Rio Doce para o seu sustento. Neste contexto de irregularidades, os atingidos têm sua reparação dificultada por todo o processo instituído.

Ressalta-se que existe uma grande vulnerabilidade social percebida pelo MPF. Há uma enorme diferença entre o tratamento dado aos atingidos mais instruídos e grandes proprietários e o tratamento dado aos menos esclarecidos.

Ao ser analisada a Fundação Renova deixa transparecer que foi instituída como mero cumprimento de um acordo firmado não tendo seu real objetivo atingido que é a reparação dos danos ocasionados tanto na esfera ambiental quanto social. O próprio estatuto da Renova não abarca seus reais objetivos, sendo apenas considerações genéricas referenciadas ao TTAC.

Percebe-se, com isso, que existe um enorme jogo de interesses nesses acordos firmados. Em um contexto de vulnerabilidade social de regiões minerárias e com danos, a Samarco é a detentora do poder, pois gera emprego e renda para a região. Com esse discurso todo um sistema de reparação é comprometido quando a sociedade é colocada como culpada pelo não retorno da empresa a suas atividades.

Considera-se que a sociedade está pautada em relações de poder que impõem a racionalidade do governo e o poder sobre a vida humana. Esse poder disciplinar atua no controle do poder soberano sobre o conjunto de seres humanos, que formam a população governada. Assim, o direcionamento do poder será para o corpo social, em âmbito coletivo e não apenas para os indivíduos. Nesse sentido, no Caso Samarco, existe um confronto do direito ambiental e do crescimento econômico, e por isso se coloca em risco a proteção ambiental que ficou refém do capital.

O desastre ocasionado pela Samarco pode ser analisado como fruto do poder ilimitado sem planejamento do setor empresarial de mineração, atrelando às condições econômicas, sociais e políticas. Nesse contexto tal poder se expressa na medida em que a Samarco causou um enorme desastre ambiental e social e tem dificuldade para a devida responsabilização e reparação dos danos causados.

Neste cenário, a pesquisa tem como problema: O Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), cujos subscritores, entre outros, foram a Samarco, a União e os estados do Espírito Santo e Minas gerais, na perspectiva do biopoder em Michel Foucault e dos direitos fundamentais, possui aptidão para sanar os danos socioambientais gerados pelo rompimento da barragem em Mariana, dando voz aos reais atingidos?

Com isso será analisado a evolução do direito ambiental brasileiro em sua construção de proteção ao meio ambiente relacionando o caso do rompimento da barragem de Fundão-MG com a questão do Poder em Michel Foucault. A análise se restringe para atuação da Fundação Renova e se esta dá voz aos reais atingidos.

A partir disso, são objetivos: analisar, sob uma perspectiva dos direitos fundamentais e a partir de uma abordagem geral, o ordenamento jurídico ambiental brasileiro; analisar o biopoder em Michel Foucault, vinculando ao referencial teórico deste estudo; apresentar o Caso Samarco, sobretudo nos aspectos mais vinculados aos danos; analisar, sob a perspectiva da teoria do biopoder em Michel Foucault e dos direitos fundamentais, o termo de transação e ajustamento de conduta (TTAC), cujos subscritores, entre outros, foram a Samarco, a União e os estados do Espírito Santo e Minas gerais e se este instrumento foi eficiente no atendimento aos atingidos.

Para isso a pesquisa se divide em três capítulos. O primeiro capítulo aborda a questão do poder em Michel Foucault, biopoder e governamentalidade. O segundo trata da evolução do direito ambiental desde 1972 na conferência de Estocolmo até o novo constitucionalismo latino americano tratando da questão ambiental como política pública de Estado. Também faz análise de alguns princípios essenciais do direito ambiental que tem relação direta com o problema abordado. O terceiro capítulo e ultimo capítulo trata diretamente do caso Samarco analisando o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta - TTAC como instrumento formal utilizado para a negociação do público e privado na reconstrução e reparação dos danos. Aborda também estratégias políticas e jurídicas utilizadas para a reparação dos danos causados em uma análise dos programas socioeconômicos e socioambientais instituídos pelo Grupo Vale diretamente na Fundação Renova.

Sendo assim, a pesquisa se justifica pelo campo teórico devido ao estudo que se fez sobre a atual realidade dos danos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão. A situação das pessoas atingidas é retomada em um estudo teórico que mostra o que foi realizado até o momento para reconstrução dos danos ocasionados.

Como metodologia de pesquisa, o presente trabalho utiliza a pesquisa bibliográfica como fonte base de conceitos essenciais para a construção de um conhecimento capaz de promover uma análise crítica acerca do tema proposto. Buscam-se fontes secundárias, especialmente publicações como livros, estudos acadêmicos e artigos que abarquem a questão central desse estudo.

Para tanto, é utilizado o método dialético, o qual é caracterizado, por ser um método que reconhece a sociedade como um conjunto de contradições. Dessa forma, o resultado da pesquisa demonstra justamente que a realidade é contraditória e, por isso, sempre se está em busca de uma resposta mais adequada ao contexto social, político e econômico.

1 O BIOPODER SOBRE A VIDA HUMANA

Para considerar e entender o Biopoder precisa-se antes de tudo compreender que essa terminologia foi desenvolvida pelo filósofo Michel Foucault. Nesse contexto, ele analisa a sociedade ocidental, focando seu pensamento no desenvolvimento das tecnologias de poder sob o modo de produção capitalista. Foucault “[...] não pretende fundar uma teoria geral e globalizante, e sim trabalhar uma analítica de poder capaz de dar conta do seu funcionamento local, em campos e discursos específicos e em épocas determinadas”. (MAIA, 1985, p. 84).

Em um contexto histórico, a terminologia “biopolítica” aparece pela primeira vez na obra de Foucault em uma conferência proferida em 1974 no Rio de Janeiro sob o título “O nascimento da Medicina Social”. O autor faz uma alusão ao emaranhado de técnicas e saberes específicos que têm a finalidade de cuidar dos indivíduos e conter as epidemias, fazendo e tentando abaixar as taxas de doenças endêmicas e colocar as normas de alimentação básica, higiene, organização das cidades, enfim, para garantir que a população fosse gerida de forma a afirmar e aumentar o poder do Estado.

A biopolítica tem como seu objeto a população de homens viventes e os fenômenos naturais a ela subjacentes. Regula e intervém sobre taxas de natalidade, fluxos de migração, epidemias, longevidade. Não é um poder individualizante, como as disciplinas, mas massifica os indivíduos a partir de sua realidade biológica fundamental. (FOUCAULT, 1976/2010).

O conceito de biopoder se mostra relevante para a compreensão da sociedade atual, pois permite evidenciar a ação das duas linhas de forças, tendo em vista a importância assumida pelas ciências biomédicas e pela biotecnologia nas últimas décadas. Desde o período histórico retratado aqui, o qual se estende do século XVII ao início do século XX, os saberes e as técnicas de manipulação da vida

conheceram um vertiginoso desenvolvimento que requer instrumentos de análise aptos a elucidar seus riscos e benefícios.

Nesse pensamento, existe uma evolução no contexto histórico que leva a compreender que o poder do soberano que existia na idade média é superado pelo poder disciplinar e entende-se como uma decorrência da expansão do sistema fabril na Europa e da progressiva especialização do trabalho que ele demandava. O poder disciplinar fixa no entendimento de adestramento do corpo, com visão a um melhor aproveitamento do tempo e concomitante maximização do rendimento do trabalho.

Pela disciplina, “[...] somos julgados, condenados, classificados, obrigados a desempenhar tarefas e destinados a um certo modo de viver ou morrer” (FOUCAULT, 1987, p. 180). A partir dos corpos que controla, a disciplina produz quatro tipos de individualidade: “[...] é celular (pelo jogo da repartição espacial), é orgânica (pela codificação das atividades), genética pela acumulação do tempo, é combinatória (pela composição das forças)”, como demonstra Fermin Schramm (2004, p. 1).

Assim, com a evolução do sistema capitalista, por consequência das revoluções liberais do século XVIII, surge e se apresenta uma nova tecnologia de poder com o disciplinamento do corpo individual, já moldado pelo trabalho parcelar e com o controle do corpo social. Com o passar do tempo uma série de operações políticas e econômicas destinam-se a um controle das taxas de natalidade, longevidade e mortalidade, forjando as tecnologias de população. O poder investe, nesse momento, sobre os corpos socializados.

Existe uma relação feita do Biopoder com o poder disciplinar apresentado pelo filósofo. Nesse sentido, uma tecnologia de poder que não exclui a primeira, que não exclui a técnica disciplinar, mas que, agrega, engloba, que a altera em partes e com isso vai utilizá-la de certo modo. Essa nova técnica não suprime a técnica disciplinar simplesmente porque é de outro nível, está noutra escala, tem outra superfície de suporte e é auxiliada por instrumentos totalmente diferentes. (FOUCAULT, 2000, p. 288-289)

Pautava-se nesse momento de discussão a “governamentabilidade” política, e tinha como alvo analisar o contexto do verbo “governar” e que abrisse uma discussão da

qual era verdadeira finalidade e razão do Estado. Assim, verifica-se que, logo no nascer do século passado, Foucault estudava e discorria sobre biopoder e biopolítica. O primeiro seria exatamente a efetividade do poder sobre a vida humana, enquanto o segundo termo, pode ser definido como resistência da vida diante deste poder. “Para essa condução biopolítica, o poder assumiu a forma da governamentalidade econômica, porque se tratava de uma gestão da vida como bem econômico”. (JUNGES, 2017, p. 97).

Em leitura restrita ao filósofo percebe-se que contra o poder que incide sobre a vida, as forças que resistem vão se apoiar exatamente: no corpo, na vida do homem enquanto mente naquilo sobre que o poder investe ser vivo. Assim, a biopolítica entra em uma consideração de réplica à política da vida a todos os procedimentos de controle e de captura do poder.

Com a evolução do capitalismo, que tende para um sentido monopolista e imperialista, tanto econômico quanto político, poder disciplinar e biopoder calham por constituir uma união por meio da eclosão da sociedade normalizadora, cujos mecanismos de regulação e correção produzem, avaliam e classificam as anomalias do corpo social, ao mesmo tempo em que as controlam e eliminam. (FOUCAULT, 2000).

A normatização para Michel Foucault pode ser analisada de uma forma que: “um princípio de comparação, de comparabilidade, uma medida comum, que se institui na pura referência de um grupo a si próprio, a partir do momento em que só se relaciona consigo mesmo, sem exterioridade sem verticalidade”. (EWALD 1993, p. 86).

O ápice da atuação do conceito de biopoder é a cidade. Com o passar dos anos e com o decorrer da Revolução Industrial, os rurais deixaram de ser a maioria no contexto da população global que atuavam diretamente na economia e as cidades começaram a perceber uma rápida evolução à medida que se configurou uma nova divisão sócio-territorial do trabalho.

No contexto de Biopoder, a disciplina era praticada sobre os indivíduos: operários, detentos, presos, estudantes, em um espaço que precisava ser construído e

hierarquizado. A sociedade disciplinar se realizou historicamente na sociedade industrial que chegou ao ápice com a organização científica do trabalho.

Em 1978, no curso intitulado *Segurança, território, população*, Foucault estabelece como fio condutor de suas análises o estudo do biopoder, definindo-o como o conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais, vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral do poder. (FOUCAULT, 2008A, p. 3).

Os indivíduos, nesse contexto, são transformados em um sistema de produção; em um corpo disciplinar que era utilizado apenas com a função de produzir. Eram exatamente os trabalhadores das fábricas como um forte sinônimo disso. Com a queda desse sistema de produção passa para contexto do sistema de controle que começa a observar tudo ser controlado no interior das fábricas, dos hospitais entre outros.

Nesse sentido o sistema de vigilância deixa seu contexto principal e passa a atuar como sistema de controle não somente na produção mas em diversos outros contextos sociais como a prisão, o hospício, a fábrica, a escola, a família e vão operar em outros espaços, agora através de modulação, que ele compara a uma peneira cujas malhas mudariam de um ponto a outro.

Para entender o sistema de controle pode-se considerar que, enquanto na sociedade disciplinar a fábrica era um instrumento disciplinador de uma equipe só de trabalho / produção e era controlada através do salário. Na sociedade de controle a fábrica será trocada pelo sistema empresarial que, por sua vez, tenta atribuir uma modulação para cada salário e coloca o tempo inteiro uma competitividade inexpiável, motivação que contrapõe os indivíduos entre si e atravessa cada um, dividindo-os em si mesmos.

Nesse contexto, se as cidades se apresentam como economias de importância para o capital e, com isso vê-se tudo em um único local com uma enorme capacidade de trabalho e toda uma estrutura para a produção, elas formam conseqüentemente

problemas sociais, quais sejam, o de propagação de “doenças e convulsões sociais”, que demandam uma série de cuidados, à medida que “as classes perigosas” crescem numericamente.

A ideia de que existem ‘problemas urbanos’ é recente. Tem sua origem nos começos do século XX com os reformadores de moradias e os primeiros urbanistas, os filantropos e os assistentes sociais, que tinham de enfrentar a realidade das grandes metrópoles do mundo industrial. (TOPALOV, 1996, p. 23).

O conceito de panóptico estudado por Michel Foucault volta a tona nesse contexto em que se percebe que é mais fácil controlar um corpo social sem nenhum uso da violência. Isso faz com que seja menor o custo, tanto econômico quanto político, quando se vigia a sociedade do que quando pune a mesma. (SCHRAMM, 2004, p. 1).

O conceito de biopoder é melhor compreendido quando coloca o Estado moderno como principal ator, cuja bioregulação se destina não para o “fazer morrer” mas para o “fazer viver”, fazendo perdurar a vida humana coletiva e social. Aqui começa a perceber uma institucionalização do bem estar social.

Cumpram administrá-los, mediante cálculos que determinem a probabilidade de sua ocorrência. Dessa forma, para as técnicas de segurança, trata-se não apenas de distribuir, vigiar e adestrar os indivíduos no interior de espaços determinados (como por exemplo, no interior de instituições como a prisão, o hospital, a fábrica), mas trata-se de dar conta de fenômenos mais amplos da vida biológica. (FONSECA, 2006, P. 157).

Nesse momento, como a preocupação do Estado é a de fazer viver o indivíduo e toda uma sociedade a biopolítica faz aparecer sistemas como o de seguridade social, de previdências públicas e privadas e de poupanças. Assim, pode-se

considerar que a própria noção de *welfare state* só foi possível sob o olhar do biopoder. (SOUZA; GALLO, 2002, p. 7).

Assim, nesse mesmo sentido o conceito de biopoder pode ser entendido como uma submissão da sociedade ao capital, e ambos são sinônimos da produção globalizada. O biopoder é a forma de poder que norteia a vida social por dentro, interpretando-a e rearticulando-a. (HARDT; NEGRI, 2001, p. 37).

O biopoder, ao utilizar falsos argumentos biológicos, escolhe a quem deixar morrer. Para essa escolha, a partir do último quartel do século passado, ele passa a dispor de instrumentos altamente sofisticados, baseados em uma linguagem digital comum, por intermédio da qual a informação é gerada, armazenada, recuperada, processada e transmitida.

O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considera-lo como uma rede, produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que instância negativa que tem por função reprimir. (FOUCAULT, 2003, p. 8).

Analisar o Biopoder em Foucault leva-nos a pensar o poder enquanto acontecimento ao qual seriam detidas por uns e esbulhadas de outros. Assim o poder em Foucault atua de modo difuso, espalhando-se por uma rede social que inclui instituições diversas como a família, a escola, o hospital, a clínica. Ele é, por assim dizer, um conjunto de relações de força multilaterais. (FOUCAULT, 1999).

1.1 A BIOPOLÍTICA COMO FORMA DE ADMINISTRAÇÃO E MANIPULAÇÃO DA VIDA HUMANA

Para se compreender a questão do meio ambiente e do cenário de desastre de Fundão se faz necessário o aprofundamento dos preceitos que caracterizam a biopolítica e a governamentalidade pensadas pelo filósofo Michel Foucault. Para se chegar ao entendimento da governamentalidade será necessário o estudo da biopolítica e da população como um todo, visto que ambos conceitos andam juntos.

A biopolítica, pensada por Foucault (2008a, 2008b), foi desenvolvida a partir do surgimento do conceito de população, que segundo o autor traz caracterizações históricas.

A biopolítica e a governamentalidade foram conceitos estudados por Foucault na medida em que são instrumentos utilizados pelo governo para administração das pessoas. Especificamente o conceito surge no século XVII, e determina a razão do Estado no governo dos viventes. Não pode deixar de considerar que esse conceito formulado tem grande ligação no governo influenciado pelo capitalismo.

Michel Foucault, em sua obra escrita no ano de 1976, traz o conceito de biopolítica e, em análise, percebe-se que o termo tem uma significativa semântica, abarcando conceitos e práticas muito diferentes daqueles que serviram à sua conceituação primada por Michel Foucault. (2008a).

Analisando em outra vertente o conceito de biopolítica circula com uma pluralidade de sentidos pelos mais variados contextos. Assim, o conceito de biopolítica é aberto e se presta à compreensão e estudo de toda a arte de governar, não se restringindo apenas ao governo de determinado Estado. (CASTRO 2012, p.70).

Nesse sentido pode-se considerar que biopolítica entrelaça seu conceito com os acontecimentos políticos, econômicos, jurídicos e sociais durante a história. Esse conceito de biopolítica pode ser analisado de acordo com novos acontecimentos, não sendo um conceito estático, mas que, através de novas análises pode ser aplicado a determinado conteúdo.

Mais do que isso, o termo biopolítica pode ser aplicado em questões ambientais e de tragédia como será visto neste estudo, na medida em que pode considerar que a questão ambiental envolve assuntos políticos e até mesmo de política pública de Estado.

Anterior a Michel Foucault o termo biopolítica fazia referência a um conceito de Estado como um organismo vivo. A partir de Foucault começou-se a considerar além de somente um Estado vivo e passou-se a considerar as estratégias de governo da vida biológica do homem enquanto indivíduo membro da população.

Considerando então Foucault neste estudo, a biopolítica trata do sistema de governo e da vida humana, tendo em vista que anterior a esse entendimento não se leva em conta a vida das pessoas como o ponto de atenção das estratégias de governo. Nesse sentido para estudar a biopolítica Foucault colocou a vida humana em evidência e assim, através da história, pode compreender a biopolítica e os fatos que antecedem o seu nascimento. Precisa-se considerar que o estudo de Foucault utilizou a referência de países Europeus. Foucault faz uma relação entre os soberanos e os humanos em seu território, que era considerado por ele dentro de uma relação de poder centrada no poder de viver e morrer.

O poder era apresentado na medida em que o soberano tinha o poder de escolha de quem poderia viver ou morrer. Nessa relação entre Estado e Indivíduos Foucault coloca em evidencia a decisão do Soberano de poder matar aquele que não obedecia suas ordens.

Esse direito exercido sobre a vida humana, como já citado o direito de viver ou de morrer, era a última opção do soberano, visto que existe uma série de mecanismos de poder essencialmente embasados na dedução, subtração e apropriação dos bens, dos serviços, dos impostos, do tempo e fundamentalmente da vida dos súditos. (CAMPILLO, 1998).

Nesse sentido, muito além de apenas determinar a vida humana sobre a decisão de vida ou morte, o soberano começa a exigir a submissão e lealdade daqueles que são governados e, dessa forma, o poder começa aparecer de forma mascarada utilizando de estratégias que aspiram à administração e manipulação da vida. (FOUCAULT, 2005).

Portanto, o Estado passa a não ser apenas o soberano poderoso que determina a morte das pessoas, mas começa a fazer a relação do controle da vida dentro da ordem do contrato social. É um processo longo de controle da vida humana que se

embasa na relação do Estado x cidadão dentro de um contrato social estipulado. (FOUCAULT, 2008b).

Nesse sentido a noção de Contrato social aparece na figura do leviatán em que os indivíduos se unem para constituir um soberano, com poder absoluto sobre eles, que estipulam, por sua vez, um contrato social. O poder dado ao soberano tem como contrapartida a sobrevivência dos indivíduos, a sua segurança, a qual se encontra ameaçada no estado de natureza. (FOUCAULT, 2008b).

Assim, Foucault (2005) deixa claro que quando a vida é decidida pelas pessoas o contrato social não pode conter ou suprimir. Nesse sentido as pessoas não podem ceder o poder absoluto ao soberano sem que houvesse alguma compensação. O soberano então começa a utilizar de estratégias nesse sentido para a manipulação da vida humana sem ser percebido como um poder absoluto, mas sim de manipulação. (CASTRO, 2004).

Começa-se a perceber a utilização de estratégias do exercício desse poder pelo soberano no contexto histórico. A vida é tomada como base para os cálculos e como o próprio objeto de estratégias políticas.

Como já citado, a teoria de Foucault é analisada dentro de um contexto Europeu, sendo que essa transformação do poder ocorre especificamente nos países que se desenvolveram a ponto de ter como um de seus saberes a estatística. Esse saber específico permite que o Estado se estruture sobre sua população e possibilita a definição de políticas que visem justamente controlar a população. A complexidade das medições estatísticas confirmou um campo completamente novo de intervenção dos poderes estatais sobre a massa dos indivíduos.

E, para compreender e conhecer melhor esse corpo, é preciso não apenas descrevê-lo e quantificá-lo – por exemplo, em termos de nascimento e de mortes, de fecundidade, de morbilidade, de longevidade, de migração, de criminalidade, etc. –, mas também jogar com tais descrições e quantidades, combinando-as, comparando-as e, sempre que possível, prevendo seu futuro por meio do passado. E há aí a produção de múltiplos saberes, como a Estatística, a Demografia e a Medicina Sanitária. (DANNER 2010, p. 52).

Essas transformações definem o surgimento da biopolítica que compreendeu que existe uma possibilidade de entender a vida como um processo modelável pelo Estado. Dessa maneira o povo é tratado como uma massa populacional que pode ser controlada através da apresentação de seus dados.

Assim, o conceito de biopolítica elaborado por Foucault pode ser resumido “[...] como uma política que, visando assegurar a vida biológica do homem, é exercida pelo Estado, o qual toma para si os cálculos, as ações, as regulações e os controles sobre as populações”. (VEIGA-NETO, 2014, p. 34).

Então, segundo Foucault, a biopolítica pode ser analisada e entendida como as políticas que o governo tem na função de gerir a vida da população. Nesse conceito a população se constrói em uma dimensão coletiva de indivíduos que até então não havia sido problematizada no campo dos saberes. A biopolítica está ligada às políticas que tem como foco a gestão da vida da população.

1.2 A GOVERNAMENTALIDADE NA INTERFERÊNCIA DE CRISES

Definido o conceito de biopolítica em Foucault (2008b) como uma estrutura de estratégias utilizadas pelo governo na manipulação da vida humana e no seu controle, tem-se que entender a formação da ideia de população. A população como objeto do governo aparece em foco a partir do entendimento do poder sobre a vida e da estrutura do contrato social entre pessoas e soberano. Nesse sentido, dentro dessa estrutura de poder está o capitalismo que aparece dentro da estrutura de mercado existente à época.

A biopolítica então pode ser analisada como um elemento essencial que não se pode desligar da ascensão e posterior desenvolvimento dos Estados Nacionais e, por conseguinte, do surgimento do capitalismo. Ambas as estruturas estão interligadas de acordo com Foucault. O capitalismo não tem como ter seu

desenvolvimento sem o controle dos indivíduos na produção dentro dos processos econômicos. Nesse sentido, a estrutura do capitalismo se utiliza da noção da biopolítica para que exista o controle da população sobre os meios de produção. Existe um enorme jogo de estratégias na administração da vida, próprio da biopolítica.

Nesse diapasão existe então a razão de existência do Estado. Assim como a biopolítica tem seu conceito analisado na questão histórica, a existência do Estado também. Afirmo Foucault que se pode perceber a manifestação de um novo tipo de racionalidade que tem como escopo reforçar o próprio Estado por meio de certas práticas de governo. Essas práticas começam a ter a vida da população como foco e tendem ao seu controle como forma de fortalecer o Estado.

Dessa forma a arte de governo incide no comando correto do governo dos indivíduos, dos bens, das riquezas e das famílias que devem ser conduzidas pelo soberano. Não havia ainda a ideia de bem comum, mas de um fim conveniente para cada uma das coisas que se havia de governar.

A razão de Estado, nesse contexto, está relacionada com a capacidade de governar o Estado segundo suas próprias regras. Seu fundamento está radicado nas realidades e necessidades específicas do Estado que se quer governar, ou seja, no conhecimento de sua população e de suas necessidades.

Assim, para fazer um bom governo era necessário interferir no recurso mais importante do Estado: sua população. Um bom governo será aquele que vela pelo bem estar da população, ou seja, aquele governo que gera como consequência o aumento da potência do Estado.

Gontijo e Arcelo (2009) asseveram que Foucault não entende a população como um elemento vivo, não se trata de quem é a população, mas, do que é essa população, uma vez que a população é um construto. O que ocorreu, nas palavras de Foucault foi “[...] uma tomada de poder sobre o homem enquanto ser vivo, uma espécie de estatização do biológico [...]”. (FOUCAULT, 2005, p. 286).

Uma nova política tinha como foco principal o corpo-espécie que é um corpo biológico capitado demograficamente, regulado por normas que interferem e controlam a sua saúde, a sua longevidade, entre outros aspectos.

Quer dizer que a população vai ser o objeto do qual o governo deverá ter em conta em suas observações, em seu saber, para chegar efetivamente a governar de modo racional e refletido. A constituição de um saber de governo é absolutamente indissociável da constituição de um saber de todos os processos que giram em torno da população em sentido amplo, o que chamamos precisamente de economia. (Foucault, 2008, p.140).

Assim, essa arte de governar é fundada nas virtudes tradicionais e na habilidade dos seres humanos na medida em que se realiza para uma forma totalmente racional, cujos princípios e domínios são princípios e domínios de Estado.

Exatamente nesse sentido que se passa a uma nova forma de racionalidade governamental e uma nova prática política. Essas racionalidades conjuntamente com as práticas têm como objetivo principal o governo dos homens enquanto conjunto populacional.

Dessa maneira não se pode compreender o Estado como uma questão de soberania na medida em que este seja autoritário, pelo contrário, o Estado deve agora fincar esforços no sentido de cuidar de sua população, de controlá-la para que essa seja o mais eficiente possível.

Nesse sentido o governo começou a utilizar de forma de controle da densidade demográfica e de toda a forma de agir da população. A forma de governo que, deste modo, tomou como alvo a população foi a economia política entendida tanto como disciplina de saber quanto técnica de governo própria designada de economia. (AMBRÓZIO, 2012).

[...] o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a

população, por principal forma de saber a economia política e por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança. Em segundo lugar, por 'governamentalidade' entendo a tendência, a linha de força que, em todo o Ocidente, não parou de conduzir, e desde há muito, para a preeminência desse tipo de poder que podemos chamar de 'governo' sobre todos os outros – soberania, disciplina – e que trouxe, por um lado, o desenvolvimento de toda uma série de aparelhos específicos de governo [e, por outro lado], o desenvolvimento de toda uma série de saberes. Enfim, por 'governamentalidade', creio que se deveria entender o processo, ou antes, o resultado do processo pelo qual o Estado de justiça da Idade Média, que nos séculos XV e XVI se tornou o Estado administrativo, viu-se pouco a pouco governamentalizado. (FOUCAULT, 2008, p. 143-144).

Ao perceber que o Estado tinha sofrido uma transformação na sua gestão, segundo Foucault, com sua questão teórica tentou explicar essa nova fase. Mesmo compreendendo toda a situação pautada no controle do estado sobre a população, ainda lhe faltava uma palavra com a carga de explicação possível para isso, com uma rede de relações sociais atravessadas por questões políticas, econômicas, éticas que se formara com a gestão da população. (VEIGA-NETO, 2002).

Nesse sentido, Foucault começa a pensar em um termo que abarcasse toda a carga teórica estudada, nesse momento ele pensa no termo *gouvernementalité*, que para ele significava as práticas de governo ou de gestão governamental que têm na população seu objeto e na economia seu saber mais importante

A expressão *gouvernementalité* ou governamentalidade traduz o que o Foucault, dizia sobre o Estado que foi se tornando governamental. Governamentalidade relembra às questões governamentais ligadas ao surgimento do Estado Moderno. Segundo Veiga-Neto (2002), é um termo que facilita a compreensão das sutis diferenças existentes entre o governo no sentido político, tal qual é utilizado comumente na atualidade, e o governo no sentido de condução e direção das coisas e pessoas, sentido cunhado por Foucault.

Foucault nesse contexto deixa claro que a governamentalidade é um conjunto constituído pelas instituições, nesse sentido tanto de Estado ou não, de procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer esse poder que tem como alvo principal a população. (FOUCAULT, 2008).

Na governamentalidade a economia política pode ser identificada por instrumentos técnicos essenciais utilizando uma estratégia invisível que conduziu ao uso de determinado tipo de poder; pode ter impactos positivos e negativos ao mesmo tempo gerando, por um lado, o desenvolvimento de uma série de aparelhos específicos de governo e por outro o surgimento de um conjunto de saberes.

Foucault faz três considerações sobre a governamentalidade:

1. O conjunto constituído por instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer esta forma tão específica, tão complexa de poder, que tem como meta principal a população; como forma primordial de saber, a economia política; como instrumento técnico essencial, os dispositivos de segurança.
2. A tendência, a linha de força que, em todo o ocidente, não deixou de conduzir, desde muitíssimo tempo, à preeminência deste tipo de poder que se pode chamar “governo” sobre todos os demais: soberania, disciplina; levando, por sua parte, ao desenvolvimento de uma série de aparatos específicos de governo e, por outra, ao desenvolvimento de toda uma série de saberes.
3. O processo ou, melhor dizendo, o resultado do processo pelo qual o Estado de justiça da Idade Média, convertido nos séculos XV e XVI em Estado administrativo, se viu pouco a pouco governamentalizado (FOUCAULT, 1979, p. 291-292)

O autor esclarece que o sentido de governamentalidade é definido em pontos específicos e essa definição acontece justamente conforme analisado na biopolítica e vai se construindo no decorrer de seus estudos.

Dessa forma depois de definido o conceito governamentalidade, vale ressaltar que existe uma relação com o capitalismo, tanto como, já estudado, na questão da biopolítica e da população. O capitalismo utiliza de dispositivos de governamentalidade e por consequência a criação de normas e a construção de saberes e verdades. A governamentalidade e a biopolítica são conceitos extensos que dependem de uma compreensão de todas as suas partes para que se tornem de fato compreensíveis, tal qual os concebe Foucault. (VEIGA-NETO, 2007).

Foucault, ao continuar seus estudos relaciona a governamentalidade com o capitalismo em dois pontos de seus trabalhos. Ele trabalha com a questão do liberalismo e o neoliberalismo. Existe uma ligação que é a questão da dependência de ambos dentro da lógica de compreensão da biopolítica. Como dito pelo autor “Só depois que soubermos o que era esse regime governamental chamado liberalismo é que poderemos, parece-me, apreender o que é a biopolítica”. (FOUCAULT, 2008a, p.30).

Conforme já citado, existe o controle da população que é feito sempre de dentro de um modelo de governo, tal como o liberalismo e o neoliberalismo. O liberalismo consiste em um instrumento de crítica da realidade, utilizando de autoritarismo para desmontar um governo anterior, e surge então uma nova governamentalidade que quer modificar a antiga visão de governo.

No liberalismo, o ato de governar encontra uma forte limitação interna, dado que o princípio empregado pelas soberanias de conduzir e ampliar cada uma das forças do Estado para fortalecê-lo não é mais o escopo da nova razão de Estado. Neste sentido, o Estado, dentro do paradigma liberal, já não pode encontrar em si mesmo a justificativa de sua existência. Assim, deve existir para servir a outra coisa que não ele mesmo. (FOUCAULT, 2008a).

Dessa forma, o Estado de intervenção máxima não mais se justifica. No liberalismo o Estado deve intervir o mínimo possível, mas o quanto baste para garantir que o mercado se desenvolva dentro de sua lógica natural. Percebe-se uma mudança na atividade governamental e nas questões suscitadas pelos teóricos da arte de governar. (FOUCAULT, 2008b).

Nesse sentido, para Foucault, essas mudanças geram algumas das perguntas que o governante tem que se fazer: será que governo é efetivamente de acordo com as leis morais, naturais, divinas, etc.? Era, portanto, a questão da adaptação da forma de governo.

Com isso, a pergunta se modifica com o passar do tempo até chegar na questão de que se o governo está de boa qualidade no sentido que, no limite, entre o máximo e o mínimo a natureza das coisas fixa a necessidade intrínseca às operações de governo. (FOUCAULT, 2008a).

Para Foucault o mercado é aquele que vai produzir as falas da verdade e é quem vai comandar o governo e sua forma de governar. “O mercado deve dizer a verdade em relação à prática governamental”. (FOUCAULT, 2008a, p. 45). Dessa forma, o preço era a nova base para essa verdade.

A forma de governo do Estado deveria ser esteio para que o mercado pudesse se desenvolver naturalmente, ajudando a gerar com naturalidade o desenvolvimento do mercado, ou seja, o preço das coisas era o preço verdadeiro, o melhor para o Estado e, logo, para a sociedade civil.

É preciso considerar que o governo tem que deixar o mercado se desenvolver sozinho e de forma natural criando seus próprios laços sem a intervenção do soberano, “[...] trata-se de uma prática governamental que exige para o seu funcionamento um conjunto de liberdades de natureza econômica, civil e política. Contudo esta liberdade não é algo dado, mas deve ser produzida [...]”. (TÓTORA, 2011, p. 90). O livre-arbítrio desse Estado, diga-se, liberal, não se diminui à proporção de garantias individuais que cerceiam o poder do Estado em relação ao indivíduo.

[...] se o Estado existe tal como ele existe agora, seja precisamente graças a essa governamentalidade que é ao mesmo tempo exterior e interior ao Estado, já que são as táticas de governo que, a cada instante, permitem definir o que deve ser do âmbito do Estado e o que não deve, o que é público e o que é privado, o que é estatal e o que é não-estatal. Portanto, (...) o Estado em sua sobrevivência e o Estado em seus limites só devem ser compreendidos a partir das táticas gerais da governamentalidade. (FOUCAULT, 2008a: 145).

Nesse sentido o Estado dá essa autonomia para o mercado desenvolver. O Estado tem que começar a investir em segurança visto o risco que essa liberdade produz. Assim as relações comerciais devem ser resguardadas na segurança do governo, ou seja, toda compra e venda e a circulação de mercadorias.

Essa segurança que o estado deve prestar às relações do comércio faz com que se amplie as liberdades, por meio de uma segurança de controle e de intervenção.

Esse controle é apenas uma forma de assegurar as relações dentro da sociedade, dando liberdade às formas de compra e venda e o ir e vir de mercadorias. (FOUCAULT, 2008a, p.92).

Surge com isso, por parte do Estado, uma relação de técnicas políticas que irão definir as relações e condições de vida no espaço inteiro da existência da população. (FOUCAULT, 2008b). Essas técnicas e os saberes que se desenvolveram para possibilitá-las são denominados por Foucault de dispositivos de segurança ou de governamentalidade. (MALETTE, 2006).

Nesse contexto da governamentalidade existem os dispositivos de que integram seu conceito. Esses dispositivos formam o conjunto de instituições, de procedimentos, de análises e reflexões, os cálculos e as estratégias que permitem o exercício do poder de governo que tem como alvo principal a população.

Tentando entender essa relação, os dispositivos da governamentalidade são meios com que o Estado agirá para o controle da população como já citado. São meios de segurança que atuam sobre uma determinada realidade de maneira a anular, frear e regular, ou seja, identificar o que é perigoso, calcular os riscos e intervir sobre as crises. (TÓTORA, 2011, p.86).

Mas qual o objetivo? Fazer com que se permita o desenvolvimento do poder e da tecnologia política de controle sobre a vida humana que deve ser pautado na existência de um ambiente que vai disciplinar e organizar.

Esse dispositivo é a norma criada pelo Estado que gera uma das consequências práticas dessa governamentalidade que se incube de gerar a vida e que está inserida no liberalismo. Como o governo tem como modelo garantir a vida terá sempre à necessidade de mecanismos para a regulação e correção. E esse mecanismo por excelência é a norma. (DANNER, 2010).

Voltando à relação de intervenção do Estado nas relações humanas, existe um forte contexto do liberalismo que através da intervenção no mercado gera a ação de controle das atividades econômicas individuais.

Essa intervenção foi só se intensificando para garantir mais liberdade com mais segurança e o Estado foi se fortalecendo. Eis que surgem os Estados totalitários, a

segunda guerra mundial e assim, há uma crise do liberalismo. O capitalismo foi tomado como causador dessas deformidades. (FOUCAULT, 2008a).

Nesse mesmo sentido do liberalismo para justificar a sustentação do capitalismo, os estudiosos do neoliberalismo aparecem com novas propostas que não excluía a intervenção, mas, a intensificava. (FOUCAULT, 2008a). A atuação desse controle do mercado, na população, na tecnologia de produção agora se dá em um nível mais profundo, mais intenso, mais voltado à construção de saberes para a criação de verdades.

Para os neoliberais, tem que existir uma interferência forte do Estado sobre a sociedade civil com a finalidade de controlar e moldar esse mercado seguindo um padrão imposto pelo próprio estado que é levado pelo mercado e pelo comércio. Esse mercado expressa a verdade em relação à prática governamental (FOUCAULT, 2008a, p.45). Foucault considera que se deve governar a favor do mercado, e não por causa desse mercado. O mercado, a partir desse momento, é quem dita como se deve viver.

Para Foucault, a população e o Estado pode-se entender que são eles conceitos necessários para a formação do termo biopolítica. Como já citado anteriormente, a biopolítica é um estágio do governo que tem como objetivo principal o controle da população que se concretiza através de dispositivos de governamentalidade, os quais são um conjunto de mecanismos que o poder dispõe para se exercer.

Esses dispositivos que a governamentalidade possui podem ser descritos como: técnicas de vigilância, escolhas estratégicas, normas e a criação, o desenvolvimento e a utilização de saberes que visam o diagnóstico, a classificação, enfim, o conhecimento mais preciso de seu objeto, qual seja a população e as variáveis que nela intervêm.

Através da prática dessas ações esses dispositivos podem ser visualizados através dos saberes veiculados pelas ciências. É exatamente através das decisões políticas que esses mecanismos objetivam-se à população e tem como molde focar nos fins desejados pela prática governamental, ou seja, o mercado.

Nesse sentido, a formação das verdades é um amplificador de governamentalidade. A criação de verdades é a base de todos os outros dispositivos que tem como finalidade controlar a população. Para Foucault não há como exercer o controle da população sem que se produza e se estabeleça discursos de verdade.

Existe uma característica comum nos dispositivos de governamentalidade e é exatamente no entendimento que estes estão apoiados em um discurso que diz que certa forma de agir é a mais correta.

A transmissão de uma verdade tem por finalidade arranjar os atos dos indivíduos que acreditam e sigam aquela verdade. Se a população é influenciada de, certa forma, a agir como determina o governo, antes de criar normas que determinem necessita-se movimentar práticas de vigilância para os indivíduos. Dessa forma, determinar como estes estão agindo e emoldurar sua forma de agir faz com que se convença a população que a ação desejada trará benefícios.

Então, considerando isso, percebe-se que a atuação do Estado se pautará na forma em que esses indivíduos irão agir e na conscientização que a forma como estes ajam será benéfica. Esse discurso é verdadeiro, mas nem todo discurso criado para incentivar ações precisam ser verdadeiros, por isso Foucault chama esse dispositivo de governamentalidade de criação de verdades.

O discurso pode se embasar em uma verdade ou pode criar uma verdade a partir de uma mentira. Foucault afirma ainda que a maior produtora de verdade é a ciência. Logo, se se quer afirmar algo como verdade a primeira tática é afirmar sua qualidade de científica. O status de cientificidade adiciona ao discurso mais poder, tornando aquilo que se afirma quase que incontestável. Pelo menos não contestável por saberes e métodos não científicos. (FOUCAULT, 2008). Assim, a finalidade é de fortalecer uma verdade que se quer difundir, é um mecanismo muito eficiente para o controle da população, logo um dispositivo de governamentalidade.

Aplicando essa questão estudada ao meio ambiente, Foucault deixa claro que a biopolítica interfere e causa mudanças no meio que alteram diretamente a vida da população, nesse sentido, para intervir na população necessita-se conhecer e intervir em seu meio. Considerando isso, os dispositivos que envolvem o meio ambiente como, por exemplo os rios e todos os recursos naturais, influem

fortemente na vida da população e, por conseguinte, no mercado, logo, não podem ser desconsiderados pelas biopolíticas. (FOUCAULT, 2008).

O autor supramencionado explica que os dispositivos de segurança buscam gerir um meio para que se apareça e se mantenha em movimento os bens, as pessoas e o capital, assim, surgindo uma forma para que o mercado se desenvolva.

Pode-se compreender como um conjunto de dados naturais como por exemplo os rios, metais, rochas, clima, fauna e flora e além deles um conjunto de dados artificiais. A população e o mercado se instalam em um ambiente e a governabilidade se relaciona com esse meio ambiente para afetar os primeiros.

O meio condiciona tanto a população quanto o mercado, dado que representa as suas condições mais gerais, ou estruturais. Os indivíduos são seres governáveis por meio do controle de seu entorno. (FOUCAULT, 2008, p.128-129).

Considerando esse novo olhar de poder, há um início da modernidade e vem se aperfeiçoando, aparecendo uma preocupação com os elementos externos que intervêm na vida do ser humano, mas que até então não eram foco de políticas de governamentalidade.

Assim, não existia uma racionalidade política que abrangesse a sua força em arrolamento à população. Isto comprova que a biopolítica não se aponta apenas à vida das pessoas que compõem a população, mas também para tudo que a influência.

Nesse sentido, a governamentalidade pode ser analisada em uma relação entre Estado e mercado. É uma análise que aparece a partir da obra Nascimento da Biopolítica (2008a), de Michel Foucault, a qual identifica o relacionamento entre ambos, bem como os elementos caracterizadores da aludida razão de governo. (BUSSINGUER; SALLES, 2018).

A categoria Foucaultiana Governamentalidade tem em vista a indicação da conformidade que as práticas e políticas características dessa razão de governo possuem com a política de gestão das ações caracterizadas pelas empresas e fundações, pautada na formalização de vínculos precários de que estas adotam.

Michel Foucault nos inspira a compreender o relacionamento entre o Estado e o mercado a partir da racionalidade neoliberal, tendo em vista sua operação como diretriz da ação governamental mediante um conjunto de técnicas específicas viabilizadoras da gestão e do controle da população. Na medida em que se reconhece que a racionalidade do governo opera segundo táticas apropriadas ao alcance de fins específicos, justifica-se a elaboração de uma série de políticas e de controles biopolíticos em atenção às regras disciplinadoras do governo, conjecturando um elaborado arranjo estatal racionalmente direcionado. (BUSSINGUER; SALLES, 2018)

Como hipótese, a afirmação de que sobre as relações estabelecidas em tais instituições incidem em relações de mercado decorrentes da governamentalidade neoliberal, que reproduzem relações insuficientes para atingir a finalidade pretendida. Considerando isso, mais à frente, compreender-se-á a atuação da Fundação Renova na reparação dos atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão.

Com tal tragédia danos ambientais foram causados. Assim, no próximo capítulo será demonstrado a estrutura do Direito Ambiental Brasileiro até a chegada do Novo Constitucionalismo Latino Americano, que é tema atual. Dessa forma após esta compreensão será possível à análise da reparação dos atingidos pautados dentro das relações de poder vistas em Michel Foucault.

2 A EVOLUÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO COMO POLÍTICA PÚBLICA

O Direito Ambiental no Brasil, anterior à CF/1988, possuía uma legislação fragmentada, não tendo ainda vigor e nenhum sentimento social instituído no meio da população. Percebe-se que a legislação era até então frágil no sentido de proteção e equilíbrio ecológico. De 1934 até a concepção da CF/88, os bens tutelados pela legislação eram: água, solo, fauna e florestas. Cumpre salientar que o direito de propriedade possuía bastante relevância na época, e nesse sentido prevalecem as intenções da iniciativa das empresas sob a proteção do meio ambiente. (PADILHA, 2010).

Com o crescimento industrial mundial e com os altos índices de poluição do meio ambiente, surgiu uma preocupação em ter algum instrumento formal de garantia e proteção do meio ambiente que pudesse envolver o máximo de países possíveis. Em 1972, na Convenção de Estocolmo, a preocupação e a finalidade eram fomentar o surgimento de legislações de proteção do meio ambiente pelo mundo. Mais do que isso, foi um instrumento de grande valor no sentido de incentivar o sentimento da população em torno da proteção do meio ambiente.

Com o sentimento ambiental da década de 1980, tem-se no Brasil, em 1981, um marco historicamente relevante para o cenário das políticas públicas relativas ao meio ambiente. Surge a Política Nacional do Meio Ambiente, que traz uma visão globalizada sobre o meio ambiente. Deve-se esse ganho normativo ambiental à Conferência de Estocolmo, ocorrida em 1972 que estimulou o sentimento ambiental pelo mundo. “A Política Nacional do Meio Ambiente trouxe a lume a tutela do meio natural e seus componentes bióticos e abióticos de forma globalizada e não mais individualizada de acordo com os benefícios trazidos para o ser humano.” (ABREU; BUSSINGER, 2013).

O meio ambiente tem conceito legal fixado na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, chamada de Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 3º, inciso I, prescrevendo-o como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de

ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. (BRASIL, 2019)

A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições para o desenvolvimento socioeconômico, para os interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. (BRASIL, 1981).

Anterior a CF/88 o Brasil teve a intenção de fomentar a abertura de novas empresas a fim de acelerar o crescimento da economia e a geração de empregos. Com isso as empresas e a iniciativa privada tomaram forças frente ao Estado com uma relação de poder frente aos mecanismos de controle ambiental. Logo em seguida, a Constituição Federal trouxe para a legislação brasileira a proteção como obrigação e dever de todos, principalmente do Poder Público, que deve destinar seus cuidados à preservação e atenção especial em suas políticas públicas ambientais.

O art. 225 da CF/1988 mostra que “[...] o meio ambiente se consagrou definitivamente como um direito fundamental da pessoa humana ao classificá-lo como o bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida”. (FARIAS; COUTINHO; MELO, 2015, p. 41-42).

Para José Afonso da Silva (2010, p. 17), ao analisar o conceito de ambiente, afirma a redundância da expressão meio ambiente, na medida em que os termos “meio” e “ambiente” possuem o mesmo significado: “lugar, recinto, espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais”.

Mais a frente, o mesmo autor (SILVA, 2010, p. 18), considera que essa redundância é necessária para avigorar o sentido significante de determinados termos, em palavras compostas, onde o termo reforçado tenha sofrido abatimento no sentido em que é aplicado. Dessa forma, o legislador brasileiro escolheu usar a palavra “meio ambiente” para dar maior clareza a ideia em que o termo inserido na norma quer atingir.

Nesse mesmo entendimento, Melo (2001, p. 18) opta por utilizar a referida expressão, considerando que na Constituição Federal de 1988 (art. 225), assim como na legislação infraconstitucional o termo é utilizado.

Pautado o conceito de meio ambiente, faz-se necessário compreender o que são as políticas públicas e considerar que, o meio ambiente dentro de um cenário legislativo nacional se enquadra como política estatal de defesa do meio ambiente.

As políticas são uma disputa entre formas de discurso baseadas na luta pelo poder e na busca de significado. Os sistemas de ideias constroem os interesses dos tomadores de decisões. Deve-se atentar para o destino dessas políticas públicas ambientais no sentido de que elas possam se envolver com o interesse do Estado e o poder do governante. (FARIA, 2003).

Nesse sentido, a política pública atua como instrumento estatal para definir programas e ações que serão desenvolvidos a fim de garantir e colocar em prática direitos que são previstos no ordenamento jurídico e nos preceitos éticos e morais que regem um país.

[...] são diretrizes, princípios norteadores de ação do Poder Público; regras e procedimentos para as relações entre Poder Público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado. São, nesse caso, políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos Conceitos gerais de Políticas Públicas (leis, programas, linhas de financiamentos) que orientam ações que normalmente envolvem aplicações de recursos públicos. Nem sempre, porém, há compatibilidade entre as intervenções e declarações de vontade e as ações desenvolvidas. Devem ser consideradas também as “não ações”, as omissões, como formas de manifestação de políticas, pois representam opções e orientações dos que ocupam cargos. (TEIXEIRA, 2002, p. 3)

Porém, vai muito além de apenas Estado-Sociedade, mas sim da Sociedade-Estado, que define as medidas e programas criados pelo governo dedicados a garantir o bem-estar da população. Não é viável que as políticas públicas sejam instrumentos de coerção ou até mesmo de manutenção do Estado sobre a sociedade, mas sim um instrumento de satisfação dos anseios da população frente às necessidades emergentes.

Além da viabilidade de assuntos sociais, as políticas públicas respondem a outros princípios que não estejam apenas na lei, mas podem vir a serem problemas sociais.

Pode ser advindo de direitos que, com o passar do tempo, são parte integrante de uma nação e preceitos éticos da sociedade atual.

Para entender a formação e a concepção das políticas públicas pelo Estado, deve-se primeiramente analisar em que cenário elas se enquadram dentro das prioridades de um sistema. Um sistema de governo tem pontos distintos que são bases para a formulação das suas atividades. Logo, encontramos o macrossistema, o microssistema e os subsistemas que compõem o sistema político. (CAPELLA; BRASIL, 2015).

Primeiramente o macrossistema é destinado às decisões que estão ligadas diretamente a uma política pública ou a uma estrutura de poder em torno dela. Nesse cenário está em pauta as decisões que envolvem prioridades políticas de um governo, envolvem as questões macroeconômica, cortes orçamentários, entre outros. O macrossistema possui alta visibilidade da população com um olhar atento para essas decisões tomadas, pois afetam diretamente o quadro social e econômico. (CAPELLA; BRASIL, 2015).

No microssistema se observa um cenário que não desperta muito a atenção da população. Isso se deve a alta complexidade técnica. É formado por profissionais técnicos que se dedicam a formular questões em um processo de decisão centralizado e praticamente invisível socialmente. (CAPELLA; BRASIL, 2015).

Por fim, ainda nas perspectivas de política de governo, observa-se que entre o macrossistema e o microssistema existe uma categoria denominada de subsistema. Esta categoria apresenta um número limitado de pessoas que atuam em instituições. Elas são especializadas e tem seus esforços para algumas questões específicas em relação a uma política.

Como resultado da divisão do trabalho e da especialização da burocracia, as áreas funcionais, como educação, saúde, transporte, **meio ambiente**, entre outras, são compostas de arranjos institucionais e atores que tendem a se aglutinar em torno de programas ou interesses específicos. (CAPELLA, BRASIL, 2015). (grifos nossos).

Desse modo, as questões ambientais estão enquadradas em um subsistema de política da Administração Pública, principalmente a questão ambiental que deve ser tratada de forma específica por profissionais que são técnicos e estão aptos a liberar o uso ao particular.

A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) é objeto obrigatório de observação do Estado e pautado em legislação com abrangência nacional, tem perspectiva de política pública e é definida como parâmetros do Estado para cumprimento do art. 225 da CF/1988. Descabe ao Estado a opção de cumpri-la por possuir o dever de aplicação e fiscalização de novos empreendimentos.

Voltando ao entendimento de José Afonso da Silva (2010, pp. 41 e 42), o Direito Ambiental é considerado sob dois aspectos: primeiro como Direito Ambiental objetivo, que consiste no conjunto de normas jurídicas disciplinadoras da proteção da qualidade do meio ambiente; segundo como ciência, que busca o conhecimento sistematizado das normas e princípios ordenadores da qualidade do meio ambiente.

O direito ambiental é em si reformador, modificador, pois atinge toda a organização da sociedade atual, cuja trajetória conduziu à ameaça da existência humana pela atividade do próprio homem, o que jamais ocorreu em toda a história da humanidade. É um direito que surge para rever e redimensionar conceitos que dispõem sobre a convivência das atividades sociais. (DERANI, 2008, p. 56).

O Direito Ambiental, revigorado pela nova roupagem constitucional dada ao tema do meio ambiente, deve atuar sobre toda e qualquer área que envolva tal matéria, impondo a reformulação de conceitos, institutos e princípios, exigindo a adaptação e reestruturação do modelo socioeconômico atual com o necessário equilíbrio do meio ambiente, tendo em vista a sadia qualidade de vida. (PADILHA, 2002, p. 23).

Outro autor importante que trata sobre o tema é Paulo de Bessa Antunes (2007, p. 23) que expressa que a relação do direito ambiental com os demais ramos do direito é transversal, isto é, as normas ambientais tendem a se incrustar em cada uma das demais normas jurídicas, obrigando que se leve em conta a proteção ambiental em cada um dos demais ramos do Direito.

O Direito ambiental adentra os demais ramos da Ciência Jurídica, é um Direito que impõe aos demais setores do universo jurídico o respeito às normas que o formam, pois o seu fundamento de validade é emanado diretamente da Norma Constitucional.

2.1 OS PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL

Para adentrar aos princípios do direito ambiental brasileiro se faz necessário a busca pelo conceito dos princípios em geral. Nesse contexto princípio se apoia no conceito de uma espécie de norma jurídica cujo conteúdo é genérico, contrapondo-se à regra ou do preceito, que é a norma mais individualizada. (PLÁCIO E SILVA, 2008, p. 587).

Assim os princípios que estruturam dentro de um ordenamento jurídico. Na ocorrência de antinomias de normas eles, segundo a teoria de Robert Alexy (2008, p. 90), “[...] ordenam que algo seja realizado na maior medida possível dentro das possibilidades jurídicas e fáticas existentes. Princípios são, por conseguinte, mandamentos de otimização [...]”. Existem os princípios gerais de direito, sendo comuns aos demais ramos, e os princípios específicos dos ramos do Direito.

Os princípios do direito ambiental possuem a finalidade de uma organização e estruturação normativa ambiental internacional, nacional e regional. Sua elaboração foi pautada para instituir a legitimidade jurídica aos Estados com a função de fomentar o aparecimento de políticas públicas destinadas à proteção ambiental.

Historicamente os princípios do direito ambiental são produtos de uma discussão jurídica em âmbito global e com finalidade de uma harmonização universal do entendimento da proteção ambiental. Tudo veio pautado a partir das conferências ambientais como a Conferência de Estocolmo (ONU, 1972), a Cúpula da Terra ou Conferência do Rio (ONU, 1992) e a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as mudanças do clima. (ONU, 1992).

Essa discussão em âmbito internacional trouxe repercussões nos países que se dedicaram a estudar e avaliar o tema e a construção da normatividade ambiental desses países que ocorria de forma desestruturada. Numa tentativa de harmonizar essas normas pairou um sentimento ambiental mundial com a finalidade de proteção. Exatamente por isso aconteceu o surgimento de princípios fundamentais ambientais que ajudaram na formulação e lógica do direito ambiental

No âmbito internacional, por exemplo, há o Programa Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNMA. Quando falamos em Brasil, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ambos órgãos da administração pública federal.

Existem diversos princípios do direito ambiental em um sistema global de proteção, mas em se tratando de Brasil monta-se um recorte de alguns princípios que são fundamentais na construção do direito ambiental. No Brasil, além das normas, existem os princípios dispostos expressamente na CF/1988 e com regramento de várias leis infraconstitucionais. O Direito Ambiental possui uma visão universal.

Os Princípios Jurídicos podem ser implícitos ou explícitos. Explícitos são aqueles que estão claramente escritos nos textos legais e, fundamentalmente na CRFB; implícitos são os princípios que decorrem do sistema constitucional, ainda que não se encontrem escritos. (ANTUNES, 2003, p. 22).

O planeta vem sendo prejudicado pelos atos humanos, tais como o desmatamento, a poluição, queimadas, dentre outras formas que prejudicam o meio ambiente, que na maioria das vezes, possuem um fundo de caráter econômico, visando o lucro das grandes empresas. O cenário mundial vem se modificando com essas alterações prejudiciais realizadas pelos seres humanos. Diante disso, surge então a necessidade da proteção e tutela desses bens essenciais, tanto para a espécie humana, quanto para as demais que habitam a terra.

Diante desse cenário o direito ambiental tem a função de proteger e assegurar esse direito das presentes e futuras gerações, conforme previsto na CF/1988. Os princípios que vigoram no Brasil, advindo tanto da Carta Magna em questão, quanto das demais normas, presam por essa valorização do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

É importante frisar que tanto os princípios explícitos como os princípios implícitos são dotados de positividade e, portanto, devem ser levados em conta pelo aplicador da ordem jurídica, tanto no âmbito do poder Judiciário, como no âmbito do Executivo ou Legislativo. (ANTUNES, 2003, p. 22.).

O Direito Ambiental não tem por objeto somente o meio ambiente. Os princípios jurídicos ambientais devem ser buscados, no caso do ordenamento jurídico brasileiro, com a Constituição e nos fundamentos éticos que iluminam as relações entre os seres humanos. (ANTUNES, 2003, p. 22).

Da mesma maneira, conforme o entendimento de José Afonso da Silva, que afirma que o Direito Ambiental vem com duas fortes finalidades, seja ela a de primeira essência que é a qualidade do meio ambiente, quanto os de segunda essência que são as de saúde, bem estar e segurança da população.

O objeto de tutela jurídica não é tanto o meio ambiente considerado nos seus elementos constitutivos. O que o direito visa proteger é a qualidade do meio ambiente em função da qualidade de vida. Pode-se dizer que há dois objetos de tutela, no caso: um imediato que é a qualidade do meio ambiente, e outro mediato, que é a saúde, o bem-estar e a segurança da população, que se vêm sintetizando na expressão qualidade de vida. (SILVA, 2000, p. 54).

Ainda nesse mesmo pensamento, pode-se afirmar que o Direito Ambiental, como matéria está disposto a resguardar os direitos da população presente e também,

conforme assegurado pela Constituição, preocupa-se com a qualidade que será deixada para as futuras gerações do planeta. Por fim, pode-se dizer que o Direito do Meio Ambiente tem por alvo conservar a vida e a diversidade de recursos naturais, para o bem das presentes e futuras gerações.

Nessa esfera de princípios existe o princípio da Prevenção que tem seu nascimento juntamente com a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, de 1972 (ONU, 1972). Pode-se considerar que este marco histórico foi estabelecido pelo resultado da primeira Conferência Internacional Ambiental, realizada na cidade de Estocolmo (Suécia). Teoricamente ele foi estabelecido pelo Princípio 7 da Declaração citada acima, com a seguinte redação:

Os Estados deverão tomar todas as medidas possíveis para impedir a poluição dos mares por substâncias que possam pôr em perigo a saúde do homem, os recursos vivos e a vida marinha, menosprezar as possibilidades de derramamento ou impedir outras utilizações legítimas do mar. (ONU, 1972).

Este ato normativo foi pensado com a finalidade de impedir e amenizar a ocorrência da poluição que estava desordenada pelo mundo. Com isso, o Estado necessita de uma forma direta e indireta criar e fomentar o surgimento de uma linha de comedimentos a fim de acautelar a ocorrência do dano ambiental.

Transportando essa realidade para o Brasil, a CF/1988 trouxe em seu texto normativo um exemplo de fomento da construção ambiental com a exigência do Estudo de Impacto Ambiental, cuja descrição está no art. 225, IV, da CF/1988 em que se lê: o Estado deve exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade. (BRASIL, 1988).

Assim, compreende-se esse princípio no momento em que sua importância se apresenta pelo dever de vigilância em evitar a ocorrência de danos irreversíveis. Por

isso é claro que a participação do poder público na fiscalização é essencial a fim de evitar problemas futuros.

Nessa mesma linha de raciocínio existe outro princípio do Direito ambiental que é o Princípio da Precaução. Esse princípio pode ser analisado de forma complementar ao da prevenção, que nada mais é que a criação de medidas e propostas com a finalidade de prevenir possíveis danos ambientais.

No princípio da precaução, a finalidade está pautada em condutas que ainda não apresentam evidências científicas que mostrem a real possível ocorrência de dano ambiental. O procedimento humano que será de interferência no meio ambiente ainda não está evidente de dano por isso é necessário ter cuidados prévio para evitar que algo de ruim possa acontecer.

Esse princípio se apresenta de forma internacional através do Princípio n. 15 da Declaração do Rio Sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992, cujo texto expressa:

Com o fim de proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental. (ONU, 1992).

O princípio deixa claro uma preocupação com o meio ambiente e aponta para os cuidados da atividade humana. Cumpre salientar que neste caso ainda inexistem qualquer evidência de dano, porém é necessária cautela para evitar possíveis estragos irreversíveis. Todavia, mesmo se tratando de um documento de cunho internacional, o presente princípio não é vinculativo aos Estados, podendo cada país em seu entendimento adotar ou não. Nesse sentido os Estados signatários que concordaram podem adotar ou não tais procedimentos para fazer cumprir. Não é caso de tratado internacional ou outros documentos obrigatórios de cumprimento.

Em outros momentos de discussão mundial esse princípio retornou ao debate e fez com que países presentes se vinculassem ao cumprimento. Isso pode ser visto na Convenção Quatro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, de 9 de maio de 1992, em seu art. 3º e na Convenção da Diversidade Biológica, de 5 de junho de 1992. (ONU, 1992).

No Brasil pode-se perceber que o princípio foi constitucionalizado no art. 225, incisos IV e V do §1º, que expressam o dever do Estado de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente e, além disso, deve promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. (BRASIL, 1988).

O princípio do poluidor-pagador deixa claro que aquele que está destinado a desenvolver alguma atividade econômica que possa por fim causar algum dano ao meio ambiente deve estar ciente que nos custos da atividade desenvolvida deverão estar presentes os custos dos possíveis danos ambientais que este irá causar. Cabe a este princípio identificar as possíveis agressões ao meio ambiente que a atividade irá causar e imputar ao agente a sua reparação. Existe uma finalidade que é a mudança de comportamento do empresário. A elevação dos custos das externalidades tem a função de levar a mudança de comportamento dessa atividade empresarial sem o uso da coação.

Uma aplicação que pode ser feita de acordo com o princípio do poluidor-pagador é o caso do rompimento da barragem de contenção da Samarco na cidade de Mariana. No acontecimento, foi atribuída à empresa uma multa sobre os danos ambientais ocasionados. Também firmado o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta – TTAC com a finalidade de reparar e modificar os danos causados e tentar mudar o comportamento da empresa frente à tragédia ocorrida. No mais cita-se também a instituição da Fundação Renova que tem a função de reparação ambiental e social dos atingidos. (BRASIL, 2019).

Historicamente este princípio teve seu início na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, em 1972 (ONU, 1972) em uma de suas recomendações. Essa organização tem a finalidade de reunir os países

desenvolvidos para criar diretrizes econômicas e de governança administrativa e para a melhor administração dos estados. Este dispositivo também não era vinculativo, mas previa que as despesas relativas aos custos de prevenção e controle da poluição deveriam ser imputadas aos poluidores. O custo destas medidas deve refletir no preço do produto cuja produção ou consumo provoca a poluição.

A CF/88 reconheceu o Princípio do Poluidor-Pagador também no art. 225, §3º, e foi regulamentado pela Lei n. 6.938/81. A imposição ao usuário, da contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos e da imposição ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados.

2.2.1 O Princípio do Desenvolvimento Sustentável

Até os anos 60, nenhuma Constituição tinha dado especial cuidado com os direitos ambientais, apenas citando partes como os Direitos à Saúde e a competência da União de legislar sobre o direito das águas por exemplo. Levando em consideração que a nossa Carta Magna tem a função de organizar o Estado e cuidar dos bens jurídicos comuns de todos, foi que começou-se a discutir, especificamente, a parte ambiental. (ANTUNES, 2011).

Com a edição da Constituição Federal de 1988, foi dada atenção ao tema ambiental, explicitando de forma clara e direta, sem vínculo a qualquer outro assunto. Pode-se considerar também que a CF/88 abordou muito bem o tema, dando modernidade e ampliação à matéria.

Hoje, o meio ambiente, é um direito do homem, visto que é tratado na ordem social da Constituição, dando relevância ao assunto, não somente para a atual geração, mas resguardando também o cuidado para as futuras. Pode-se, na leitura do caput do artigo 225, ver que o editor da norma não se preocupou apenas em resguardar o meio ambiente para os atuais viventes, mas também usou de sabedoria para definir os direitos aos próximos habitantes do planeta. (BRASIL, 1988).

Logo abaixo do caput, nos parágrafos, vemos que além dos direitos dados aos homens, quanto ao meio ambiente, foi definido alguns deveres a serem seguidos, quando o direito concedido nos exige vínculo ao cuidado, pois, sendo direito social do homem, devemos resguardar para os futuros viventes.

Após a leitura do artigo 225, entendemos que a Constituição Federal trouxe o direito ao meio ambiente como um direito fundamental do homem, sendo também um direito indisponível. Deve-se, então, manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, pois como já relatado, esse direito não foi dado somente aos presente habitantes da terra, mas também as futuras gerações que habitarão o planeta, sendo assim, sempre usando mas também cuidando e observando os deveres a serem cumpridos. (BRASIL, 1988)

Outro ponto relevante é que o legislador se preocupou em não apenas definir direitos e deveres dos homens quanto ao meio ambiente, mas também, tornar uma obrigação para o ente público de tutelar esse direito indisponível ao homem. Contudo, a partir da Constituição Federal de 1988, o poder público não pode mais agir com opção, mas sim com dever de resguardar o meio ambiente, que tornou-se, oficialmente, de uso comum do povo. Com essa definição imposta pela Carta Magna, não apenas o ente público tem o dever de cuidar, mas todas as pessoas devem agir de forma cautelosa, assim, preservando aquilo que existe para que as futuras gerações usufruam também.

De certo que esse cuidado não pode partir apenas do cidadão, nem tão pouco do Estado. Essa tutela deve ser um conjunto de atitudes e cuidados que ambos devem tomar, inclusive em conjunto, em que o Estado, e um lado, na edição de normas regulamentadoras, e do outro o cidadão, deve cuidar diretamente e denunciar aquilo que não está de acordo. Todos devem trabalhar em conjunto, evitando a depreciação do meio ambiente, e preservando aquilo que hoje está disponível, como os rios, lagos, florestas e tantos outros benefícios advindos do mesmo. (ANTUNES, 2011).

O meio ambiente foi elevado ao nível de bem jurídico fundamental, disciplinando a CF/88 as relações entre o homem e a natureza. Para a aplicação eficaz do que a constituição define é necessário que os órgãos públicos atuem em comunhão,

fazendo com que os deveres previstos sejam cumpridos de forma eficaz. Contudo, o princípio do desenvolvimento sustentável veio para que o crescimento ocorra, mas com cautela, evitando a agressão daquilo que está sendo tutelado. (ANTUNES, 2011).

O Estado tem o papel fundamental na construção desse meio ambiente equilibrado e resguarda-lo para as futuras gerações, isto porque o Estado tem que agir de forma direta na construção de ações (políticas públicas) que façam empresas e pessoas se conscientizarem da necessidade de manter o meio ambiente equilibrado e, sem dúvida, guardado para um futuro decente.

As novas definições elencadas na CF/88 (definições estas que ainda não tinham sido tratadas anteriormente) faz com que o Estado, mais do que nunca, atue com obrigação ao lado do cidadão, em busca do meio ambiente ecologicamente equilibrado. (BRASIL, 1988).

A Constituição foi clara, trazendo as definições que, mais tarde, outras legislações elencaram às atribuições dos entes públicos, que juntamente com o cidadão, agora tem o dever de atuarem em prol do meio ambiente, lutando em conjunto em busca da construção de cuidados específicos, das garantias e patrimônios que, com a Constituição, mais do que nunca, tornou-os de uso comum do povo.

A liberalidade que antes existia, agora, com a Constituição, foi restringida tanto para o cidadão quanto para as empresas e também para o Estado, isto porque, com a Carta Magna, surge a necessidade de desenvolver o país sim, mas com uma nova visão, ou seja, com um pensamento de sustentabilidade, buscando o desenvolvimento econômico com cuidado e cautela. (ANTUNES, 2011).

O texto da Carta Cidadã nos mostra o quanto a sustentabilidade está elencada, quando fomenta a busca pelas pesquisas e tecnologias e ao mesmo tempo define a obrigação da sociedade e do Estado de agirem em conformidade com CF/88, buscando uma forma de preservação, mas também de desenvolvimento.

Quando o país apenas cresce economicamente sem observar os cuidados com o meio ambiente, pode-se dizer que não existiu desenvolvimento, e sim, apenas mero crescimento. Para que ocorra o desenvolvimento faz-se necessário a junção de duas

coisas: crescimento e mais cuidado com o meio ambiente, isto porque, sem essa observação com o meio ambiente, teria um retrocesso econômico que com o passar dos anos seria observado. Diante disso, se existe crescimento hoje de forma desordenada e sem uma relação de cuidado, no futuro têm-se sérios e graves problemas para as futuras gerações. Como referência histórica a este princípio, pode-se já de certo entender tal conceito:

A terminologia empregada a este princípio surgiu, inicialmente, na Conferência Mundial de Meio Ambiente, realizada em 1972, em Estocolmo e repetida nas demais conferências sobre meio ambiente, em especial na ECO-92, a qual empregou o termo onze vezes de seus vinte e sete princípios. (FIORILLO, 2012, p. 27).

O Princípio do Desenvolvimento sustentável surgiu através do termo desenvolvimento sustentável, que com o passar dos anos e a concretização na Constituição de 1988, teve necessidade de se preocupar com o meio ambiente, que antes não era tão relevante para o crescimento, visto que, o pensamento era de um meio ambiente farto e uma economia que precisava avançar. Então, se não fosse tomada uma nova mentalidade, com o passar do tempo, conseqüentemente se esgotariam tais recursos que, são de essencial satisfação para a economia.

Com isso, surge o pensamento de sustentabilidade, ainda novo, sem muita discussão, porém, com uma visão de necessidade e cuidado. Na Constituição de 1988, esse princípio veio abarcado no caput do artigo 225, em que o mesmo usa a expressão “dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. (FIORILLO, 2012, p. 27).

Após muitos debates esse termo foi se aprimorando, surgindo assim o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, que, nada mais é do que a preocupação com o crescimento desordenado, que agora, deverá tomar uma nova mentalidade, buscando crescer, mas, também cuidar daquilo que é de suma importância, o meio ambiente.

Ainda dentro dessa nova forma de pensar, largamente considera-se que esse princípio tem total ligação com a Constituição de 1988, e certamente adveio dela, quando não haveria sentido se não fosse para resguardar para as futuras gerações do planeta, levando em consideração que, os recursos atuais são fartos, mas em uma rápida análise e observação poderão se esgotar se não forem cuidados e tutelados pelo ente que agora possui esse papel de atuação.

Aludidos princípios, constituem pedras basilares dos sistemas políticos jurídicos dos Estados civilizados, sendo adotados internacionalmente como fruto da necessidade de uma ecologia equilibrada e indicativos do caminho adequado para a proteção ambiental, em conformidade com a realidade social e os valores culturais de cada Estado. (FIORILLO, 2012, p. 27).

Primordialmente, tem-se que relatar que, no século passado a preocupação com o crescimento era evidente, visto que a economia necessitava de saltos significativos. Dessa forma, pode-se ver que pouco se pensava em meio ambiente, querendo apenas o lucro. Consequentemente, com essa forma de pensar, ainda não existia uma verdadeira consideração com o meio ambiente, pensando apenas na ganancia por lucro e crescimento que logo se tornaria desenvolvimento.

Os princípios da política Nacional do Meio Ambiente foram inicialmente formulados na Conferência de Estocolmo de 1972 e ampliados na ECO-92. São princípios genéricos e diretores aplicáveis à proteção do meio ambiente. Por outro lado, os princípios da Política Nacional do Meio Ambiente são a implementação desses princípios globais, adaptados à realidade cultural e social de cada país. São um prolongamento, uma continuação dos princípios globais. (FIORILLO, 2012, p. 27).

Pode-se afirmar que os princípios, que são basilares para qualquer formação da legislação, são derivados dos princípios globais, ou seja, uma continuação dos direitos existentes no mundo e adaptados À realidade do nosso país, conforme é

explicado por Fiorillo (2012, p. 27). Não se pode descartar a possibilidade de, no passado, ter existido um pensamento de desenvolvimento sustentável, porém, esse termo é recente. Pouco se pensava em poupar no passado, querendo apenas a ampliação da economia e consequentemente o ganho de lucros.

Terminologicamente o princípio do desenvolvimento sustentável foi se perfazendo ao longo dos diálogos intermitentes de Conferências Internacionais e até mesmo de discussões dentro do cenário nacional. O ponto de partida desse princípio foi a Conferência do Rio, em 1992, na qual foi reconhecida a necessidade de garantir o desenvolvimento sustentável e isso se mostra registrado nos 12 dos 27 princípios estipulados na Conferência.

Logicamente este princípio está atrelado à “evolução” da humanidade e que necessariamente passará por um crescimento que envolverá a questão econômica. Por consequente o crescimento deve gerar algo sustentável e, nesse contexto, obter a integração dos objetivos econômicos, sociais e ambientais. Basicamente pode-se dizer que, em âmbito constitucional, dois objetivos básicos da nação estão em pauta, quais sejam, o crescimento econômico e a qualidade de vida do cidadão. Os objetivos do desenvolvimento sustentável devem se pautar na integração de ações desenvolvidas pelo Estado, Empresas e demais agentes.

(...) Dessa maneira, para Birnie, Boyle e Reddggwell, os componentes jurídicos do desenvolvimento sustentável são o princípio da integração, o direito ao desenvolvimento, a utilização sustentável e a conservação dos recursos naturais, a igualdade inter e intra-geracional. Para os mesmos autores, constituem componentes procedimentais a obrigação de cooperar, a obrigação de avaliação de impacto ambiental, a participação pública. Para French, os princípios da integração, da utilização sustentável, da igualdade intra-geracional, e do direito ao desenvolvimento sustentável e da obrigação de cooperar consistem no cerne do alcance jurídico do desenvolvimento sustentável. Pela prática convencional, Sands considera quatro princípios, tais quais os da igualdade inter e intra-geracional, da utilização sustentável dos recursos naturais e o princípio da integração. (PERUZZO, 2013)

No Brasil pode-se considerar o desenvolvimento sustentável de acordo com sua previsão que aparece pela primeira vez em 1981 com a Política Nacional de Meio

Ambiente. Na leitura da legislação podem-se destacar dois pontos básicos que citam o princípio: no artigo segundo a Política Nacional do Meio Ambiente objetivou a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, assegurando condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. Claramente o Estado com essa disposição colocou a questão econômica e a qualidade de vida ambiental que o cidadão necessita.

Seguindo essa mesma lógica, logo adiante, no artigo quarto, inciso I o legislador deixa claro que a PNMA visará à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico. Mais uma vez a qualidade de vida é presada de acordo com um equilíbrio ecológico das possíveis atividades econômicas a serem desenvolvidas no país.

Entrando no campo constitucional, de forma indireta o legislador começa a reconhecer o princípio do desenvolvimento sustentável que se apresenta no inciso VI do artigo 160 que prevê a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. Além disso, o art. 225 expressa o garantivismo da melhor qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

A participação do poder público nas questões ambientais é de suma importância, pois a questão de avaliação técnica se faz necessário em diversas atividades econômicas. Ao público é necessário a participação nas tomadas de decisões que incumbem ao Estado no que tange às questões ambientais.

Essa questão da participação do Estado nas tomadas de decisão em questões ambientais tem previsão expressa no princípio 10 da Declaração do Rio, que diz:

A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será

proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos.” (ONU, 1992).

Com a finalidade de evitar erros que possam ser realizados pelo poder público, descentralizar as tomadas de decisões em políticas públicas se faz necessário incumbindo a técnicos específicos essa avaliação. Tem-se que considerar que partes interessadas em dar continuidade, interromper e modificar as políticas públicas tem que ter participação ao longo de sua formação.

No Brasil, a participação pública na execução e elaboração de políticas ambientais acontece por meio das audiências públicas. A sociedade civil participa em órgãos colegiados, que formulam diretrizes, bem como acompanham a execução de políticas públicas. Como exemplo disso pode-se observar as audiências públicas que as Resoluções do CONAMA preveem.

Toda e qualquer estrutura de Desenvolvimento Sustentável deve primeiramente advir da Constituição Federal, de onde emana a legislação primária e, na sequência, das leis infraconstitucionais, partindo, no campo do Direito Ambiental para a Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA. (BRASIL, 1981).

A Política Nacional do Meio Ambiente foi recepcionada pela Constituição de 1988, trazendo consigo a proteção ambiental como meio de estruturação do Direito Ambiental Brasileiro. Toda e qualquer questão ambiental, deve ser interpretada ao comando da Constituição Federal, levando em consideração, na atualidade, o desenvolvimento econômico do país. (BRASIL, 1981)

Diante disso, deve-se sempre levar em consideração o desenvolvimento econômico do país, que conseqüentemente influirá para o desenvolvimento ambiental.

[...] o desenvolvimento não é mero crescimento econômico, pois envolve transformações estruturais profundas. Se não ocorrem estas transformações, não se trata de desenvolvimento, mas de mera modernização, que apenas assimila o progresso técnico, mantendo as

estruturas de dominação social e econômica e perpetuando o subdesenvolvimento. (BERCOVICI, 2011, p. 358).

Pode-se considerar que o desenvolvimento é algo muito mais amplo que crescimento. Quando consideramos que houve desenvolvimento, conseqüentemente devemos considerar que estamos diante de um crescimento juntamente com qualidade. Para considerar um Desenvolvimento Ambiental, deve-se levar em consideração o Desenvolvimento Econômico com a Qualidade Ambiental abarcada consigo.

Enquanto o crescimento leva a pensar em algo quantitativo, o desenvolvimento faz pensar em questões qualitativas. O desenvolvimento envolve mudança sociocultural, ou seja, mudança de comportamentos. O desenvolvimento faz refletir acerca do progresso. Para que haja progresso não pode ter esgotamento dos recursos minerais, pois como previsto em Constituição, devem ser resguardados para as futuras gerações, e sendo assim, respeitados.

O desenvolvimento sustentável, em um campo mais amplo, não se restringe apenas ao princípio que este termo representa. O desenvolvimento sustentável tem a finalidade de evolução em meio à preocupação de assegurar o meio ambiente para o uso coletivo, tanto atual quanto futuro como prevê a Constituição Federal.

Essa nova visão veio trazendo uma mudança tanto material quanto cultural, ou seja, preocupa-se com o cuidado imediato com os bens naturais e também tenta fazer com que todos vejam a importância disso para a humanidade.

[...] um processo criativo de transformação do meio com a ajuda de técnicas ecologicamente prudentes, concebidas em função das potencialidades deste meio, impedindo o desperdício inconsiderado dos recursos, e cuidando para que estes sejam empregados na satisfação das necessidades de todos os membros da sociedade, dada a diversidade dos meios naturais e dos contextos culturais. (SILVA, 2004, p 84).

Pensando em resguardar os bens naturais, o legislador que concebeu a Constituição de 1988 tornou o meio ambiente como um bem jurídico fundamental, o que trouxe um posicionamento para regulamentar e instruir o contato do homem com o meio ambiente.

Com o nascimento das normas explicativas da Constituição Federal de 1988, o Estado deve incentivar a pesquisa e o desenvolvimento da cultura ambiental no país, fazendo com que o sistema atual se desenvolva para prevenir desastres futuros, mudando o pensamento negativo e tornando-o positivo.

O Direito Ambiental vem como um instrumento único de garantir que aquele direito abarcado na Constituição Federal de 1988 se concretize, fazendo assim acontecer o crescimento econômico, mas também a qualidade ambiental, chegando assim ao desenvolvimento ambiental sustentável. (BRASIL, 1981).

As alterações ambientais advindas das atividades de retiradas de matérias primas faz com que aconteça um impacto ambiental. Nesse sentido, pensou-se no Princípio do Desenvolvimento Sustentável como um instrumento de garantia para que aconteça sim o uso da matéria prima, mas que isso seja regulado pelo estado a fim de garantir a preservação do meio ambiente e resguardar o direito das futuras gerações.

Diante de tal responsabilidade do Estado, este deve conhecer as questões ligadas ao meio ambiente, tomando consigo um olhar sempre técnico sobre o assunto, devendo avaliar na forma teórica, diante dos estudos já existentes, mas também avaliar de forma concreta, individualizando cada caso específico com suas peculiaridades, levando em consideração que toda alteração ambiental que acontece advém do próprio homem. Deve-se levar em consideração que qualquer prejuízo do meio ambiente será realizado pelo próprio homem, devendo assim o estado se resguardar sempre de tomar as melhores medidas e técnicas cabíveis para assegurar o direito de todos os cidadãos.

O homem possui, infelizmente, uma visão egoística, pensando somente em si e pouco se importando com os prejuízos que os seus atos poderão causar, e para exemplificar, pode-se citar o efeito estufa. (DIAS, 2002, p. 55). Diante dos

problemas apresentados, precisa-se sempre de um aperfeiçoamento dos órgãos competentes a realizar a fiscalização ambiental. Deve-se possuir nestes órgãos profissionais capacitados e conhecedores do assunto que estão aptos a lidar com os desafios dessa área.

De igual forma, deve-se levar sempre em consideração a participação da população no que se relaciona ao meio ambiente, sempre procurando a opinião da população diante de todas as mudanças relevantes e as alterações, pois se sabe que a Carta Magna garante o direito/dever ao meio ambiente.

A mudança de pensamento da sociedade atual deve vir como alvo principal das políticas públicas, ou seja, o estado deve se preocupar em mudar a cultura negativa, trazendo um novo modo de pensar da sociedade que visa o comprometimento dos seres humanos em participar na construção de um meio ambiente sustentável.

Precisa-se então de uma forte parceria entre o Ministério Público e a Administração Pública, sempre tentando envolver a sociedade no contexto das decisões. Deve-se buscar a diminuição de punição do Estado e meios alternativos de solucionar os conflitos existentes, sempre levando em consideração o interesse comum acima do interesse individual.

Considera-se que o Brasil precisa se aperfeiçoar muito no que tange ao Direito Ambiental, sempre buscando, como descrito acima, não somente o crescimento econômico (o que na maioria das vezes os empreendedores visam como ponto principal), mas um desenvolvimento econômico, que traz consigo, nesse termo, o crescimento ambiental. O homem não pode continuar sendo egoísta, pensando somente no hoje e na construção política/financeira do país, mas deve se preocupar com o bem comum de todos, deixando o pensamento único e tentando priorizar o de todos.

Quanto à Administração Pública competente por fiscalizar, precisa-se de um aperfeiçoamento no que tange aos critérios técnicos, tentando sempre buscar a evolução nas técnicas de avaliação visando melhorar o seu produto final. Precisa-se de uma ligação direta e verdadeira entre a parte burocrática e teórica com a parte técnica de aplicação da atividade empresarial.

2.3 O MEIO AMBIENTE A PARTIR DA AMÉRICA LATINA

A construção do pensamento ambiental latino americano tem por base o reconhecimento da descentralização do poder eurocêntrico sobre a América Latina. Este poder advém desde a colonização em que os colonizadores, com crueldade, reprimiram e esmagaram os que aqui, na América, habitavam de forma pacífica.

[...] os colonizadores exerceram diversas operações que dão conta das condições que levaram à configuração de um novo universo de relações intersubjetivas de dominação entre a Europa e o europeu e as demais regiões e populações do mundo, às quais estavam sendo atribuídas, no mesmo processo, novas identidades geoculturais. (QUIJANO, 2005, p. 121).

Povo habitante primário, os “índios” possuíam uma cultura e um entendimento de vida que foi suprimido pelos Europeus que instituíram sua cultura sobre a existente, não tendo, portanto, “alteridade” no sentido de se colocar no lugar do outro e tentar entender o que já estava posto.

[...] a modernidade enquanto momento de dominação e culturalização do Mundo a partir da racionalidade europeia padroniza na ideia de Nação, que foi imposta, sobretudo, às Américas e a África, pode ser vista como o período que desencadeou uma sobreposição de um modelo político, social, econômico e cultural, vindo da Europa, à todos os mais longínquos lugares e formas de organização social do planeta. (SILVA; FABRIZ, 2018, p. 22).

Nesse sentido, após vários anos de exploração da Europa, começa-se a fomentar a existência de uma legislação que pudesse representar a América Latina em sua

origem e cultura. Os povos Andinos começaram a ser representados, de forma inovadora, na Venezuela, no Equador e na Bolívia. (VIEIRA, 2009).

Dentro dessas Constituições que começaram a inovar colocando traços específicos de cada povo, principalmente aquele originário do povo andino, desde a colonização, tem-se um marco interessante sobre a questão Ambiental. Até a chegada dos colonizadores europeus à América Latina, os povos que aqui habitavam viviam em harmonia com a natureza e os demais seres vivos.

Acontece que, com a visão capitalista e exploradora da Europa, essa questão ambiental foi deixada de lado, dando origem à superioridade humana sobre os demais seres vivos. Conforme Carlos Wolkmer, “A constituição não deve ser tão somente uma matriz geradora de processos políticos, mas uma resultante de correlações de forças e de lutas sociais em um dado momento histórico do desenvolvimento da sociedade.” (1989, p. 14).

O novo constitucionalismo latino-americano, portanto, que emerge a partir dos movimentos e lutas sociais nas últimas décadas no contexto latino-americano, cujos ciclos de formação debateu-se, mesmo que perfunctoriamente, nesta pesquisa, objetiva promover um diálogo entre o Eu/Nós e os Eles/Outros, que se dará não por mecanismos de reconhecimento por aquilo que o Eles tem de igual ao Nós, mas por aquilo que o Eles tem em si, ou seja, por aquilo que lhes caracterizam enquanto diferentes. (SILVA; FABRIZ, 2018, p. 60)

Dessa forma, em 1999, a Venezuela em ato de representação de seu povo, composto por grande parte de Andinos, edita a sua Constituição Federal e traz traços culturais locais e com grande influência à questão ambiental. Por sua vez, o Novo Constitucionalismo¹ se preocupa com a dimensão jurídica, mas, principalmente, com a legitimidade democrática. Consubstancia, ao menos em tese, em um constitucionalismo popular e pluralista, que pode ser representado pela Constituição da Venezuela. (VENEZUELA, 1999).

¹ O presente trabalho não faz esgotamento do Novo Constitucionalismo Latino Americano.

A Venezuela inseriu um capítulo próprio sobre o meio ambiente, como forma a respeitar os acordos internacionais por ela firmados, e também com o intuito de alcançar um meio ambiente ecologicamente equilibrado, expresso em seu art. 112 (VENEZUELA, 1999), ao dissertar que todas as pessoas podem dedicar-se à atividade econômica de sua preferência, devendo respeitar algumas limitações, dentre elas o meio ambiente. Foram estabelecidos constitucionalmente no capítulo XI os direitos ao meio ambiente no Estado Venezuelano.

Neste dispositivo verificamos a adoção de diversos princípios constitucionais, como desenvolvimento sustentável; o direito das pessoas de viver em um ambiente seguro, sadio e ecologicamente equilibrado; a obrigação do Estado venezuelano de atuar no sentido de proteger o meio ambiente, diversidade biológica, os recursos genéticos, os processos ecológicos, os parques nacionais e monumentos naturais e demais áreas de especial importância ecológica. De uma forma inovadora, este dispositivo regula inclusive sobre a patente do genoma dos seres vivos, que não poderão ser patenteados. Quanto ao ordenamento do solo, este deverá ser desenvolvido pelo Estado venezuelano com a participação popular. (OLIVEIRA; ESPINDULA, 2015, 1-18).

No Equador, a legislação constitucional diz que “[...] uma nova forma de convivência cidadã, em diversidade e harmonia com a natureza, para alcançar o bem viver, vários são os artigos que citam o bem viver / *sumak kawsay*”. (EQUADOR, 2008).

O princípio universal da sustentabilidade e o do bem viver trazem uma nova visão filosófica e um novo projeto político e assim se apresenta na Constituição do Equador. Segundo Abreu (2013, p. 3), “[...] todos os fatores que compõem o meio ambiente, sejam bióticos (vivos, como fauna e flora) ou abióticos (não vivos, como água, ar atmosférico, minerais) devem ser protegidos, pois interagem entre si garantindo o equilíbrio dos ecossistemas”, conforme nova visão instituída nas constituições que adotam o Novo Constitucionalismo Latino-Americano.

O meio ambiente equilibrado, no caso da Constituição do Equador é mais do que aqui que se apresenta nas Constituições que tratam do mesmo tema, uma vez que o direito ambiental passa a ser tratado de forma diferente, passando a ser visto como

um sujeito de direitos, assim regendo os principais moldes da sociedade capitalista que é a função social e econômica.

Porém, tem-se que considerar que o maior marco histórico do Novo Constitucionalismo Latino-Americano foi o reconhecimento da *Pacha Mama* na constituição. O meio ambiente passa de objeto a ser utilizado como direito do homem e aparece como sujeito de direitos. Além da *Pacha Mama*, tem-se que considerar que outros elementos da natureza foram colocados como sujeitos de direitos e que estão protegidos pela legislação constitucional dentre eles a água, o solo, o ar, a flora, e a fauna. (EQUADOR, 2008)

Dentre as inovações trazidas reativamente à natureza é importante enfatizar os dispositivos que protegem e tratam do direito à água. Agustin Grijalva (2011, p. 277), ao dissertar acerca do assunto e estudar os dispositivos da Constituição equatoriana, relatou o seguinte:

No caso de conflitos entre o uso da água para a sustentabilidade dos ecossistemas e o uso da água para o consumo humano, devem ser determinados múltiplos aspectos, como o impacto ambiental e o impacto social no caso específico, a existência de tecnologias sustentáveis, a possibilidade de fontes alternativas de água, etc. Só uma avaliação nesse nível específico e com base em indicadores técnicos e normas legais constitucionalmente adequadas pode oferecer uma ponderação constitucional que de fato conduza à maior efetivação dos direitos (Agustin Grijalva, 2011, p 277-309).

Não basta impor um novo pensamento à população sem antes entender sua base filosófica e sua origem no mundo teórico. É importante frisar que “[...] a manutenção do equilíbrio ecológico é um dos grandes desafios da humanidade. Para se analisarem melhor as formas de tutelar o ambiente é imprescindível compreender as escolas de pensamento que norteiam os estudos jurídico-ambientais” (ABREU; BUSSINGUER, 2013).

Como expressa Verdú (2004, p. 214) sobre o documento constitucional: “[...] uma Constituição não consiste exclusivamente em um documento escrito, senão em sua

realização através dos poderes públicos e dos cidadãos, os direitos fundamentais comprovam a existência na prática cotidiana”. Dessa maneira, cabe às pessoas tuteladas pela constituição praticarem o direito-dever ao meio ambiente equilibrado, fortalecendo o sentimento constitucional ambiental.

Após esta análise, como instrumento garantidor da proteção ambiental existe o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC que foi previsto constitucionalmente pela CF/88. Dessa forma na próxima seção será analisado o rompimento da Barragem de Fundão e a função do TAC como documento capaz de solucionar os conflitos existentes, tanto na esfera ambiental quanto social.

3 O CASO DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO: UMA ANÁLISE DO TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Para entender o ocorrido precisa-se considerar que a cidade de Mariana possuía, à época do fato, uma população de 58.802 habitantes. A cidade está localizada na parte nordeste do quadrilátero ferrífero no Estado de Minas Gerais. Esta região é a que concentra a maior produção de minério de ferro no Brasil.

Próximo à região de Mariana está localizada a mina de Germano que possui reservas de minério de ferro estimadas em 400 milhões de toneladas. É na unidade de Germano que a Samarco está presente desde o ano de 1977. A empresa construiu um sistema que, no momento do acidente, lhe conferia capacidade produtiva de aproximadamente 30 milhões de toneladas de ferro anuais. (MILANEZ, 2015).

A empresa Samarco estabeleceu um sistema de minério concentrado, que sofre um processo de espessamento ou solidificação, e é transportado por minerodutos até a Unidade de Ubu, no município de Anchieta, no estado do Espírito Santo. A Samarco foi a primeira empresa a instituir o sistema no Brasil que consiste em três linhas de tubulação paralelas, cada uma com 400 km de extensão que cortam 25 municípios de Minas Gerais e do Espírito Santo e possuem capacidade particular de bombeamento de até 15 de toneladas de minério por ano. (REIS, 2006, p. 163).

Uma das linhas do mineroduto funciona desde o início das atividades da Samarco, em 1977. É na unidade de Ubu que a polpa transportada pelos minerodutos é transformada em pelotas de ferro por meio de quatro unidades de pelotização. No porto de Ubu, em Anchieta, estado do Espírito Santo, a Samarco adquiriu terminal marítimo próprio, de onde é escoada toda a sua produção. O minério de ferro exportado pela Samarco é direcionado a todos os continentes na seguinte proporção, segundo Wanderley (2016, p. 31): África e Oriente Médio (23,1%); Ásia, exceto China, (22,4%); Europa (21%); Américas (17%); China (16,5%).

No ano de 2010, o PIB per capita de Mariana era de R\$114.347,90, muito elevado comparado ao nacional que na mesma época era de R\$ 26.445,80. Mariana estava na trigésima primeira posição do Brasil e a quinta posição estadual no que se referia ao Produto Interno Bruto *per capita* (PORTO, 2016).

No ano de 2015, a cidade de Mariana foi o território de Minas com a maior arrecadação da Agência Nacional de Mineração - CFEM, sendo que no ano de sua arrecadação, ou seja, 2014 a Samarco teve um lucro líquido de R\$ 2,81 bilhões. (PORTO, 2016). A alta arrecadação de Mariana permitiu que o Município tivesse taxa de funcionalismo público (6,29% da população) superior à média de Minas Gerais (3,36%) e à média do Brasil (3,20%). (PORTO, 2016).

Porém, mesmo com esse número expressivo os índices econômicos de Mariana, estudos apontam que a população não ganha os mesmos atributos que a Administração Municipal com a presença da Samarco. A contribuição da indústria mineral no número de empregos ativos de Mariana não é muito expressiva. O setor extrativo mineral foi responsável por 12% dos empregos ativos do município de Mariana. (PORTO, 2016).

No ano de 2010, o Censo apontou que a média de renda do trabalhador assalariado era menor em relação à média nacional. A renda média dos trabalhadores assalariados na cidade era de R\$ 1.245,89, ao passo que a média dos brasileiros era de R\$ 1.327,91. Além disso, mesmo com a grande receita orçamentária da cidade, Mariana ainda não oferecia, à época, serviço de tratamento de esgoto a sua população. (PORTO, 2016).

Levando em consideração a atuação da empresa de 2003 a 2013, as importações globais de minério sextuplicaram, ocasionando também um assombroso aumento do preço da tonelada de minério de ferro, que de 2000 a 2011 variou de 32 a 196 dólares.

Neste período, o Brasil chegou a ocupar o segundo lugar no mundo na exportação de minérios, sendo a mineração responsável por 5% do PIB nacional e o minério de ferro responsável por 92,6% de toda a exportação de minérios do país (WANDERLEY, 2016, p. 30). Pelas ondas desse crescimento, a Samarco não deixou a desejar e assumiu frente neste cenário, tornando-se a segunda maior

exportadora de minério de ferro do mundo (REIS, 2006, p. 157) e a décima maior exportadora de minérios do país.

No ano de 2014, a Samarco finalizou a prática do Projeto Quarta Pelotização (P4P), que incidiu na adoção de uma cadeia de conceitos para ampliar a produção da empresa durante o processo recessivo dos ciclos de preços de minério. A fórmula adotada pelo P4P foi a de um aumento de 37% na capacidade produtiva da empresa, ampliando a produção de 22,2 milhões para 30 milhões de toneladas anuais de minério de ferro o que lhe propiciou ganhos de escala e competitividade frente à queda dos preços do minério de ferro. O P4P consistiu na criação de uma terceira usina de concentração em Germano, um terceiro mineroduto e uma quarta usina de Pelotização em Ubu. (SAMARCO, 2019).

Embora a realização de investimentos tenha provocado um aumento do endividamento absoluto da Samarco, a empresa registrou, desde 2011, ganhos de lucratividades superiores a R\$ 2,5 bilhões anuais. Em resumo: não obstante a queda do preço internacional do minério, a Samarco logrou êxito em manter alta a sua rentabilidade pela da adoção de práticas de elevação de sua produtividade.

Além dos desastres econômicos e sociais, também se deve considerar que Minas Gerais é um estado que possui um considerável acervo histórico, especificamente nessa região das barragens de rejeitos. Foram instaladas no subdistrito de Bento Rodrigues, desde 1968, barragens da empresa, e esta região também é consideravelmente histórica. (SALDIVA, 2019).

Esse subdistrito foi um importante centro de mineração da época, além de fazer parte da rota da Estrada Real nos séculos XVII e XVIII. O nome do subdistrito reflete sua importância histórica: Bento de Godoy Rodrigues foi um bandeirante de destaque, um dos pioneiros a deslocar-se do estado São Paulo para as Minas Gerais em busca por riquezas naturais na região. (SALINAS, 2019).

Como explicitado, o subdistrito de Bento Rodrigues tem uma grande influência histórica e com o passar do tempo adquiriu um considerável patrimônio cultural e

arquitetônico. Nesse local eram abrigados igrejas centenárias, com obras sacras importantes e monumentos de relevância cultural. No ano de 1945, as obras que o local possuía foram reconhecidas pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) como patrimônio cultural nacional, o que ampliou a vocação turística do subdistrito.

Nessa região específica habitavam por volta de 600 pessoas, com um total aproximado de 236 famílias. A atividade econômica de Bento Rodrigues gravitava em torno do comércio varejista, relacionado a hortifrutigranjeiros, alimentos e bebidas. (GRUPO DA FORÇA-TAREFA, 2016, p. 34-35). Com o desastre foi destruída praticamente toda a infraestrutura de Bento Rodrigues, de maneira que seus habitantes tiveram que ser retirados e realocados temporariamente no centro do município de Mariana.

No dia 5 de novembro do ano de 2015, aconteceu uma das piores tragédias ambientais, o rompimento da barragem de Fundão, que fica localizada no Complexo Industrial de Germano, no Município de Mariana no Estado de Minas Gerais. (SALDIVA, 2019).

Rompimento da barragem do Fundão, localizada no subdistrito de Bento Rodrigues, a 35 km do centro de Mariana (MG), no que é considerado o maior desastre ambiental da história brasileira e o maior do mundo envolvendo barragem de rejeitos. Com o rompimento da barragem da empresa Samarco Mineração S/A, mais de 40 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério foram despejados no ambiente. Dezenove pessoas morreram no desastre. A lama tóxica chegou ao Rio Doce, atingindo 41 municípios dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo. (MP, 2019).

A empresa instalada no local estava funcionando comandada pela Samarco Mineração S/A. Esta empresa específica é administrada pelo grupo Vale S/A e BHP Billinton e fica localizada na bacia do rio Gualaxo do Norte, afluente do rio do Carmo, que é afluente do rio Doce que corta o Estado do Espírito Santo.

Com o rompimento da Barragem aconteceu o vazamento imediato de aproximadamente cinquenta milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério de

ferro. Posteriormente, a barragem continuou expelindo rejeitos que continuaram a poluir a região. (IBAMA, 2019). Os rejeitos liberados formaram uma grande onda e atingiram a barragem de Santarém, localizada a jusante, após incorporar volumes de água e rejeitos não estimados que ali se encontravam acumulados.

O fato provocou a morte de dezenove pessoas, além de destruir o patrimônio de diversas comunidades locais e de desabrigar e desalojar centenas de pessoas centenas de pessoas. Como consequência imediata, foi interrompido o abastecimento de água de inúmeras cidades, destruídas hidrelétricas e obras de infraestrutura. Além das comunidades locais atingidas, a destruição atingiu comunidades indígenas, sem falar dos prejuízos ao comércio regional e atividades produtivas como pesca e agropecuária e causou danos ambientais na bacia do Rio Doce, que foi o principal rio atingido. (IBAMA, 2019).

Os milhões de metros cúbicos vazaram, causando a perda da vegetação local, assim como vidas que foram ceifadas pelo rápido deslocamento da lama. O vazamento também ocasionou a destruição do ecossistema do Rio Doce, a contaminação da água potável da região, dentre outras consequências, prejudicando desde o local da tragédia até a foz do rio no estado do Espírito Santo. Com isso no dia 9 de novembro de 2015, com a atuação do Ministério Público Federal – MPF, foi expedida liminar que obrigou Samarco Mineração S/A e o poder público a preservar provas para reparar os danos pelo desastre. A decisão judicial aconteceu em medida cautelar proposta pelo MPF e pelo MP/ES. (MP, 2019)

O IBAMA emitiu dados oficiais da tragédia dias depois do acontecimento. A barragem de Fundão, como já explicitado, pertence ao complexo minerário de Germano, no município de Mariana-MG. Segundo os dados oficiais emitidos, na data do acontecimento, a barragem contava com aproximadamente cinquenta milhões de metros cúbicos de rejeitos de mineração de ferro. Deste volume total trinta e quatro milhões de metros cúbicos foram despejados no meio ambiente e dezesseis milhões continuaram sendo carregados pelas águas do Rio Doce até sua foz no mar do Espírito Santo. (IBAMA, 2015; IBAMA, 2016).

Os rejeitos, a princípio, atingiram a barragem de Santarém, logo posterior à primeira barragem que se rompeu, causando seu agrupamento aos demais rejeitos e

pressionando a passagem de uma onda de lama por 55 km no rio Gualaxo do Norte até desaguar no rio do Carmo. Neste, os rejeitos percorreram outros 22 km até seu encontro com o rio Doce (IBAMA, 2015, p. 3).

Depois de chegar a Bento Rodrigues, o mar de lama viajou cerca de 55Km pelo rio Gualaxo do Norte até sua foz, no Rio do Carmo, pelo qual desceu por 22 Km até o Rio Doce. Neste momento, pode-se considerar que a lama causou maior efeito destrutivo, pois extrapolou a beira dos rios e atingiu os municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado. Nesse trecho, a avalanche de lama atingiu uma área de cerca de 1.500 hectares (IBAMA, 2016), causando destruição de edificações, pontes, vias e outros equipamentos urbanos. A onda de rejeitos também produziu forte erosão nas margens estreitas dos rios. Em 13 de novembro, o MPF e MP/MG iniciaram investigação conjunta sobre rompimento da barragem da Samarco Mineração S/A, com esforços concentrados para responsabilização pelos danos socioambientais e socioeconômicos. (MP, 2019).

Tem-se que considerar que o evento principal do rompimento aconteceu no Estado de Minas Gerais, mas por consequência disso e por meio do decorrer natural do Rio Doce, os rejeitos “foram carregados até a foz no Oceano Atlântico, chegando ao município de Linhares, no estado do Espírito Santo, em 21/11/2015, totalizando 663,2 km de corpos hídricos diretamente impactados” (IBAMA, 2015, p. 3).

O IBAMA, em seu Laudo Técnico Preliminar, subscrito ainda em novembro de 2015, trouxe os resultados oficiais da catástrofe: dezenove mortes de pessoas, perdas patrimoniais com a destruição de domicílios, propriedades rurais e de infraestrutura das áreas afetadas, desalojamento de comunidades, mortandade de animais domésticos, silvestres e de produção, comprometimento da pesca e das atividades dos ribeirinhos, dificuldade na geração de energia hidrelétrica, ausência do fornecimento de água potável nos municípios atingidos, contaminação da água do rio por metais pesados, resíduos tóxicos no mar, mortandade de espécies endêmicas de fauna e flora do rio, desequilíbrio da Bacia Hidrográfica do Rio Doce. (IBAMA, 2015; IBAMA, 2016).

Além do desastre local causado pelo rompimento da Barragem de Fundão tem-se que considerar que a empresa também possuía no dia do rompimento da barragem,

mais de 600 pessoas trabalhando no complexo minerário de Germano. Os empregados da Samarco presenciaram uma movimentação da barragem e dos rejeitos nela armazenados, com levantamento de poeira.

Segundo dados oficiais do Ministério do Trabalho, alguns trabalhadores que estavam no local visualizaram o rompimento e começaram a procurar lugares mais altos para se proteger. O alerta do rompimento foi dado via rádio e verbalmente, possibilitando que outros tentassem escapar do rápido desenvolver da lama. Apesar de tudo, doze trabalhadores morreram soterrados ou afogados pelo mar de lama, sendo que um trabalhador morreu de mal súbito. O corpo de um dos empregados da Samarco nunca foi encontrado. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2016, p. 11-12).

Com o percurso da lama chegando ao Rio Doce, já no Espírito Santo, a lama foi detida pela barragem da Usina Hidrelétrica de Candonga e, após ultrapassar esta barreira, seguiu pela margem do Rio Doce. Média de 30% dos rejeitos despejados com o rompimento da barragem do Fundão ficaram retidos na Usina Hidrelétrica de Candonga. Importante salientar que a Usina Hidrelétrica de Candonga pertence a um consórcio constituído pelas empresas Aliança Energia (50%) e Vale (50%) e possui potência de 140MW. (ANA, 2016b).

Ainda percorrendo o percurso do Rio Doce, entre Candonga e Baguari, houve sedimentação da lama ao fundo do rio, o que alterou a morfologia da calha do Rio Doce. Posteriormente a onda de lama percorreu com menor concentração de sedimentos, porém com uma velocidade superior. Contudo, ainda que de granulometria menos espessa, os rejeitos que continuaram a descer o curso do rio acrescentaram significativamente a turbidez da água. Nesse sentido, considerando que este trecho é distinguido por numerosas cidades que captam água bruta diretamente no rio Doce, o abastecimento de água de doze cidades, incluindo Governador Valadares (MG) e Colatina (ES), teve de ser interrompido por alguns dias, afetando uma população estimada em 424.000 pessoas (ANA, 2016).

Tem-se que considerar que não somente áreas urbanas foram atingidas, mas também áreas da zona rural e principalmente a comunidade indígena da etnia Krenak, que residia a distrito lateralmente à esquerda do Rio Doce, em uma reserva

de cerca de 4000 hectares. Dessa forma, a comunidade teve de ser retirada da região por conta do alto grau de contaminação provocada pelo derrame de rejeitos. Mesmo a lama percorrendo a região e atingindo outras duas hidrelétricas, boa parte da lama de rejeitos tingiu o oceano Atlântico. (IBAMA, 2015; GRUPO DA FORÇA-TAREFA, 2016).

Em 11 de novembro de 2015, os rejeitos de lama alcançaram a foz do Rio Doce sem causar inundação nos maiores Municípios banhados pelo rio. Já a pluma de águas turvas chegou à foz 16 dias após o rompimento da barragem, em 21 de novembro. No oceano, a mancha de coloração alaranjada atingiu uma área de aproximadamente sete mil quilômetros quadrados. O trajeto percorrido pela lama teve a extensão de 660 km e atingiu 39 municípios, sendo trinta e cinco mineiros e quatro capixabas (IBAMA, 2015; GRUPO DA FORÇA-TAREFA, 2016).

3.1 ANÁLISE JURÍDICA DO TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC

O TAC tal como instituído, foi concebido e pensado no final do século XX para ser utilizado de forma extrajudicial pelos órgãos públicos visando tutelar direitos individuais indisponíveis e atualmente é instrumento utilizado pelo MP. É um utensílio jurídico que trabalha de forma diferente da forma processual comum, pois, não prevê a coercibilidade, mas sim, sua celebração ocorre de forma espontânea e de vontade das partes.

A nomenclatura adotada coloca em evidencia o compromisso que deve ser firmado pelos que celebram tal acordo. Em análise a expressão mais correta para ser utilizada é “compromisso de ajustamento de conduta” que permite evidenciar todos os valores que o documento traz. Compromisso de ajustamento é no sentido de ser firmado algo e ajustado entre partes enquanto “conduta” é uma palavra que ao ser utilizada impõe aceitação e reconhecimento ao objeto proposto.

Mesmo dado a definição de “termo” pelo Código Civil e corriqueiramente utilizada, não pode ser considerada a forma mais correta, visto que, reduz o documento a mero ato processual a ser instituído entre partes, não abarcando o real compromisso dos assinantes.²

No arcabouço jurídico brasileiro o TAC pode ser analisado em perspectivas básicas considerando uma atuação constitucional positiva do MP em defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF). Nesse caso o MP tem feito do Termo de Ajuste de Conduta um instrumento efetivo dessa garantia constitucional de Direitos, geralmente no contexto de um inquérito civil, art. 129, III que diz que o MP promoverá o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. (BRASIL, 1988).

Como se percebe juridicamente, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, inicialmente foi instituído pelo art. 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei n. 8.069/90) e logo após pelo art. 113 do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei n. 8.078/90), que acrescentou o § 6º ao art. 5º da Lei da Ação Civil Pública (Lei n. 7.347/85).

É pelo Termo de Ajustamento de Conduta que o ente público legitimado à ação civil pública, qual seja, o Ministério Público, persegue o causador do dano – ainda quem em potencial - a interesses difusos, interesses coletivos ou interesses individuais homogêneos com a finalidade de ajustar seu comportamento às exigências da lei, conforme previsão legal.

O TAC tem como legitimados os órgãos públicos previstos para propor à ação civil pública, estes são: Ministério Público; Defensoria Pública; União; Estados-membros; Municípios; Distrito Federal; Autarquias; Fundações públicas.

A Lei n. 7.347/85 (BRASIL, 1985), conhecida como Lei da Ação Civil Pública, não prevê exclusividade para o Ministério Público utilizar desse instrumento processual, que pode ser forte instrumento de proteção ao ambiente utilizando o TAC como

² Neste trabalho utilizaremos a nomenclatura Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) por ser o termo utilizado na celebração.

forma de mediação de futuros e potenciais conflitos de posturas empresariais com os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Mais tarde, em 1988 a CF eleva a ACP a instrumento constitucional. Como previsão legal da CF/88 a ACP é trazida como instrumento exclusivo do ministério público, mas isso não deixa de considerar os demais legitimados já previstos pela legislação.

Como parte legítima constitucional os Ministérios Públicos Federal e Estadual podem utilizar, dentro do previsto na Ação Civil Pública os termos de ajustamento de conduta ou mais conhecidos como TACs que nada mais são que documentos assinados por partes que firmam entre si uma promessa, perante o procurador da República ou o Promotor de Justiça, a preencherem determinados requisitos conhecidos formalmente como condicionantes que visam resolver o problema que estão causando ou a compensar danos e prejuízos já causados.

Analizando o TAC juridicamente, este poderia prever a possível solução dos problemas de uma maneira mais célere e dinâmica do que uma ação judicial. Tem-se que considerar que, no Brasil, o processo judicial é moroso, podendo levar anos para uma solução eficaz. (GOMES, 2017, p. 568). Quando se fala de meio ambiente e prejuízos econômicos e sociais, conforme o caso de Mariana estamos perante um problema que necessita ser tratado com mais rapidez e um olhar específico. Dessa forma, levando em consideração o TAC como instrumento de garantia constitucional, pode ser este um documento capaz de solucionar os conflitos.

Nesse sentido tem-se que considerar que o TAC não deve ser utilizado como instrumento de eliminação de direito constitucional e nem constituir nova causa de exclusão de ilicitude ou de extinção da punibilidade não prevista em lei.

Os Termos de Ajustamento de Conduta - TACs tem por sua finalidade essencial garantir que as obrigações que o responsável pelo dano causado sejam cumpridas. Não pode ser utilizado com a finalidade de manipular o cumprimento das possíveis sanções que possam advir sobre o poluidor.

O termo de compromisso apresenta-se como um instrumento extrajudicial para solução de conflitos metaindividuais muito mais proveitoso que o ajuizamento de ação civil pública, por incutir uma tutela preventiva e reparadora dos danos causados aos direitos sociais dos trabalhadores, sem que, para tanto, necessite passar pela delonga peculiar às ações judiciais. Ademais, alcança superior índice de efetividade o avençado ante o sentenciado, tendo em vista que a parte assume um maior compromisso, em termos psicológicos, quando da solução por esta ajustada em relação à imposta pelo ente estatal, até porque esta resvala, em regra, em descontentamento (SILVA, 2019).

Adentrando aos limites que o TAC pode chegar, entende-se que a capacidade investigatória do Ministério Público é prevista pela Constituição Federal aos casos de inquérito civil e fins de proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos na forma estrita da norma constitucional. (BRASIL, 2019).

Nesse contexto, os TACs fazem jus a maior atenção para sua concretização como meio legítimo de forma de solução prévia e administrativa de conflitos nos casos de risco e danos ambientais; a valores e direitos descritos nos incisos do art. 1º da Lei 7.347/1985 e como ferramenta moderna e eficaz, mas tendo cuidado para não se tornar um mero instrumento de abono de condutas danosas a direitos e garantias fundamentais.

Segundo Fonseca (2013, p. 71), na ordem jurídica brasileira pode-se considerar que o TAC é um título executivo extrajudicial previsto tanto na CLT quanto na LACP. Conforme entendimento teórico o TAC tem um caráter processual e isso faz com que seu objetivo seja alcançado através de sua qualificação jurídica de título executivo.

O TAC ainda é classificado como algumas espécies dentro da ordem jurídica. Segundo o autor supracitado, pode ser analisado como: acordo, contrato, promessa ou carta de intenção, ato jurídico ou até mesmo como uma nova categoria.

Como acordo o TAC foi reconhecido na Lei n. 8.429/1992, qual seja, a Lei de Improbidade Administrativa que prevê a proibição de acordo em caso de improbidade. Nesse sentido o TAC é concebido como um acordo em sentido restrito. (FONSECA, 2013, p. 74).

Considerando o TAC como contrato nas questões administrativas públicas, segundo o princípio da supremacia do público sobre o privado o referido documento pode ser celebrado visando a garantia da satisfação do interesse público podendo ser de forma uni ou bilateral.

No mesmo sentido como promessa ou carta de intenção o TAC seria pensado de uma forma unilateral e aproxima-se do compromisso como um ato jurídico. E como ato jurídico o MP não é detentor do direito de renúncia e nesse sentido o TAC é autocompositivo tendo o reconhecimento anterior da parte violadora que aceita a proposta do MP, de forma unilateral.

Ainda em uma análise mais minuciosa de tal instituto, Fonseca (2013, p. 76) considera que o TAC pode ser analisado como uma nova categoria dentro de um microssistema de tutela coletiva. Nesse contexto o documento seria pensado dentro do direito privado, individual e patrimonialista.

Recentemente a Resolução 179/2017 do MP trouxe algumas considerações sobre o TAC visando à necessidade de uniformizar a atuação do MP em relação ao documento como garantia da sociedade. (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2020).

O compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o MP conforme previsto na CF/88. Com natureza de negócio jurídico, tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração. (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2020).

Sua celebração não afasta, necessariamente, a eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no compromisso. (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2020).

O compromisso de ajustamento de conduta deverá prever multa diária ou outras espécies de cominação para o caso de descumprimento das obrigações nos prazos assumidos, admitindo-se, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a

previsão de que esta cominação seja fixada judicialmente, se necessária à execução do compromisso.

Nesse contexto o art. 12 da referida resolução garante que o MP tem legitimidade para executar o TAC firmado por outro órgão público, no caso de sua omissão ou descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da adoção de outras providências de natureza civil ou criminal que se mostrarem pertinentes, inclusive em face da inércia do órgão público compromitente. (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2020).

Considerando essa função do TAC, prevista constitucionalmente, no dia 02 de março de 2016, quase cinco meses após o rompimento da barragem, foi assinado o TTAC entre a União, o Instituto Brasileiro De Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, a Agência Nacional de Águas – ANA, o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, o Estado de Minas Gerais, o Instituto Estadual de Florestas - IEF, o Instituto Mineiro de Gestão De Águas - IGAM, a Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM, o Estado do Espírito Santo, o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, o Instituto De Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, e a Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH e no outro polo passivo a Samarco S.A, a Vale S.A. e a BHP Billiton Brasil LTDA.

Uma das considerações importantes do TTAC foi: “[...] considerando que a celebração deste acordo judicial visa por fim ao litígio por ato voluntário das partes, reconhecendo que a autocomposição é a forma mais célere e efetiva para resolução da controvérsia, não implicando assunção de responsabilidade pelo evento”. (BRASIL, 2016). Ponto importante para se atentar é que o TTAC foi considerado alternativa para acelerar o andamento das resoluções de conflito entre as partes.

O TTAC tende a tomar medidas para minar qualquer atuação futura do Ministério Público. Em seu CONSIDERANDO 20, o Acordo define que “as partes [...] pretendem colocar fim a esta ACP [nº 0069758-61.2015.4.01.3400] e a outras ações, com objeto contido ou conexo a esta ACP, em curso, ou que venham a ser propostas por quaisquer agentes legitimados”.

No “Considerando 22” estabelece-se que “os COMPROMETIMENTES manifestar-se-ão nos autos das ações judiciais listadas no ANEXO e demais ações coletivas que venham a ser propostas relativas ao EVENTO [...] para fazer prevalecer as cláusulas e obrigações presentes neste ACORDO”.

Dessa forma, não apenas os órgãos de governo se propõe a “colocar fim” a ações contra a empresa, como ainda se prontificam a se manifestar em ações judiciais, defendendo o Acordo frente a qualquer nova reivindicação, seja de populações atingidas, seja do Ministério Público.

O próprio documento mostra que o desastre foi de grande proporção como já mostrado no capítulo anterior e com o rompimento da barragem de Fundão aconteceram efeitos ambientais e sociais, em um raio 680 km nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, além de impactos nas regiões estuarinas do Rio Doce e regiões costeiras e marinha (BRASIL, 2016). Esse ponto é de suma importância destacar, pois a parte passiva do acordo é composta pelos representantes da empresa e dessa forma ao firmar tal ato concordam que o “desastre” foi de grande proporção trazendo prejuízos tanto para Minas Gerais quanto para o Espírito Santo.

CONSIDERANDO que os COMPROMETENTES entendem que, dentre os impactos socioambientais decorrentes do rompimento da barragem, encontram-se: a) impacto de habitats e da ictiofauna ao longo dos rios Gualaxo, Carmo e Doce, perfazendo 680 km de rios; b) alteração na qualidade da água dos rios impactados com lama de rejeitos de minério; c) suspensão no abastecimento público decorrente do EVENTO nas cidades e localidades impactadas; d) suspensão das captações de água decorrente do EVENTO para atividades econômicas, propriedades rurais e pequenas comunidades ao longo dos Rios Gualaxo do Norte, Rio do Carmo e Rio Doce; e) assoreamento no leito dos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e do Rio Doce até o reservatório da barragem de UHE Risoleta Neves; f) impacto nas lagoas e nascentes adjacentes ao leito dos rios; g) impacto na vegetação ripária e aquática; h) impacto na conexão com tributários e lagoas marginais; i) alteração do fluxo hídrico decorrente do EVENTO; j) impacto sobre estuários e manguezais na foz do Rio Doce; k) impacto em áreas de reprodução de peixes; l) impacto em áreas “berçários” de reposição da ictiofauna (áreas de alimentação de larvas e juvenis); m) impactos na cadeia trófica; n) impactos sobre o fluxo gênico de espécies entre corpos d’água decorrente do EVENTO; o) impactos em espécies com especificidade de habitat (corredeiras, locas, poços, remansos, etc) no Rio Gualaxo do Norte e do Rio do Carmo; p) mortalidade de espécimes na cadeia trófica decorrente do EVENTO; q) impacto no estado de conservação de espécies já listadas como ameaçadas e ingresso de novas espécies no rol de

ameaçadas; r) comprometimento da estrutura e função dos ecossistemas aquáticos e terrestres associados decorrente do EVENTO; s) comprometimento do estoque pesqueiro, com impacto sobre a pesca decorrente do EVENTO; t) impacto no modo de vida de populações ribeirinhas, populações estuarinas, povos indígenas e outras populações tradicionais; e u) impactos sobre Unidades de Conservação. (BRASIL, 2016). (grifos no original).

Na delimitação técnica do presente acordo foi considerado como “evento” o rompimento da barragem de Fundão. Já como impactados ficou definida tecnicamente às pessoas físicas ou jurídicas, e respectivas comunidades, que tenham sido diretamente afetadas pelo rompimento da barragem. (BRASIL, 2016).

Como definição técnica a questão ambiental foi dividida em duas frentes de área para conceituação. A primeira área foi chamada de Área Ambiental 1: essa primeira área é abrangida pela deposição de rejeitos nas calhas e margens dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, considerando os respectivos trechos de seus formadores e tributários, bem como as regiões estuarinas, costeiras e marinha. (BRASIL, 2016).

A segunda área delimitada foi denominada Área Ambiental 2: essa área tem como raio os municípios banhados pelo Rio Doce e pelos trechos impactados dos Rios Gualaxo do Norte e Carmo, a saber: Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Sem-Peixe, Rio Casca, São Pedro dos Ferros, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, Raul Soares, Dionísio, Córrego Novo, Pingo d'Água, Marliéria, Bom Jesus do Galho, Timóteo, Caratinga, Ipatinga, Santana do Paraíso, Ipaba, Belo Oriente, Bugre, Iapu, Naque, Periquito, Sobrália, Fernandes Tourinho, Alpercata, Governador Valadares, Tumiritinga, Galileia, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta, Aimorés, Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Linhares. (BRASIL, 2016).

Outra definição importante considerada no Termo e que é objeto dessa pesquisa foi a delimitação da área Socioeconômica que pelo acordo ficou firmado que abrange as localidades e comunidades adjacentes à Calha do Rio Doce, Rio do Carmo, Rio Gualaxo do Norte e Córrego Santarém e as áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas. (BRASIL, 2016).

Diante dessas delimitações, digam-se, geográficas, foi considerado o que os programas Socioeconômicos e Socioambientais atingiriam. O primeiro ficou definido tecnicamente como conjunto de medidas e de ações que deveriam ser executadas de acordo com um plano tecnicamente fundamentado e evidente à reparação, mitigação, compensação e indenização pelos danos socioeconômicos decorrentes do rompimento da barragem, fiscalizadas e supervisionadas pelo Poder Público³. Já o segundo ficou estipulado também como um conjunto de medidas e de ações a serem executadas, porém de acordo com um plano tecnicamente fundamentado, necessárias à reparação e compensação pelos danos socioambientais decorrentes. (BRASIL, 2016).

O final, como estipulado pelo acordo, o polo ativo, representado primeiramente pela SAMARCO e após pelas acionistas deveria instituir uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei, com o objetivo de elaborar e executar todas as medidas previstas pelos programas socioambientais e programas socioeconômicos. (BRASIL, 2016).

Cumprе salientar que os órgãos ambientais delimitados no TTAC foram os seguintes: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio; Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA/ES; Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF; Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG; Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo – IEMA/ES; Instituto Estadual de Florestas – IEF/MG; Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM/MG.

Com a função econômica de ajudar os atingidos o referido documento firmou que deveria ser pago a título de indenização, aos atingidos um salário mínimo por mês, acrescido de vinte por cento por dependente, considerando-se como dependente os previstos no art. 16 da Lei 8.213/1991. (BRASIL, 1991).

De acordo com o documento os eixos temáticos e respectivos programas socioeconômicos a serem elaborados, desenvolvidos e executados pela Fundação a

³ Órgãos e entidades públicos integrantes ou vinculados aos compromitentes e que, em razão de suas atribuições institucionais, tenham competência legal para regulamentar e/ou fiscalizar ações relacionadas a um determinado programa.

ser instituída, são os seguintes: Organização Social; Infraestrutura; Educação, Cultura e Lazer; Saúde; Inovação; Economia; Gerenciamento do Plano de Ações.

Nesse sentido, as partes reconhecem que devem ser assegurados aos impactados no âmbito dos programas socioeconômicos a reparação dos danos causados, incluindo a participação dos atingidos nos programas, projetos e ações com ampla informação e restituição de bens públicos e comunitários.

No que tange aos programas socioambientais que foram firmados para serem instituídos pela fundação são os seguintes: gestão dos rejeitos e recuperação da qualidade da água; restauração florestal e produção de água; conservação da biodiversidade; segurança hídrica e qualidade da água; educação, comunicação e informação; preservação e segurança ambiental; gestão e uso sustentável da terra; gerenciamento do plano de ações.

Dessa maneira, após análise do TTAC e suas peculiaridades no caso Samarco é importante ressaltar também a questão jurídica e as características desse acordo que é feito por via administrativa e que compõe a maior parte dos direitos/deveres das pessoas que foram atingidas no desastre.

Além disso, o termo em seu próprio início traz diversas considerações importantes e necessárias que levaram ao acordo, de forma administrativa, ao ser firmado. Um dos pontos importantes para frisar foi o anterior ajuizamento de Ação Civil Pública em face da Samarco e dos acionistas, registrado sob o n. 0069758-61.2015.4.01.3400, em que tramitava na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, pelo qual se pretende a recuperação, mitigação, remediação, compensação e reparação, inclusive indenização, dos impactos socioambientais e socioeconômicos causados. (BRASIL, 2016).

Com a assinatura do presente acordo as ações judiciais que tramitavam em face do acontecimento foram estagnadas, pois o próprio acordo previu em seu texto o fim dessas ações. O termo deixa claro, ainda nas considerações iniciais, que as partes, por meio de transação que foi exaustiva em relação ao evento e seus efeitos, pretenderam colocar fim a ACP e a outras ações, com objeto contido ou conexo a esta ACP. De antemão, com a assinatura do documento foi dado fim a Ação Civil Pública ajuizada. Além disso, colocou-se ponto impeditivo para o ajuizamento de

demais ação pelos legitimados quando em seguida descreve: “[...] em curso ou que venham a serem propostas por quaisquer agentes legitimados.” (BRASIL, 2016).

Nesse mesmo contexto com a assinatura do documento as partes interessadas utilizaram o presente acordo para os devidos fins de direito e apresentaram nos autos das ações judiciais que tinham por objeto qualquer obrigação decorrente do rompimento e prevista o que foi acordado, com a finalidade de buscar a resolução ou reunião de ações ajuizadas.

Considerando isso, as empresas ao assinar o termo obtiveram o benefício de nos autos das ações judiciais em curso e demais ações coletivas que futuramente poderiam ser propostas relativas ao evento, desde que tenham objeto abrangido pelo acordo, fossem desde já impedidas, considerando que deve prevalecer as cláusulas e obrigações presentes no referido documento.

Observa-se que a via judicial foi bloqueada pela assinatura do acordo e firmaram entendimento que a via administrativa era meio mais eficaz de resolução do conflito apresentado. As partes que assinaram reconheceram expressamente que o objeto das ações judiciais ajuizadas pelo poder público foi abrangido pelo acordo, razão pela qual se buscou a extinção com resolução do mérito de todas as ações judiciais.

O TTAC é bem claro e didático e deixa explícito que o objetivo do poder público ao firmar tal acordo não é a arrecadação de valores, mas a recuperação do meio ambiente e das condições socioeconômicas da região.

A partir do momento em que se busca a fundamentação para a responsabilidade civil na Constituição Federal, alargam-se ainda mais as suas funções, voltando-se o instituto, teleologicamente, à consecução dos valores protegidos na Constituição, tais como o bem social e a dignidade da pessoa humana – não apenas do lesado individual – mas do gênero humano. Assim, o conteúdo da função social da responsabilidade civil, voltada para a proteção do meio ambiente, vincula-se aos princípios da responsabilidade social e da solidariedade social, concebidos a partir da superação do individualismo no âmbito das relações econômicas. E deve ser apreendido a partir da noção de “publicização do privado”, que conduz para a ampliação funcional e de conteúdo dos institutos tradicionais do direito privado, com é o caso da responsabilidade civil, do contrato e da propriedade. (STEIGLEDER, 2005, p. 179)

Considera-se que em um primeiro momento a visão seja de recuperação dos direitos ambientais e sociais violados, pois direitos e garantias fundamentais prevalecem como principal fundamento da nossa Constituição. Porém, não se pode deixar de considerar que além dessa função a própria legislação brasileira, no seu entendimento através dos princípios do direito ambiental, prevê que o causador do dano ambiental seja responsabilizado pelos seus atos.

De acordo com a legislação e os princípios, qualquer violação do Direito Ambiental acarreta uma sanção ao causador pela quebra da ordem jurídica. A CF/88 § 3º do art. 225 disserta sobre a responsabilidade por danos ambientais e descreve que: “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”. (BRASIL, 2019).

Assim, aquele que cometer um crime na esfera ambiental estará sujeito a responder por este ato, seja civil, penal ou administrativamente ou até mesmo em ambas as esferas sem incorrer no *bis in idem*. De acordo com Antunes (2000, p. 269), o princípio da responsabilidade é o princípio pelo qual o poluidor deve responder por suas ações ou omissões em prejuízo ao meio ambiente, “[...] de maneira a mais ampla possível, de forma que se possa reprimir a situação ambiental degradada e que a penalização aplicada tenha efeitos pedagógicos e impedindo-se que os custos recaiam sobre a sociedade”.

Nesse sentido ao analisar o texto do TTAC vê-se que a Samarco, a Vale e a BHP celebraram o acordo com o a finalidade de recuperar, mitigar, remediar, reparar, inclusive indenizar, e nos casos que não houver possibilidade de reparação, compensar os impactos nos âmbitos socioambiental e socioeconômicos. (BRASIL, 2016).

O acordo utilizado como função social do Estado em resguardar o meio ambiente sem o devido fator da punibilidade do agente que causou o evento era interesse claro de quem cometeu o ato. Como ponto final das considerações do termo firmou-se que as ações mencionadas, que estavam previstas também nas ações judiciais em trâmite, seriam unificadas por uma fundação privada, sem fins lucrativos, com

estrutura própria de governança, fiscalização e controle, visando a tornar mais eficiente a reparação e compensação das áreas atingidas

Nesse sentido como instrumento de garantia constitucional não pode ser desconsiderado sua eficácia na tutela de direito, porém, da forma que foi utilizado no presente caso aqui estudado o TTAC deixou a desejar não tendo sua real eficiência.

Ademais a celebração do TAC faz com que existam algumas desvantagens para a concretização de direitos em casos de tragédias como a estudada aqui. Segundo Fonseca os efeitos negativos que podem ser considerados são três (2013, p. 186):

- (a) Limitação do objeto do TAC. Assim, por vezes, nem todas as responsabilidades decorrentes do mesmo fato poderão ser absorvidas por este instrumento.
- (b) Fragmentação dos direitos metaindividuais. Isso vem ocorrendo com as ações coletivas e, possivelmente, estender-se-á ao TAC.
- (c) Dificuldade de fiscalização das obrigações contempladas pelo TAC. Esse obstáculo, também, é encontrado para verificar o cumprimento das decisões judiciais. Ao MO, normalmente, falta número de membros e corpo técnico suficiente.

Apesar de ser um documento previsto constitucionalmente visando a garantia de direitos, feitas as considerações acima se pode considerar que o TTAC firmado no caso Samarco teve algumas implicações práticas: o instrumento não absorveu e não previu todas as necessidades práticas evidenciadas pela tragédia. A proporção dos danos ocasionados pelo rompimento da barragem de Fundão foi gigantesca e por isso um instrumento formal, firmado alguns meses depois, não conseguiria dar total abrangência as necessidades existentes.

O segundo aspecto apontado pelo autor acima que se atrela ao caso é exatamente os direitos foram fragmentados em seguimentos distintos conforme será demonstrado a seguir nesse trabalho, sendo que, a Fundação Renova (instituída pelo TTAC) não trabalha de forma uniforme, fragmentando as necessidades dos atingidos não conseguindo englobar as necessidades e dar solução uniforme aos anseios da população que foi afetada.

Por último, o MP realizou um trabalho de fiscalização e audiência públicas focando a fiscalização do TTAC. Considerações importantes foram feitas sobre o caso a partir do olhar do poder de polícia. Porém vale considerar que nem todas as ações das

empresas conseguem ser fiscalizadas devido ao rol extenso de providencias que deveriam ser tomadas. Dessa forma, nesse ponto o TTAC pode ter sido uma alternativa que beneficiou as causadoras dos danos devido a falta de fiscalização ou a não fiscalização total das atividades realizadas.

Assim verifica-se a ausência de representantes das populações atingidas, que não tiveram oportunidade de participar na discussão do acordo, sem voz na definição das cláusulas firmadas.

Verificando a legislação, como foi demonstrado percebe-se que ela a definição do TAC aos órgãos públicos para sua propositura, mas não define nada sobre a integração dos grupos sociais e população diretamente atingida pelos danos. Porém, qualquer inclusão da sociedade civil no processo de celebração dos TAC, como participantes do acordo, e de representantes dos grupos sociais com percepção coletiva, não é algo distante da realidade vivenciada considerando que pode ser realizado audiências públicas para ouvir os atingidos.

Nesse sentido Rodrigues (2004, p. 343) considera que “[...] o processo de tomada de decisões na celebração do termo de ajustamento de conduta deve ser um processo o mais participativo possível. Portanto, o ideal é propiciar mecanismos de participação na decisão do órgão legitimado na celebração do compromisso”.

Segundo Viegas (2014) no campo prática, os TACs tendem a ser instrumentos de tratamento de conflitos ambientais pouco ou nada participativos, uma vez que envolvem somente alguns atores específicos.

No caso Samarco, os órgãos públicos compartilham da ideia da busca pela garantia e defesa dos direitos e interesses transindividuais. Porém é uma questão somente técnica, destinando o poder de decisão à Fundação Renova que foi criada justamente pelas empresas causadoras do dano.

Outra questão que pode ser evidenciada no TTAC Samarco é a não existência de garantias de transparência sobre a elaboração das cláusulas. Isso impossibilita e cerceia o direito dos atingidos no sentido que qualquer esforço de um controle social sobre seus resultados, seja impedido, de forma a fazer com que não seja adotada medidas que realmente atendam aos interesses e direitos transindividuais.

Outra crítica consistente que pode se fazer a assinatura do documento é a ausência de órgãos de suma importância na assinatura do Acordo o Ministério Público Federal (MPF) e os Ministérios Públicos dos estados de Minas Gerais (MPMG) e do Espírito Santo (MPES).

Considerando isso a ausência dos órgãos acima mencionados faz com que diminua, ainda mais, o controle público sobre o cumprimento do TTAC. O MPF chegou a impugnar o acordo não tendo satisfação com o que foi compactuado, porém, isso não impede sua celebração. Isso faz com que diminua a garantia de efetivação dos direitos fundamentais, principalmente do atingidos diretos com o dano.

Essas definições explicitam a posição dos órgãos públicos signatários, uma vez os colocam contrários ao interesse difuso e coletivo e em defesa dos interesses e decisões dos agentes privados.

Contudo, embora TTAC prevê os programas em socioeconômicos e socioambientais, vale considerar que não estão presentes na sua celebração as instituições responsáveis e com capacidade técnica para definir questões associadas. As comunidades ribeirinhas e os pescadores foram esquecidos.

Embora órgãos como Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério da Saúde, bem como seus equivalentes estaduais, pudessem ter participado das discussões, estes não aparecem na celebração do acordo.

Considerando tais implicações, com a assinatura do TTAC foi previsto a criação de uma Fundação que, em tese, teria a obrigação de reparar os danos causados. Nesse sentido, após as considerações feitas sobre o TTAC e com a função de analisar a situação dos atingidos analisar-se-á a referida Fundação e as considerações feitas pelo MP sobre sua atuação no atendimento aos atingidos.

3.2 A FUNDAÇÃO RENOVA NA REPARAÇÃO DOS DANOS E O BIOPODER

A Samarco, o Estado e a Sociedade diante do desastre da barragem de Fundão, necessitam articular políticas e interações estabelecidas pelo Termo de Ajustamento de Conduta com a finalidade de amenizar e solucionar os problemas ocasionados às comunidades impactadas e chegar a uma resolução definitiva para o problema estabelecido.

O olhar está voltado tanto para o TTAC enquanto instrumento de resolução negociada de conflitos ambientais, quanto para os discursos e estratégias da Fundação Renova criada no âmbito do TTAC, bem como para as regiões e atingidos que foram invisibilizados pelo acordo.

Na dimensão analítica, argumenta-se que o desastre socioambiental de Mariana define uma conjuntura crítica, uma circunstância específica de disputa contenciosa que facilita a ação de atores capazes de introduzir novas ideias, modelos ou políticas alterando a trajetória das instituições.

No âmbito dessa conjuntura, destaca-se que a formulação das diversas políticas públicas voltada à recuperação do rio Doce e ao ressarcimento e compensação dos danos causados pelo desastre é protagonizada não só pelo governo nas suas instâncias federal, estadual e municipal, mas também pela Fundação Renova.

A relação estabelecida entre atores do setor privado, sobretudo as empresas envolvidas diretamente com o incidente e os atores Estatais inseridos nas burocracias governamentais, em seus diferentes níveis, tencionam e desafiam o processo de produção de políticas públicas, buscando compreender como essas tensões e/ou sinergias impactam: o conteúdo, o formato, os objetivos, o financiamento, a abrangência e a forma de execução dos diversos programas previstos pelo TTAC.

A Fundação Renova, conforme previsto no TTAC, é o instituto responsável pela reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG). Ela foi instituída como uma organização sem fins lucrativos e foi resposta do compromisso jurídico firmado à época.

O TTAC, conforme visto anteriormente, define a forma de atuação dessa fundação e ainda definiu em seu texto os 42 programas que deveriam ser observados pela Renova e os projetos a serem implementados nos mais de 670 quilômetros de área afetada ao longo do rio Doce e afluentes.

Segundo o próprio site da Fundação Renova, a entidade atualmente reúne técnicos e especialistas de diversas áreas de conhecimento, e em conjunto atuam na reparação socioambiental e tem total conhecimento científico do Brasil e do mundo. Em quantidade numérica hoje chegam a mais de sete mil pessoas trabalhando no processo de reparação, de Mariana à foz do rio Doce.

Conforme previsão do próprio TTAC, a fundação foi estabelecida com ações de reparação e foram feitas duas frentes principais de trabalho: a primeira visa reverter ou diminuir os impactos causados pelo rompimento (aqui está incluído o manejo de rejeito, a reconstrução das vilas e as indenizações) enquanto a segunda é a de compensação, para ressarcir a sociedade pelos danos gerais causados na vida das pessoas — restauração florestal, recuperação de nascentes e saneamento para os municípios ao longo do Rio Doce são alguns exemplos. Ainda, conforme previsão do TTAC, para a recuperação do rio Doce foi estabelecida uma organização autônoma, com exclusividade para tratar das atividades de reparação e compensação dos impactos.

O TTAC estabeleceu que fosse criado um Comitê Interfederativo (CIF) que nada mais é que um sistema organizado que reúne representantes dos órgãos públicos e da sociedade e que é liderado pelo IBAMA. Esse Comitê Interfederativo trabalha como uma instância externa e independente da Fundação Renova, com a função de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução das medidas de reparação. Conta com onze Câmaras Técnicas, órgãos consultivos instituídos para auxiliar o Comitê Interfederativo no desempenho de sua finalidade. No âmbito interno da fundação existe o Conselho Curador que é formado por representantes indicados pelo CIF e pelas empresas Vale, BHP e Samarco e tem como finalidade a aprovação de projetos propostos pela Diretoria Executiva da Fundação Renova.

Ainda, dentro desse contexto da Fundação Renova, existe o Conselho Consultivo que é formado por representantes das comunidades atingidas, comitês de bacias,

IBAMA e instituições acadêmicas. Sua função é emitir parecer com opiniões sobre os planos, programas e projetos, além de indicar propostas de solução para os danos causados pelo rompimento da barragem.

Essas ações desenvolvidas pela fundação Renova são examinadas por uma auditoria externa independente, que garante clareza no acompanhamento e fiscalização dos investimentos realizados e dos resultados alcançados. É uma governança complexa formada por mais de 400 pessoas participando de um processo organizado, com controle comum entre os vários agentes. Externamente, também foi constituído um painel com a União Internacional para a Conservação da Natureza e Recursos Naturais para acompanhar a evolução dos componentes científicos do processo como um todo.

Porém, além de toda essa complexidade apresentada na formação da Fundação Renova, existe uma grande divergência na sua atuação. No dia 06 de junho de 2019, manifestantes moradores das regiões atingidas ocuparam a sede da fundação Renova como forma de protestar contra sua atuação. “A ocupação do escritório da Fundação Renova, em Mariana, pelos atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão chegou ao terceiro dia nesta quarta-feira (5) com cerca de 50 manifestantes”. (ARIADNE, 2019).

Representantes das cidades também questionaram o fato de que até o presente ano o plano de recuperação instituído pela fundação Renova não foi assegurada a população. Abaixo se pode ver um relato do Vereador Jarbas que questionou essa atuação:

O vereador José Jarbas Ramos Filho aproveitou a oportunidade para questionar a Renova sobre pagamentos que ainda não teriam sido efetuados pela instituição ao município. Em resposta, Bruno disse que a Renova tem o dinheiro e que está disponível para o executivo, mas que o pagamento de fato ainda não foi feito por questões de “entendimento jurídico”, nas palavras do representante. O edil acusou a fundação de travar os recursos, afirmou também que a Renova é “o esgoto do poder”, pois, segundo ele, após 3 anos nenhuma indenização foi paga. No fim da palavra, o edil desabafou: “pra mim é o seguinte: a comedeira é uma só! Quem destruiu foi a Vale e BHP, que são responsáveis pela Renova. Pra mim Renova, BHP e Samarco é tudo a mesma coisa”. (PONTO FINAL, 2019)

Em 27 de agosto de 2019 foi realizada na assembleia legislativa do Estado de Minas Gerais uma audiência pública com os deputados estaduais com a finalidade de debater a reparação dos danos causados ao Rio Doce e à população de Mariana, na região Central do Estado, desde o rompimento da barragem de Fundão. De acordo com a deputada Beatriz Cerqueira (PT), autora do requerimento do encontro, a situação na região é grave e a fundação Renova não tem feito aquilo que deveria.

A Renova movimenta quase R\$ 3 milhões e todas essas cifras não chegam à vida concreta das pessoas. Essa audiência foi realizada pois nós tínhamos muitas denúncias da negativa do direito à água em condições de uso e muitas relacionadas a saúde. A Renova não reconhece dezenas de problemas de saúde originados depois do rompimento da barragem. (ITATIAIA, 2019).

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o posicionamento da Fundação Renova se apresenta sempre da mesma maneira em alegar que a reparação dos danos está sendo realizada e que tudo demanda tempo para esse cumprimento.

Conforme o entendimento do Ministério Público, da Defensoria e dos Órgãos de Minas Gerais e do Espírito Santo, mesmo após quatro anos do acontecimento, direitos básicos dos atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão não estão sendo respeitados. Estes, recomendaram que a fundação Renova corrigisse as irregularidades apontadas.

Os Ministérios Públicos Federal e Estadual de Minas Gerais e do Espírito Santo, o Ministério Público do Trabalho e as Defensorias Públicas dos dois estados já enviaram recomendações à Samarco, Vale e BHP Billiton para que os direitos dos atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão fossem garantidos.

Segundo a promotora do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), Andressa Lanchotti, o objetivo é cessar irregularidades que teriam sido cometidas pela Fundação Renova, criada mediante acordo entre União, estados e Samarco – controlada pela Vale e pela BHP Billiton – para reparar os danos do rompimento. (G1, 2019).

Conforme o documento, a finalidade da análise do MP é que se ponha fim às irregularidades que vêm sendo cometidas pela Fundação Renova na execução dos programas de reparação socioambiental e socioeconômica.

Em uma análise das instituições supracitadas, elas consideram que os problemas estão atualmente presentes em eixos diferentes, tais como: direito de acesso à informação que não é garantido à população; o cadastro de atingidos não é exatamente aquele apresentado na realidade; o auxílio financeiro emergencial não esta sendo garantido e os Programas de Indenização Mediada e assistência jurídica gratuita não se fazem cumprir.

Nesse mesmo sentido se pode perceber uma abusividade da Fundação Renova no que tange às indenizações que deveriam ter sido feitas. O fundamental problema indicado pela fundação é que o fornecimento de informações prestadas seria divergente das reais. A fundação tem a alegação de suposta prescrição no direito à reparação dos danos. Segundo o Ministério Público, forçar os atingidos a aceitarem as condições oferecidas pelas empresas, sem a possibilidade de negociação, é errado. Existe uma relação enorme de abusividade da empresa em relação aos atingidos. A Fundação em seu discurso estaria de forma indireta obrigando-os a abandonar os seus direitos de entrar pelas vias judiciais para pedirem reparação.

Outra questão de suma importância que precisa ser pautada é que na atuação da empresa com finalidade de reparação não existe uma relação de respeito no estabelecimento de valores de reparação. Os danos não são considerados de forma justa e as mulheres são as que mais sofrem na hora de firmar os acordos, existindo uma relação de desigualdade.

Outro ponto relevante de discussão é a adoção de marcos territoriais para a fixação de indenizações a pescadores. Os órgãos exigem que devem ser reconhecidos

tanto os trabalhadores que comprovem o exercício da atividade pela apresentação de carteira do Ministério da Pesca e Agricultura.

Dentro dessas considerações já expostas acima, relevantes questões necessitam ser estudadas e discutidas a partir dessa tragédia. O principal ponto é o direito ambiental brasileiro, os direitos fundamentais da vida humana e as políticas públicas ambientais. Essas questões são de suma importância para entender o real papel do Estado frente ao enfrentamento dessas tragédias ambientais. Tem-se que observar que a participação social no processo decisório de instituição da Samarco e o despreparo estatal para lidar com desastres vultuosos são temas de interesse do presente estudo.

Esses tipos de desastres envolvem questões ambientais que são causadas pelo crescimento industrial, econômico e tecnológico sem a devida preocupação com a sustentabilidade. Vale ressaltar que o capitalismo visa somente o lucro, esquecendo-se da questão da sustentabilidade.

Conforme analisado no capítulo anterior, a sociedade de risco é admitida com a finalidade de conseguir lucro e cada vez mais conseguir vantagens econômicas. Com isso percebe-se que os direitos e garantias fundamentais ficam esquecidos e longe dos interesses do mercado. Dentro desse contexto as vulnerabilidades dos seres humanos e do meio ambiente são expostas.

Pode-se trazer para o estudo que a teoria da sociedade de risco foi pensada ainda na Idade Moderna com a Revolução Industrial e seus avanços científicos e tecnológicos. De forma alguma pode deixar de considerar que a indústria trouxe progresso, mas este avanço foi ladeado da criação dos riscos e perigos, muitos deles voltados para o meio ambiente. (BECK, 2010, p. 28).

Um dos pontos que alavancaram os riscos ambientais foi a aceitação de modelos ambientais que pensam apenas nos seres humanos e que recusam a espécie humana do ambiente, ora concentrando apenas a proteção ambiental na figura humana (antropocentrismo), ora ignorando completamente sua existência (biocentrismo). (BECK, 2010, p. 28).

Nesse mesmo contexto, levando em consideração essa teoria, qual seja, sociedade de risco, pensada por Ulrich Beck (2010, p. 28), conclui-se, conforme o fez o sociólogo estudado, que esta é uma sociedade catastrófica, em que a produção social de riqueza é acompanhada sistematicamente pela produção social do risco, iniciando-se na Revolução Industrial. “Certamente, todas as sociedades podem ter visto a solução para o perigo, mas o conceito de risco é moderno”. (BECK; WILLMS, 2004, p. 109).

O tema foi analisado pelo autor pensando a sociologia do risco e a relação do direito e da democracia com o risco. “Os eventos são tratados em razão das conexões causais e a circularidade é ativada. Desse modo, inventam-se técnicas de segurança; risco e perigo são produzidos conforme o observador e o destinatário” (GIORGI, 2008, p. 38).

Após compreender a evolução do direito ambiental no cenário brasileiro é importante considerar que a sociedade é pautada por riscos evidentes, que podem ser compreendidos a partir da Teoria de Ulrich Beck e também pelo Biopoder expressado pelo filósofo Michel Foucault. Em vertentes distintas existe uma relação entre poder e liberdade e esta passa a ser muito mais complicada na atualidade, na medida em que é o próprio funcionamento do poder que exige cada vez mais a flexibilidade e a inventividade da liberdade. Assim, como a própria condição de possibilidade no governo dos homens, a liberdade e a ação são exercidas nos dois lados das relações de poder, mas, nesse processo, nem sempre tal exigência tem ocasionado a irrupção de subjetividades realmente mais livres no mundo. (CALIMAN, 2013).

Essa liberdade influenciada pelo mercado, pelos próprios meios de consumo e pela capitalização da vida representa uma liberdade governada para certos alvos e objetivos que constituem soluções totalitárias.

A questão crítica a ser pontuada coloca-se nestes termos: enquanto se abre um maior leque de possibilidades para a presença do sujeito livre, essa liberdade de ação reduz de forma assustadora a imprevisibilidade e a criatividade do agir, na medida em que a ação humana passa a ser definida dentro de um campo restrito, seguro e previsível, ditado e exigido pela tecnologia do risco. Analisando Foucault

(1995), governar é estruturar o campo de ação eventual dos outros, objetivo claramente presente nas tecnologias da racionalidade de governo da contemporaneidade que nos constitui. Neste sentido, dificilmente será feita uma discussão sobre os danos, perigos e problemas que os riscos impõem. (CALIMAN, 2013).

Quando se propõe pensar sobre o poder como ação sobre outra ação, é principalmente no nexos social, imbricado à vida em sociedade, que o poder é exercido. Em consequência, as relações de poder devem ser analisadas em sua plenitude na existência social: viver em sociedade é, de qualquer maneira, viver de modo que seja possível a alguns agirem sobre a ação dos outros. (Foucault, 1995, p. 246).

Foucault ressalta as relações de poder que envolvem sujeitos livres e abre também outras saídas: a possibilidade de acreditar em uma ação livre que se diferencie da exigência pós-moderna de liberdade ou que possa utilizar-se dessa exigência transformando-a na criação de outros espaços subjetivos, possibilidade, então, de criação de uma liberdade comprometida e provocadora que utilize a configuração e as características que constituem esses novos espaços subjetivos tão arriscados para construir outros espaços de individuação. (CALIMAN, 2013).

Analisar as novas formas de subjetivação resultantes da integração do capital e da nova tecnologia do risco surge como necessidade fundamental na construção de uma nova estilística da existência e na criação de novos parâmetros analíticos para nossa atualidade. A nova situação abrange fatores complexos, contraditórios e em constante tensão, sendo possível falar da criação de uma infinidade de novos lugares de negociação, de poder, de alívio ou de desencadeamento do sofrimento, que necessitam da criação de outras mentalidades de análise. (CALIMAN, 2013)

Neste mesmo sentido, Ulrich Beck observa a sociedade capitalista por outro ângulo como, por exemplo, a urbanização o industrialismo. Para ele, existe uma análise diferente. O autor considera que a sociedade vive hoje ladeada de riscos, e que precisa conviver com os efeitos e ameaças que ela mesma produziu ao longo do tempo.

Esses riscos surgem pela industrialização e é consequência do capitalismo que por fim acabam por gerar instabilidade social. Surge então a modernização reflexiva, em que a sociedade, em um processo de autodestruição criativa, reformula-se para superar os problemas herdados da sociedade industrial.

O autor é enfático ao sublinhar o caráter próprio da modernização reflexiva; é o próprio capitalismo que promove essa transformação dinâmica, que permite a abertura de novos caminhos de forma realmente efetiva.

[...] isto significa que não é a luta de classe, mas a modernização normal e a modernização adicional que estão dissolvendo os contornos da sociedade industrial. A constelação que está surgindo como resultado disso também nada tem em comum com as utopias até agora fracassadas de uma sociedade socialista. Em vez disso, o que se enfatiza é que o dinamismo industrial, extremamente veloz, está se transformando em uma nova sociedade sem a explosão primeva de uma revolução, sobrepondo-se a discussões e decisões políticas de parlamentos e governos. (BECK, 1997, p. 13).

A partir desse ponto, Beck introduz um novo conceito importante para entender como o direito exerce sua tarefa de minimização de riscos. Com a multiplicação dos riscos, a sociedade, representada pelos indivíduos, é impelida a agir. Surge a subpolítica:

[...] os temas do futuro, que agora estão na boca de todos, não se originaram da previsão dos governantes ou das brigas no parlamento – e certamente também não tiveram sua origem nas catedrais do poder do mundo dos negócios, da ciência e do Estado. Foram colocados na agência social em contraposição à resistência concentrada desta ignorância institucionalizada pelos grupos moralizadores e grupos dissidentes, ambos em dificuldades, disputando uns com os outros o encaminhamento mais adequado, divididos e cheios de dúvidas. A subpolítica conseguiu uma vitória temática absolutamente improvável. (BECK, 1997, p. 31).

Beck apresenta uma clara distinção entre política e subpolítica. Enquanto a primeira – própria da sociedade industrial –, esconde-se em gabinetes e parlamentos, a segunda se utiliza não só de grupos definidos, como antes era comum com ambientalistas, intelectuais e revolucionários políticos, mas de indivíduos, que em uma sociedade permeada pelo risco, ganham voz e promovem uma reconstrução “de baixo para cima” (BECK, 1997, p. 35) pelo “congestionamento” (BECK, 1997, p. 36), uma espécie de greve involuntária moderna.

A subpolítica é representada pelos setores que na sociedade de risco saem da passividade política. Esta, como guardiã de garantias asseguradas, é primordial no exercício reflexivo proposto por Beck. Como instituição política, deve examinar e propor soluções para os riscos desenvolvidos pela sociedade que precisa manter a ordem em prol de sua própria longevidade.

Analisando a sociedade de risco, existem duas correntes básicas sobre o meio ambiente que são o preservacionismo e o conservadorismo. O primeiro é uma corrente preocupada em manter os recursos naturais através do uso racional e sistematizado e em alguns modelos leva em consideração as populações tradicionais das áreas a serem preservadas através do desenvolvimento sustentável.

Já o segundo pensamento surge e se desenvolve no contexto da moderna sociedade de classes, marcado por seu dinamismo, por suas múltiplas e sucessivas transições; como função dessa sociedade, não é um sistema fechado e pronto, mas sim um modo de pensar em contínuo processo de desenvolvimento.

Estruturado como reação ao Iluminismo e às grandes transformações impostas pela Revolução Francesa e pela Revolução Industrial, o conservadorismo valoriza formas de vida e de organização social passadas, cujas raízes se situam na Idade Média. É comum entre os conservadores a importância dada à religião; a valorização das associações intermediárias situadas entre o Estado e os indivíduos (família, aldeia tradicional, corporação) e a correlata crítica à centralização estatal e ao individualismo moderno; o apreço às hierarquias e a aversão ao igualitarismo em suas várias manifestações; o espectro da desorganização social visto como consequência das mudanças vividas pela sociedade ocidental. (FERREIRA E BOTELHO, 2010, p. 11, 12).

Levando em consideração essas duas correntes básicas, todos os desenvolvimentos que a ciência traz abrem diversas possibilidades sendo até mesmo um risco para a sociedade. Por isso deve existir um equilíbrio entre a ciência, sociedade e natureza. Com o desenvolvimento existem consequências. A sociedade de risco é um termo usado para descrever a maneira pela qual a sociedade moderna se organiza em resposta ao risco. Esse termo coloca as origens e as consequências da degradação ambiental no centro da sociedade moderna.

[...] a semântica do risco está relacionada especificamente com o processo de modernização, no qual adquirem maior significado as decisões, as incertezas e a probabilidade. Está relacionada à tematização no presente de perigos futuros, percebidos como resultado da civilização. O risco tem dupla face: oportunidade e perigo. [...]. (BECK, 2010, p. 20).

Risco está relacionado especificamente com o processo de modernização, no qual adquirem maior significado as decisões, as incertezas e a probabilidade. Está relacionado à temática no presente de perigos futuros, percebidos como resultado da civilização. Levando em consideração Beck, o autor propõe uma nova ética de responsabilidade mundial orientada, ou seja, vivendo agora e olhando para o futuro. O risco se torna causa e meio de mudança social. São os conceitos básicos sociológicos para classificar, interpretar e organizar a vida social. Toda uma ciência do risco se desenvolveu e nasceu o cálculo probabilístico, a primeira tentativa de controlar o incontrolável. Essa categorização de risco extrapola as informações básicas de conhecimento ou desconhecimento sobre determinado assunto

[...] Não quer dizer que saia do horizonte do conhecimento, mas se trata de um conhecimento probabilístico, que envolve o trato com incertezas, que atualmente não pode ser resolvido com mais saber, pelo contrário, é resultado do maior conhecimento. “Risco é um tema mediador que demanda uma nova divisão de trabalho entre a ciência, a política e a economia” [...]. (BECK, 2010, p. 23).

A teoria ainda deixa claro que os riscos não vão desaparecer, mas analisando-os, estes vão orientar para que a mudança aconteça. O risco ao qual Beck refere-se é o perigo associado a um componente decisório. Risco é algo que se corre, é o perigo inerente a alguma coisa que se decide enfrentar. É uma probabilidade. O reconhecimento de sua onipresença é a constatação de uma anormalidade: o risco se tornou não o momento de estranhamento, mas o elemento central, a rotina da vida, para o autor uma sociedade industrial de risco.

Nesse sentido, a própria modernização trouxe consequências que estão hoje arriscando as condições básicas da vida alcançadas por via desse mesmo processo. Trata-se de uma civilização que ameaça a si mesma, na qual a incessante produção de riquezas é acompanhada por uma igualmente incessante produção social de riscos globalizados que atingem da mesma forma todas as nações sem distinção.

A incerteza produzida pela sociedade de risco expressa a acumulação de riscos ecológicos, financeiros, militares, terroristas, bioquímicos, informacionais, que tem presença esmagadora hoje em nosso mundo. Risco não significa catástrofe, mas sim, antecipação da catástrofe. Os riscos consistem em encenar o futuro no presente de forma que essa antecipação real de catástrofes futuras no presente possa vir a ser política que transforme o mundo.

Os riscos da sociedade moderna se dão em virtude do desenvolvimento industrial e suas tecnologias. A consciência do risco global cria espaço para futuros alternativos, modernidades alternativas. Os riscos globais abrem um novo espaço de discussão moral e política capaz de fazer surgir uma cultura civil de responsabilidade globalizada.

Com riscos traz a possibilidade de uma nova ética e uma nova responsabilidade com uma forma de mudar o futuro ou antecipar cuidados para não ocasionar problemas.

Nesse sentido a sociedade moderna capitalista se apresenta como uma sociedade de risco e desse modo se organiza em relação ao risco futuro. Para Beck a sociedade passa por um momento de ruptura histórica, assim como ocorreu na passagem da sociedade feudal para a sociedade industrial. Essa ruptura afastou a

modernidade da sociedade industrial clássica, fazendo surgir a sociedade industrial do risco. (BECK, 2010).

O pensamento desenvolvido por Beck nos permite, ainda, considerar dois momentos na modernidade: a modernização da tradição (ou modernização simples) e modernização da sociedade industrial (ou modernização reflexiva). Apesar de ser uma ruptura, a modernidade não corre o risco de desaparecer como aconteceu na ruptura do feudalismo para a sociedade industrial, a modernidade vai se adaptando, reconfigurando-se. O capitalismo tem a capacidade de se regenerar, ou seja, de se refazer para permanecer com a hegemonia e com organização política e econômica. (BECK, 2010).

Em um segundo momento os riscos políticos econômicos e industriais tomam proporções cada vez maiores, escapando da alçada das instituições de controle e proteção da sociedade industrial. Para Beck, os problemas da sociedade de risco são consequências do avanço técnico e econômico. O processo de modernização volta-se para ela mesma como problemas, é reflexivo. Sociedade de risco é quebra de paradigmas, é quebra de modelos. Nessa sociedade de risco os padrões perdem a neutralidade. (BECK, 2010).

Analisando a teoria do risco, Beck traz cinco teses sobre a noção de risco acerca da sociedade moderna. A primeira tese é que os riscos são produzidos nos estágios mais avançados da produção e eles não são percebidos pelos seres humanos. Exemplo disso seria a radioatividade e componentes dos alimentos.

O Segundo seria o efeito *boomerang* que, com a distribuição e os incrementos do risco, surgem situações de ameaças que ignoram classes sociais e distribuições de riquezas e podem atingir quem foi responsável pela sua produção aferição do o lucro. (BECK, 2010).

A terceira explicita que a expansão dos riscos não altera a lógica capitalista do desenvolvimento já que para os economistas o crescimento econômico é indispensável para a sociedade e nesse sentido considera-se que os países cresçam economicamente. (BECK, 2010).

A quarta, não obstante a quantidade de riqueza acumulada os riscos afetam toda a população. Se produz a riqueza mas ela não é distribuída e sim acumulada por um grupo de pessoas. (BECK, 2010).

Por fim, como quinta e última tese, os riscos são socialmente reconhecidos já que discussões como a defesa do meio ambiente começaram a emergir e exigem o combate das causas da degradação no próprio processo de industrialização. (BECK, 2010).

Considerando isso, a forma como a sociedade se organiza como um todo agindo em resposta aos possíveis riscos concorreu para a denominação “Sociedade de risco” dada pelo próprio autor. Este risco faz alusão a uma real existência de risco, construído socialmente, tanto na alçada da ciência, da mídia e da informação, visto que, a oposição entre esses campos produz as definições de risco. (BECK, 2010, p. 368).

São diversas as ameaças que podem ser provocadas pela incessante busca de riquezas e o desenvolvimento econômico. Assim o principal ponto de discussão na sociedade é a consciência desse risco e a viabilidade de evitar os possíveis danos futuros. Essa compreensão do risco adquire um contorno global na medida em que é analisada a questão da degradação ambiental.

[...] suas consequências podem ser sentidas em locais muito distantes, pois a poluição não respeita as fronteiras, vez que, por mais rico ou desenvolvido que seja o Estado, não está imune à poluição industrial e à degradação ambiental, embora, pelo que se tem visto, as piores consequências ainda são sentidas nos Estados mais pobres [...]. (BECK, 2010, p. 25).

Considerando a fala do próprio autor (2010, p. 368) com a modernização surgiram consequências que colocam em risco até hoje as condições básicas da vida humana. É até ambíguo dizer que a própria sociedade se coloca em risco na medida em que a busca pela produção de riquezas pode gerar riscos irreparáveis que comprometem a vida nessa mesma sociedade. (BECK, 2010, p. 368).

A questão do desenvolvimento industrial e tecnológico provocou profundas mudanças ambientais por meio da ação humana. Isso provocou um aumento gigante na poluição e na destruição de ambientes ecológicos que concorrem para grandes impactos no meio natural e por consequência, novas e desconhecidas formas de risco.

É exatamente nesse contexto que a questão central desta pesquisa pode ser analisada. Na medida em que a empresa, com a incessante busca pelo lucro e crescimento econômico, colocou toda uma sociedade em risco, com danos previsíveis, não se atentando para as suas possíveis consequências. Danos estes que são previsíveis e que, com devida análise, poderiam ser evitados.

[...] as sociedades só evoluem tornando-se reflexivas. Recusa a separação entre peritos e cientistas e as visões comuns, afirmando que a consciência dos riscos tem de ser analisada como uma luta entre afirmações concorrentes ou sobrepostas de racionalidade (o que chamou de ecologia política). As percepções dos cidadãos comuns quanto aos riscos não são irracionais ou puros problemas de informação, mas sim produtos de processos complexos que definem o que é aceitável, o que é digno, o que está de acordo com as suas maneiras de ser, pensar e agir, ou seja, com as suas identidades. (BECK, 2010, p. 57-58).

Analisando o caso específico, a gravidade desse desastre socioambiental ocasionado pela Mineradora Samarco foi uma amostra da 'sociedade de risco' que o autor demonstra em seus estudos. Vive-se em uma era em que o risco deixou de ser previsível e mensurável, passando a ser utilizado para designar a probabilidade de ocorrência de um evento com proporções incalculáveis de danos.

Nesse caso em específico, mesmo que fosse previsível o rompimento das barragens da Samarco, o risco que tal desastre poderia ocasionar estaria derivado de inseguranças, tanto a sua probabilidade quanto a sua magnitude. A extensão dos efeitos de tal conjuntura apenas poderia ser avaliada ao ser concretizada.

Nesse caso se trata de um risco que ultrapassa a mera análise ambiental realizada pelo órgão licenciador, ou, ainda, a aplicação do instituto da responsabilidade

ambiental, encontrando-se na esfera da decisão da sociedade quanto à necessidade ou não de uma atividade econômica que possa ocasionar danos de tal dimensão.

3.2.1 Programas Socioeconômicos e Socioambientais desenvolvidos pela Fundação Renova

Para entender os programas socioeconômicos e socioambientais desenvolvidos pela Fundação Renova precisa-se buscar em relatórios de sustentabilidade que tem a finalidade de autodiagnosticar o desempenho da instituição. Esse relatório tenta demonstrar as ações que são desenvolvidas e que foram de ganho ou perda para o resultado final.

Os relatórios de sustentabilidade da Samarco seguem as diretrizes da *Global Reporting Initiative* (GRI), uma norma internacional que inclui como um dos princípios para o relato a chamada “materialidade”. (VIEIRA, 2017). Por essa razão, as empresas consultam seus *stakeholders*⁴ internos e externos antes de confeccionarem seus relatos. *Stakeholders* se refere ao processo que define quais temas devem ser abordados com mais ênfase no relatório e deve levar em conta dois aspectos principais: uma análise sobre quais são os impactos mais relevantes gerados pelo negócio, feito pela própria empresa; e as opiniões de seus *stakeholders* sobre tais impactos. (GRI, 2013, p.32).

Desde o ano de 2014, a Samarco realizou um processo de consulta sobre sua atuação e contou com a opinião de diversos públicos tanto na esfera interna quanto externa, que contou com a participação das comunidades, fornecedores, poder público, contratados e formadores de opinião. (SAMARCO, 2014, p. 2).

Antes disso, a Samarco criou no ano de 2012 a Gerência Geral de Comunicação e Desenvolvimento Socioinstitucional, que ficou responsável por administrar as

⁴ O *stakeholder* é uma pessoa ou um grupo, que legitima as ações de uma organização e que tem um papel direto ou indireto na gestão e resultados dessa mesma organização.

relações entre a empresa e as comunidades e o poder público, bem como de definir políticas de investimento social e institucional. (SAMARCO, 2013, p. 76).

Conforme Relatório da própria empresa, uma de suas finalidades é tentar entender e ouvir as comunidades que tem ligação direta com a sua atividade, e nesse sentido tenta a empresa manter uma boa relação mostrando transparência nos seus atos e os possíveis impactos que esta gerará na sociedade e também prestações de contas sobre impactos e o investimento em ações que gerem desenvolvimento para o território. (SAMARCO, 2014, p.40).

Porém, a empresa apresenta esses resultados a partir de canais de comunicação pouco viáveis para o devido esclarecimento da população da região, como *site* ou mesmo diálogo social, que são demonstrados apenas quantitativamente nos relatórios. As informações mais importantes, como as qualitativas e complementares, não vêm com total clareza e isso faz com que fique difícil a compreensão sobre como e se a população teve sua demanda atendida.

Existem ainda os investimentos que são focados nas comunidades locais e tem como objetivo o desenvolvimento da região, por meio dos chamados “investimentos socioinstitucionais” que são destinados a programas culturais, patrocínio e o próprio desenvolvimento e são designados a programas de natureza educativa e de capacitação. Essa ação social que a Samarco desenvolve é vista com bons olhos pela empresa que entende necessário essa questão para um bom relacionamento da comunidade local e o desenvolvimento da região. (SAMARCO, 2014, p. 13).

Autores que analisam a situação da região consideram essa questão da licença social por parte da empresa o mesmo que é expressado por Milanez e Pinto (2016, p. 183), ou seja, que a “[...] situação de dependência econômica da região de Mariana da atividade mineradora e algumas iniciativas de inteligência social e de Responsabilidade Social Corporativa da Samarco têm sido capazes de reduzir a contestação social contra a empresa”.

Nesse sentido, após a tragédia acontecida em 2015, a Samarco tem um grande papel e fundamental nessa recuperação tanto na questão econômica, social e ambiental da região como na própria questão da confiança da população em

acreditar que os programas que eram desenvolvidos continuam, agora com ainda mais relevância, a ajudar a região.

Após o rompimento da Barragem de Fundão, a empresa começou a agregar em seus relatórios de sustentabilidade uma visão voltada para o engajamento e participação das comunidades nas tomadas de decisão como um dos temas materiais, e isso é colocado como prioridade para a resolução dos conflitos.

A visão da empresa começa a mudar seu foco no sentido que, anteriormente, ela se preocupava em agregar a população em seus relatórios com seus resultados e possíveis impactos ambientais. Nesse segundo momento, a empresa se preocupa em trazer o olhar da população na resolução do conflito e no ganho da credibilidade da população em acatar suas medidas reparadoras.

Em sentido contrário, questões que englobam a segurança e a saúde dos trabalhadores ficaram sempre em destaque, no sentido que existe uma cobrança especial às empresas de mineração por conta do contexto histórico de precariedade das condições de trabalho no setor.

Quanto às comunidades que foram atingidas pela instalação da empresa, não se vê uma preocupação com medidas de prevenção a acidentes, tal como rompimento de barragens. (SAMARCO, 2017, p.15). Nesse contexto, o risco existente é evidente e nada foi feito ou alertado à população, que ficou totalmente despreparada diante da situação acontecida em 2015.

Precisa-se considerar que existe um histórico de rompimentos de barragens de mineração em Minas Gerais, no Brasil e no mundo (SANTOS; WANDERLEY, 2016, p. 89). A Samarco possuía um relatório de urgência em caso de rompimento de barragens, porém em análise verificou que esse relatório era frágil e não trazia os reais procedimentos que deveriam ser tomados caso isso viesse a acontecer. (WERNECK, 2015 *apud* MANSUR e et.al. 2016, p.22).

Atentando para o dia 5 de novembro de 2015, com o rompimento da barragem de Fundão os problemas locais tanto na questão ambiental quanto na social foram instituídos no local. O evento ocasionou problemas que foram muito além apenas de

Bento Rodrigues, percorrendo toda a região, como também o Estado do Espírito Santo e acabado com parte do Rio Doce.

Nesse contexto, a Samarco começou a agilizar um diálogo tanto com os atingidos diretamente como os que foram atingidos indiretamente, levando em consideração as representações sociais e os Estados. O presente trabalho apresenta o panorama desses diálogos e das resoluções dos conflitos que a Fundação Renova, que representa a Samarco, está desenvolvendo no local.

Diversas medidas foram tomadas pela empresa logo após o acontecimento, dentre elas a realocação das famílias que perderam seus lares; distribuição de água potável e mineral; resgate de animais perdidos, atendimento psicossocial; obras de reconstrução dos espaços danificados; pagamento de indenizações e distribuição de auxílio financeiro; além de ações ambientais, como revegetação emergencial de margens e resgate de peixes e outros animais da bacia hidrográfica do Rio Doce. (SAMARCO, 2017).

Nesse primeiro momento, como pôde ser percebido, os que estavam mais próximos do problema e diretamente atingidos, como os habitantes de Bento Rodrigues, por exemplo, não foram considerados imediatamente pela empresa, não foi dada uma devida atenção. (VIEIRA, 2017).

Para liberação da atividade da empresa faz-se necessário a elaboração de estudos de impacto ambiental que dão um panorama das comunidades locais e dos possíveis atingidos no processo. Nesses estudos apresentados pela empresa a comunidade próxima ao local sequer foi considerada. Bento Rodrigues, por exemplo, no município de Mariana, foi a "[...] única comunidade vizinha relativamente próxima ao empreendimento e, portanto, mais suscetível aos eventuais efeitos de alteração de qualidade de água da operação do empreendimento ou do fornecimento de mão de obra para a etapa de obra" (BRANDT, 2005, p. 74 *apud* SANTOS; WANDERLEY, 2016, p.112).

A população de Bento Rodrigues, aquela mais próxima do evento, não tinha total conhecimento dos possíveis danos que um rompimento poderia causar. Apesar de serem agentes diretamente ligados à operação de extração de minério ao tempo da tragédia não existia sistemas de alerta sonoro – conforme previsão legal – e nem

muito menos pessoal treinado para orientar os moradores do distrito de Bento Rodrigues no momento do caos. (GONÇALVES; PINTO; WANDERLEY, 2016, p. 169).

A tragédia causada pela empresa aconteceu no final do ano de 2015, porém somente a partir de 2016 a mineradora começou a instituir ações de caráter emergencial, com a implementação de programas de capacitação e treinamento das comunidades sobre como agir em situações de emergência. (SAMARCO, 2017, p. 68).

Mesmo com uma grande capacidade e estrutura a empresa, após a tragédia, não começou a movimentar ações para que pelo menos os direitos humanos básicos fossem assegurados. Foi necessário o uso da via judicial, bem como solicitação da equipe de resgate e pressão popular, para que as medidas fundamentais e urgentes fossem providenciadas. (MANSUR, 2016, p. 34).

Antes da lama de rejeitos chegar à foz do Rio Doce, não se verificou nenhuma comunicação oficial por parte da mineradora ou dos órgãos públicos às populações sobre como proceder com a chegada da lama. Moradores relataram que nenhuma informação foi dada acerca de cuidados e medidas preventivas necessárias à situação, sendo que muitos moradores só souberam da notícia pelos meios de comunicação. (LEONARDO et al., 2017, p. 89).

A elaboração técnica e a definição das áreas atingidas pelo rompimento da barragem gerou bastante discussão. A empresa começou a delimitar o perfil do atingido pela lama e com isso não foi dada devida transparência ao processo e o tratamento de desigualdade gerou insatisfação da população local. Nesse momento devido à pressão foram feitas diversas mudanças dos técnicos para elaboração desse parecer. (LEONARDO et al., 2017, p. 89).

A Samarco, como forma oficial de divulgar as informações importantes e comunicados para a população, utilizou-se de meios eletrônicos, como seu próprio site e redes sociais. Apesar de ter técnicos no local as famílias não tinham total conhecimento e tinham que, por conta própria, buscar informações. (ORGANON, 2015, p. 56).

O Direito à informação é um direito fundamental do cidadão. O relatório da Justiça Global (2016, p. 29) trouxe o caos enfrentado pela população que estava diretamente ligada à situação e conseqüentemente pode ser visualizada uma violação de direitos.

A Samarco S.A, a Vale S.A. e a BHP Billiton Brasil LTDA não se responsabilizaram de imediato pelo rompimento da barragem. Indiretamente se posicionaram de uma forma imparcial e tentou ter o apoio popular colocando o acontecimento como mero acidente. Cumpre ressaltar que esse é um acontecimento recorrente da empresa que se declarou ser inocente e recorreu juridicamente e tecnicamente nos processos. (GONÇALVES; PINTO, WANDERLEY, 2016, p.143).

É prática das empresas utilizarem de um discurso que as coloca em posição de vítimas, o que vem sendo corroborado e incentivado pelo Estado brasileiro desde o estopim do desastre. (XAVIER; VIEIRA, 2016, p. 222). Conforme o citado em Foucault, o discurso das empresas com visão estritamente econômica torna seu poder cada vez maior na sociedade e essa prática é corroborada nesse caso específico em que a Samarco, junto à população atingida, associa as ações emergenciais a um auxílio de caráter voluntário e assistencialista (ZHOURI et al., 2016, p. 37 *apud* XAVIER; VIEIRA, 2016, p. 222).

No presente caso, a Samarco começou a desconsiderar as organizações que representavam a população atingida e começou a estreitar seu diálogo. Isso faz com que o poder de seu discurso tenha cada vez mais força no sentido de que a falta de capacidade técnica e de representação da população fica fragilizada e o sofrimento das pessoas só aumenta com isso devido à falta de poder argumentativo para decisões importantes. (ORGANON, 2015).

Os relatórios emitidos pela empresa pós-rompimento mostra que a sua postura permaneceu a mesma em não reconhecer o dano diretamente ligado à sua atividade e colocando como fatalidade. Isso fez com que sua reputação junto à sociedade e à comunidade permanecesse inatingida, indiretamente tornando seu discurso cada vez mais soberano frente aos atingidos.

O discurso com visão socioeconômica da atividade exercida pela mineradora deixa a comunidade preocupada com a questão do trabalho (geração de empregos) e a

questão econômica (renda diretamente ligada às famílias dos trabalhadores). Nesse sentido, a empresa consegue questionar à comunidade sua real importância para o social econômico e esconder os danos ocasionados.

Nesse contexto de tragédia, o TTAC foi o principal instrumento jurídico que visou solucionar o problema apresentado, e do qual os órgãos públicos responsáveis pela solução utilizaram como forma alternativa para o tratamento dos conflitos ambientais ocasionados pela Samarco. O documento visa definir as políticas públicas, que precisam ser estabelecidas juntamente com os programas socioeconômicos e socioambientais e, logicamente, determina a criação de uma fundação para a resolução do problema.

Exatamente em 28 de junho de 2016 a Fundação Renova foi instituída com a finalidade de “[...] gerir e executar medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais, incluindo a promoção de assistência social aos impactados, em decorrência do rompimento da barragem” (RENOVA, 2016, p. 2), tendo como mantenedoras a Samarco S.A, a Vale S.A. e a BHP Billiton Brasil Ltda.

A Fundação Renova é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e tem total autonomia administrativa, patrimonial, financeira e operacional, o que concede grande poder à instituição, visto que é responsável pela distribuição dos investimentos a ela destinados, bem como por gerenciar diretamente todos os projetos previstos no TTAC. (RENOVA, 2016, p. 1).

Como já tratado anteriormente o TTAC, apesar de instrumento eficaz de resolução de conflito e tendo sua previsão em lei, nesse caso, trouxe bastante divergência para resolução dos problemas, visto que a representação dos diversos atores envolvidos na negociação não foi considerada.

A Fundação Renova, mesmo instituída para resolver os problemas, não consegue considerar todos os agentes atingidos e o instrumento jurídico que deu sua origem é utilizado como forma de resolução de problemas ambientais e é pouco participativo, pois não dá ouvido à voz da representação que envolve alguns atores específicos do campo social (VIÉGAS *et al.*, 2014, *apud* COELHO, MILANEZ E PINTO, 2016, p. 203).

No caso do TTAC, como instrumento jurídico, não se pode deixar de considerar sua eficácia para resolução dos conflitos, porém no caso do rompimento da barragem de Fundão, observa-se que em sua assinatura foram excluídos agentes importantes que deveriam ter voz na sua elaboração. Na visão de Dornelas, (2016, p. 352), a não participação das populações atingidas na produção do acordo – bem como do Ministério Público e a Defensoria pública - fere diretamente os princípios da participação democrática e do devido processo legal coletivo.

Outro problema já considerado aqui, porém relevante, é que o TTAC tem sua visão para aos programas socioeconômicos, que não apresentam definições de mecanismos operacionais e metas a serem cumpridas, tais como os programas socioambientais. (NETO; CAYRES 2017, p. 11). Isso se encontra diretamente com a finalidade das instituições de representação social que dependem desse instrumento jurídico para ter o direito dos seus representados assegurados.

Sabe-se, até aqui, que o problema tratado nesta pesquisa é a questão do TTAC que instituiu a Fundação Renova e suas ações para solucionar os problemas apresentados pela tragédia e os diversos atingidos com a finalidade de amenizar e resolver os conflitos. Todavia, precisa-se considerar que o início da atividade da Fundação Renova foi em agosto do ano de 2016 e que somente nessa data começou-se a instituir os programas socioeconômicos e socioambientais. O que precisa ser analisado é que a Fundação não inovou ao trazer ações, mas sim devido ao vínculo herdado da Samarco, fez com que as ações que a empresa tinha instituído fossem levadas adiante.

O olhar vai para o discurso que a Renova instituiu para solucionar o problema. Esse discurso já vem com o vício da empresa que causou o problema. Logicamente se a Renova nasce com a finalidade de solucionar um problema ocasionado pela sua, diga-se, mãe, essa vai buscar fortalecer a sua imagem e reputação frente aqueles que foram atingidos. Nesse mesmo contexto, a Samarco, representada pela Renova, restringe a apresentação dos resultados das ações de “diálogo social” em dados quantitativos, limitando-se a informar os números de diálogos realizados por categorias e regiões atendidas. (VIEIRA, 2017).

A Fundação Renova é a responsável por dialogar e tentar mediar os problemas entre os atingidos e a empresa. Verifica-se que as maiores reclamações feitas na ouvidoria da própria fundação é sobre a questão da negligência nos atendimentos em dialogar com a população e os esclarecimentos prestados pela mesma. Isso é o que mostra os relatórios do ano de 2017 sobre a atuação da empresa no local.

Outro ponto relevante para frisar é que a comunicação da empresa/Fundação com os atingidos ainda continuou sendo feita pelas redes sociais e *site* oficial da empresa. As ações de mobilização das comunidades, como a Rádio Renova e os jornais comunitários, tiveram início apenas em agosto de 2017. (VIEIRA, 2017).

Existe um grande trabalho da Samarco, Vale e BHP Billiton tentando desvincular a imagem da Fundação de suas administrações. Porém, o TTAC institui a Fundação Renova e dá total autonomia para o controle dos recursos financeiros e de todos os projetos em andamento. Empresas e Fundação se esforçam, portanto, em enfatizar discursos sobre a natureza “autônoma” e independente da Fundação Renova que opera com uma “estrutura própria de governança, fiscalização e controle”. (SAMARCO, 2017).

Essa ligação entre Empresa e Fundação Renova tem sua base desde a instituição do seu nascimento, quando a Renova aproveitou as iniciativas socioeconômicas e socioambientais que tinham sido realizadas pela Samarco. Pessoas e técnicos foram agregados à Fundação e os projetos que tinham sido iniciados foram prosseguidos (SAMARCO, 2017, p. 79).

Nesse sentido a transição da resolução dos problemas para a Fundação Renova faz com que o discurso da Samarco ganhe força frente à sociedade, tirando a sua responsabilidade direta de reparação e passando para uma terceira que fica responsável pelo diálogo. Essa transição deixa ao esquecimento a verdadeira causadora do dano ambiental e social, terceirizando sua culpa e sua responsabilidade direta. A Renova trabalha com o diálogo apaziguador dos problemas acontecidos e com a finalidade de mediação. Em nome da Samarco, ela faz isso e diminui o sentido de culpabilidade da empresa frente aos problemas.

Com isso um dos desafios da Fundação Renova é, além de solucionar os conflitos existentes, criar laços de confiança entre população, empresa e Estado. Assim a

Renova tem grande importância e influência para resolução do conflito, visto que o próprio instrumento jurídico, TTAC, deu total autonomia para isso. Porém, dentro desse panorama e conforme demonstrado, a fundação precisa dar voz aos reais atingidos e suas organizações de representação desvinculando seu olhar de apenas manter a boa imagem da Samarco.

3.2.2 A Atuação da Fundação Renova e sua (in)eficiência no atendimento aos Atingidos

Menos de quatro meses após o rompimento da barragem do Fundão, como visto, o Estado de Minas Gerais, o Estado do Espírito Santo e diversos órgãos estaduais relacionados à questão ambiental firmaram com as empresas Samarco, Vale e BHP Billiton, o Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTCA). O principal objetivo era formalizar de que forma as empresas responsáveis pelo rompimento da barragem deveriam agir para a reparação dos danos causados, tanto na esfera social quanto ambiental.

A princípio, o documento firmado entre as partes supracitadas não trouxe um descritivo dos programas que abrangesse as pessoas atingidas pelo evento em questão. O MPF e os movimentos sociais discordaram do texto aprovado considerando que não houve um diálogo entre as empresas causadoras e as pessoas atingidas.

O referido TTAC foi contestado pelo Ministério Público Federal por movimentos sociais e pesquisadores por diversas razões, entre elas a ausência de participação efetiva dos atingidos nas negociações. Com efeito, nem o arranjo institucional desenhado pelo TTAC, nem os programas ali estabelecidos foram discutidos com os atingidos, ainda que se reconhecesse o dever de assegurar aos “impactados” participação nos programas, projetos e ações decorrentes do acordo. (MPF, 2019)

Em análise sobre os atores sociais envolvidos na assinatura do TTAC, o MPF deixou claro a ausência de participação dos atingidos no processo de negociação. “O primeiro aspecto que chama a atenção é a ausência de representantes das populações atingidas, que não tiveram oportunidade de participar na discussão do Acordo, muito menos influenciar na definição dos termos em que ele se daria.” (MEDEIROS, 2016).

Desconsiderados os reais atingidos pelos danos, o MPF realizou um trabalho para conter e anular a homologação judicial do TTAC, visto a fragilidade e subjetividade que o documento apresentava, razão pela qual ajuizou a ação civil pública para garantir a participação dos atingidos nas decisões e a reparação de todo o dano causado. (MPF, 2020).

A recuperação dos danos causados pelo desastre no Rio Doce era uma questão a ser tratada e decidida por técnicos, isto é, administradores públicos e especialistas em meio ambiente e aspectos socioeconômicos. Ocorre que o TTAC estabeleceu um sistema de ações e execução da recuperação dos danos causados que não considerava os principais interessados. Conforme analisado pelo MPF, os atingidos são considerados meros destinatários de programas, projetos e ações idealizados e executados sem ou com limitada participação.

Por sua vez, no dia 28 de junho de 2016 surge a Fundação Renova instituída pela assinatura de seu estatuto, a qual traz as suas diretrizes. Em análise ao documento, pode-se perceber que existe uma estrutura bem definida de funcionamento com considerações econômicas e de composição, porém, poucas considerações dos seus reais objetivos na reparação dos danos ocasionados.

Ao analisar o estatuto da Fundação Renova verifica-se que o documento é composto por 67 artigos, contudo, dentre estes vários artigos, somente dois apresentam os reais objetivos da Fundação, que são os artigos 6º. e 7º. O primeiro artigo mencionado faz o panorama das instituições que firmaram o TTAC enquanto o sucessor apresenta algumas considerações de trabalho da instituição.

Artigo 7º. - Para consecução dos termos do Acordo e demais fins previstos no artigo anterior, a Fundação deverá desenvolver, **aprovar e implementar**

os programas socioambientais e socioeconômicos descritos no Acordo, bem como promover outras atividades que, a juízo do Conselho Curador, sejam adequadas para o cumprimento do Acordo e de seus objetivos estatutários. § 1o - Para o cumprimento do Acordo e a realização dos seus objetivos, a Fundação poderá firmar contratos, inclusive de gestão, convênios, acordos, termos de cooperação, de parceria ou outros instrumentos jurídicos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. § 2o - Dentre as pessoas jurídicas que poderão ser contratadas conforme disposto no parágrafo anterior, estão incluídas qualquer uma das Mantenedoras. § 3o - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação observará os princípios da legalidade, transparência, razoabilidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência (FUNDAÇÃO RENOVA, 2020). (grifos nossos).

O TTAC, quando firmado, foi contestado pelo MPF, assim como por diversas instituições de representação, devido à falta de participação dos atingidos em sua elaboração. Nesse sentido, diante da instituição da Fundação Renova os que deveriam ser os reais interessados em reparar os danos, neste caso a Samarco e demais empresas, ao formalizar o Estatuto da instituição, poderiam ter esclarecido e materializado um compromisso de reparação e descrito com clareza os métodos e objetivos de trabalho. Ao contrário disso, as responsáveis fizeram tão somente a mera citação do cumprimento de programas socioeconômicos e ambientais previstos no TTAC.

A Samarco ao trabalhar de forma genérica nas descrições dos objetivos da Renova deixa transparecer a falta de responsabilização sobre o evento, pois a sua criação foi apenas uma forma de cumprir o requisito legal de assinatura do TTAC, não sendo uma fonte real de reparação dos danos ocasionados pelo rompimento da barragem.

O MPF percebeu que o problema estava além da formalização do documento e considerou que outros fatores contribuíram para a não efetividade da reparação pela Fundação Renova. Segundo o MPF, ponto importante a ser considerado é a dificuldade apontada pelos atingidos e a alta rotatividade dos empregados da instituição. (MPF, 2020).

Uma análise apurada do documento emitido pelo MPF permite constatar que essa rotatividade dos empregados gera desgaste para os atingidos que precisam de reparação, à medida que, a logística apresentada pela Fundação Renova causa atrasos nas demandas. As pessoas atendidas pela Renova também alegam que as

obras realizadas nas casas dos atingidos levam prazos inadequados. O parecer do MPF ainda aponta que existem denúncias de superfaturamento em obras. (MPF, 2020).

Um dos programas desenvolvidos pela Renova é a Indenização Mediada. A forma com que este programa é conduzido traz dúvidas entre os atingidos, visto que há relatos de que estaria acontecendo assédio por parte da fundação para que os acordos fossem assinados sem que os atingidos tivessem acesso às informações necessárias para tomar uma decisão. (MPF, 2020).

Neste sentido, a questão da pouca instrução dos atingidos pode ser analisada conforme pensamento de Foucault. Considera-se que existe uma relação de poder entre a empresa e os atingidos. A Samarco terceiriza sua responsabilidade para a Fundação Renova que se aproveita da pouca capacidade de instrução dos que necessitam da reparação para não reparar o dano de forma integral.

Caso real relatado pelo parecer foi que um dos atingidos pensava que iria assinar um documento para recebimento de antecipação da indenização, quando na verdade o que estava sendo apresentado para que ele assinasse era um documento dizendo que se tratava da indenização final. (MPF, 2020)

A Fundação Renova durante seu período de atuação adotou ações que foram consideradas arbitrárias pelo próprio MPF. Exemplo, citado no parecer emitido, foi que a distribuição de cartões de auxílio-emergencial não estava em conformidade com a realidade socioeconômica das comunidades. Foi desconsiderada a perda da capacidade produtiva dos atingidos.

A Renova não considerou que na região as pessoas que ali residiam trabalhavam e dependiam do Rio Doce para sua sobrevivência. Isso deixou de ser levado em consideração na formalização das indenizações emergenciais. Os atingidos tiveram inviabilizada sua atividade agropecuária ou pesqueira e não estão contemplados pelo programa de auxílio-emergencial (MPF, 2020).

O desastre da Samarco pode ser analisado como fruto do poder ilimitado sem planejamento do setor empresarial de mineração, atrelando às condições econômicas, sociais e políticas. Nesse contexto tal poder se expressa na medida em

que a Samarco, que causou um enorme desastre ambiental e social, pela criação de uma Fundação, responsável pela reparação dos danos, cadastrar e reparar as vítimas, terceiriza sua obrigação não dando real fim ao objetivo. A vulnerabilidade social dos atingidos foi algo evidente demonstrada no relatório do MPF que relatou que existe uma enorme diferença entre o tratamento dado aos atingidos mais instruídos e grandes proprietários e o tratamento dado aos menos esclarecidos.

Outro ponto crítico diz respeito ao modo como a Renova se relaciona e classifica os atingidos. A Fundação Renova tem tratamento fragmentado, não considerando a integralidade dos danos causados a cada um, mas antes a forma em que estão estruturados seus programas de reparação.

Desse modo, a atuação da Renova aparece como desconexa e descoordenada, mostrando-se insuficiente em possibilitar a sensação de reparação, além de impor aos atingidos o custo de, a cada nova ação da Renova, ter que reiniciar todo o processo de contato e diálogo com a fundação. Tal dificuldade pode ser atribuída à centralidade dada aos próprios programas e não ao atingido no processo de levantamento e reparação dos danos.

De acordo com a percepção dos atingidos (MPF, 2020), tais práticas adotadas pela Renova vêm no sentido de dificultar o acesso dos atingidos aos programas de reparação e se constituem como uma estratégia deliberada adotada para que aceitem, sem questionamentos, o que a fundação oferece nos programas de indenização. As sucessivas solicitações para que comprovem os danos sofridos é vista, portanto, como estratégia para desgastar os atingidos.

Considerando a adoção de tal conduta, por parte da Renova, existe uma inversão no processo de reparação. Coloca-se em estado de vulnerabilidade os atingidos quando se verifica a repetição das solicitações de comprovação como um procedimento em que a vítima é obrigada a comprovar, em ocasiões consecutivas, o dano sofrido ao causador do dano. A injustiça perpetrada pelas empresas aliada aos danos causados à vida dos atingidos

Para o MPF, os programas e valores previsto no TTAC com a função de reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de fundão são considerados

desfavoráveis aos atingidos e violam os direitos e são insuficientes para garantir a reparação integral dos danos. (MPF, 2020).

Nesse mesmo contexto, levando em consideração a criação da Fundação Renova, a comunicação entre a instituição e os atingidos é muito criticada por priorizar propaganda e marketing ao invés de fornecer informações relevantes em linguagem acessível aos atingidos, (MPF, 2020). A estrutura utilizada no TTAC é baseada em uma linguagem técnica-científico, tendo como discurso de autoridade, que se sobrepõe a voz dos atingidos e ao conhecimento local, silenciando suas demandas, críticas e participação na definição dos critérios, parâmetros e ações voltados à reparação. Nesse sentido, com base em Foucault pode ser feita uma análise do poder que esta linguagem exerce sobre os reais atingido. Se o TTAC que é o documento responsável por trazer os atingidos para junto da Fundação, que tem a função de reparar o dano, o poder que esta mesma instituição detém, afasta aqueles que mais necessitam. Nesse mesmo contexto, levando em consideração o parecer do MPF, a atuação da Fundação Renova foi ainda fortemente criticada nos seguintes aspectos:

[...] definição arbitrária de quem é ou não atingido e dos critérios de reparação; imposição de inúmeras dificuldades para acesso às ações de reparação; abordagem fragmentada dos danos e das comunidades; baixa responsividade às demandas concretas dos atingidos; desrespeito às diretrizes e deliberações do CIF, como no caso do PIM e da inclusão das comunidades litorâneas; suspeitas de superfaturamento na contratação de serviços e uso indevido dos recursos; tratamento diferenciado e mesmo discriminatório aos atingidos; uso de técnicas de negociação empresarial na interlocução com atingidos em estado de vulnerabilidade social (PIM). (MPF, 2020).

Além do parecer supracitado, a Ramboll, que é uma empresa de consultoria internacional, realizou em Mariana-MG, no ano de 2019, um levantamento da situação dos atingidos na região verificando o cadastro. Denominado monitoramento do Programa 01, teve como objetivo apresentar as informações de perdas materiais, de atividades econômicas impactadas de pessoas físicas e jurídicas e famílias diretamente atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão. Essas informações

foram levantadas pelo cadastro e avaliações socioeconômicas voltadas para a realização de ações de reparação e compensação dos danos.

O relatório aponta algumas possíveis falhas no cadastro e consideração dos atingidos, dentre elas: a) o sistema utilizado pela Fundação Renova possui exigências para o cadastramento com base em critérios definidos pela própria instituição, dificultando ou inviabilizando que muitas pessoas se autorreconheçam como atingidas e afastando o acesso à reparação de seus direitos; b) O sistema não reconhece que os atingidos possuíam fontes de rendas e suas atividades; c) o relatório apresentado pela empresa considera que o sistema utilizado pela Renova é insuficiente para registrar a perda de renda; d) problema já apontado neste trabalho e que foi considerado também é a falta de Transparência no processo instituído com falta de informação de cadastramento gerando insegurança nas comunidades; e) A Participação social: é algo que não está sendo respeitado pela Fundação Renova, fazendo com que o atingido não se reconheça no processo de cadastramento.

Por fim, o referido relatório traz que a atual situação do programa prevê um total de 60.602 solicitações de cadastro e até o ano de 2019 somente 31.282 de famílias foram devidamente cadastradas restando um total de 29.072 que representa 48% total de solicitações. (RAMBOL, 2020).

Além disso, no dia 28 de outubro de 2019 o MPF emitiu um edital convocando a população para a audiência pública sobre devidas irregularidades na Fundação Renova para “[...] apurar suposta perseguição, racismo e assédio moral no tratamento da Fundação Renova a atingidos negros e militantes, no Município de Barra Longa/MG, bem como outras eventuais formas de discriminação praticadas pela Fundação no atendimento aos atingidos do Município”. (MPF, 2019).

Nesse cenário, pode se evidenciar o confronto entre os atingidos pelo desastre da Samarco e a lógica empresarial de produção e de gestão. Neste embate, a própria noção de atingido passa a ser objeto de disputa em relação ao reconhecimento de direitos e de seus detentores face aos danos cotidianamente vivenciados. (VAINER, 2008, p. 40).

As ações da Samarco e da Fundação Renova, assim como o paradigma laboratorial pautado no evento entre desastre e adoecimento, deslegitimam as narrativas dos atingidos, gerando verdadeiro sofrimento social. (OLIVEIRA, 2014).

Considerando esta atuação da Fundação Renova com base na teoria “Foucaultina”, existe uma grande ligação entre a operação dessas empresas e o cenário econômico local e nacional do país. Diante da necessidade de movimentação econômica e geração de empregos, tem-se o comprometimento do processo de reparação dos danos causados.

A questão do desenvolvimento do país entra em confronto com a legislação ambiental, colocando esta como impedimento para o avanço daquela. Essa questão é assunto constitucional colocado como um fim ao qual o Estado Democrático deve observar.

O poder exercido pelas empresas é algo latente ainda dentro da sociedade. Como demonstrado, mesmo após a Convenção de Estocolmo, a criação da PNMA e a promulgação da própria Constituição Federal que traz um novo cenário de preservação no país, as empresas ainda possuem forte poder.

Conforme aponta Foucault, o poder é algo que está presente na sociedade como um todo, mesmo que este não seja percebido. No caso da Fundação Renova, como foi demonstrado pelo MPF, confrontar a questão do TTAC, que é um documento técnico com o discurso que a autorização da atividade empresarial será benéfica para uma sociedade dependente do lucro do capital é exatamente viciar o processo com o discurso do poder. Mais do que isso, Foucault deixa claro que existe um jogo de estratégias usando o discurso como base para manipulação. Isso se enquadra diretamente dentro do assunto abordado, visto que o discurso emitido pelos interessados é contaminado, visando à manipulação daqueles que não têm o real entendimento da tecnicidade do processo.

Não é somente por esse jogo estratégico do inaudito, contudo, que o discurso pode ser analisado. Também o procedimento da “vontade de verdade” é capaz de, vestindo uma roupagem institucional, exercer sobre outros discursos uma coerção. A “vontade de verdade” opera como um

legitimador das verdades postas socialmente por saberes da ciência, da pedagogia, de laboratórios, do Direito, etc. (FOUCAULT, 1999, p. 18).

O Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental que é destinado a toda uma sociedade. Levando em consideração o real interesse do legislador, a tensão entre desenvolvimento econômico e meio ambiente não é confrontada, pois, primeiramente temos o meio ambiente como base para uma produção nacional e futuro de uma geração.

Nesse sentido, é possível perceber que a subordinação ambiental é sub-reptícia e orientada principalmente por interesses hegemônicos das sociedades ocidentais, destinados a manter as condições de sobrevivência do modo de produção capitalista. É nesse contexto que a expressão “desenvolvimento sustentável”, ainda que inicialmente cunhada como alternativa aos limites do crescimento econômico, serve antes à manutenção dos ideais de sobrevivência da ordem capitalista globalizada, estabelecendo um contínuo e permanente diálogo com a realidade por meio do qual sinaliza e alimenta, social e institucionalmente, a subordinação da proteção ambiental ao desenvolvimento econômico e lembrando, a todo o momento, que a proteção ambiental encontra limites claros e precisos, estabelecidos pelas perdas e ganhos do capital. (BUSSINGUER; CORDEIRO; SALLES, 2017).

Apesar de todo o exposto, percebe-se que as pessoas que residem no local ainda vivem presas a uma visão totalmente capitalista de desenvolvimento econômico. A busca pelo lucro e pelo capital é interesse dos grandes empresários. Percebe-se que, os demais procedimentos que envolvem a avaliação de empresas ficam a mercê de um interesse de crescimento.

Nesse sentido, com parâmetros constitucionais, o desenvolvimento sustentável apresenta-se como freio ao interesse empresarial de crescimento e como instrumento de proteção do Estado. Une-se o avanço capitalista de produção à proteção ambiental. Crescer sem cuidar do meio ambiente é apenas produção capitalista, mas quando, tem-se um Estado e uma sociedade que visam o crescimento econômico com uma qualidade ambiental tem um desenvolvimento que engloba a geração de renda e a proteção do meio ambiente.

Analisando as questões do biopoder relacionado ao capitalismo no pensamento de Foucault elas se entrelaçam, mas não se confundem. Existe um ponto de ligação entre o biopoder, que analisa as relações de poder dentro da sociedade, e o capitalismo, que expressa a questão das relações de produção. Dessa forma há uma categoria, em primeiro lugar, econômica que fornece a forma geral das relações de poder.

As relações de poder não se encontram subordinadas às relações de produção porque não se encontram em uma posição de exterioridade em relação a estas. As relações de produção não constituem a infraestrutura das relações de poder; elas são, antes, atravessadas por estas, de modo a não haver relação de produção que não seja, em certa medida, também uma relação de poder.

Não se trata de dizer que toda forma de capitalismo é biopolítica, nem que toda forma de biopoder é capitalista. Não se trata de considerar que toda relação de produção é uma relação de poder, nem o inverso. Mas é preciso reconhecer que biopoder e capitalismo se interceptam em algum ponto, desde que os enquadremos de certa perspectiva.

A biopolítica compreende à uma tecnologia de poder centrada na população e na vida, inserindo no domínio dos cálculos explícitos (FOUCAULT, 1985). O biopoder é, portanto, o direito de intervir na maneira de viver, mediante regulamentações que visam, sobretudo, controlar e otimizar a vida. (FOUCAULT, 1999, p. 296).

As técnicas utilizadas pelas empresas constituem em agir no plano das subjetividades coletivas, enredando a crítica social e incorporando-a a sua necessidade, a fim de controlar e gerir o risco social, favorecendo a aceitação dos danos, a naturalização do problema e a adequação dos territórios às necessidades do capital extrativo.

A questão do poder se apresenta nitidamente quando essas empresas mineradoras, exercem suas atividades em território que as constituem como atores sociais únicos, gerando emprego e renda para a região. Neste sentido, a respeito dos danos ocasionados pela Samarco em Mariana, o poder dessa empresa pode ser conjecturado por meio das manifestações pelo retorno das atividades minerárias, com base no discurso de desemprego e da discriminação dos atingidos.

Levando em consideração o relatório da Rambol e a pesquisa sobre a Realidade de Saúde Mental (PRISMMA, 2018), 89,8% dos atingidos declararam já ter sofrido algum tipo de discriminação em Mariana, na medida em que são culpabilizados pelo não retorno das operações da Samarco e, por conseguinte, pelo desemprego.

Além da não reparação dos danos causados, a discriminação sofrida pelos atingidos coloca estes como agentes causadores do não retorno das atividades da empresa em Mariana e devem ser compreendidas em face da presença histórica da mineração na região, que construiu economia e geração de renda. O poder dos discursos de geração de emprego, renda e economia para a região faz com que exista uma relação de dependência e de poder.

Grandes mineradoras, como a Samarco/Vale/BHP Billiton, possuem mecanismos e estratégias de poder, como analisado em Foucault, que juntam o discurso e práticas, condições técnicas, econômicas, sociais e políticas, desdobrando seus efeitos normalizadores e produtivos na vida social, no nível mais íntimo das subjetividades.

Desta maneira, pode-se considerar a existência de uma biopolítica do segmento minerador, não somente no que tange a dependência de produção e renda local, mas também na relação de poder nos casos de riscos e desastres como o acontecido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resposta ao problema apresentado ao início desta pesquisa, percorreu-se a trajetória do direito ambiental a partir da conferência de 1972 organizada pela ONU. Ao longo deste estudo, recordou-se a evolução desse direito ambiental dentro do Estado brasileiro, sistematizando-o como política pública de estado e direito fundamental humano.

Desde a colonização do Brasil pelos europeus o meio ambiente foi tratado como reserva de recursos e desprovido de qualquer proteção direta. No âmbito jurídico a questão de exploração dos recursos naturais se mostrou de grande relevância em parceria com o crescimento nacional que colocou em risco a proteção do meio ambiente. Mesmo com a edição do art. 225 da CF/88, que visa a proteção ambiental, confrontou-se o desenvolvimento nacional com o desenvolvimento sustentável e em análise se percebeu que em nada estes se confrontam no sentido da proteção do meio ambiente. A própria CF/88 estabeleceu a proteção de forma expressa e aproximou o Estado Democrático de Direito brasileiro do direito ambiental. Neste sentido o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito humano fundamental.

Contudo, a mera previsão textual da proteção do meio ambiente na constituição não é suficiente para garantir que a defesa da natureza seja real, efetiva e satisfatória. As políticas públicas se inserem nesse contexto através de sua função relacionada à concretização dos direitos fundamentais. Na prática, nem sempre os interesses ambientais e humanos prevalecem, visto que, os interesses econômicos do poder capitalista pendem na balança das decisões governamentais.

Existe uma enorme carga hereditária da colonização europeia pautada na exploração dos seres humanos e na degradação da natureza. A partir dessas considerações, verificou-se o surgimento do novo constitucionalismo latino americano.

O pontapé inicial desse novo constitucionalismo se deu com as Constituições da Venezuela (1999), e a equatoriana (2008) e por último a boliviana (2009). As

Constituições do Equador e da Bolívia compreendem um novo constitucionalismo de caráter plurinacional, que se opõe ao pensamento do Estado Moderno, com visão eurocêntrica. Esse novo modelo abre visão para sociedades plurais, principalmente as indígenas. Com isso o novo constitucionalismo da América Latina aponta para um bem viver digno.

Percebeu-se que o conceito de bem viver indica um avanço no pensamento ambiental pelo qual a natureza é colocada como sujeito de direitos. Assim, trata-se de um modelo novo com a visão ambiental nova e atual, na qual o indivíduo e a natureza estão em igualdade de direitos opondo-se, inclusive, à lógica atual do Direito Ambiental, que coloca o meio ambiente como direito humano ao meio ambiente saudável.

O direito ambiental reforça a lógica do meio ambiente para uso do povo, que só é protegido para garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. Com a nova visão ambiental do atual constitucionalismo adota-se a própria visão da natureza.

A crise e exploração ambiental é uma questão mundial que ameaça a vida em sociedade e consequentemente compromete o futuro da humanidade e do planeta. Evidência disso é a proteção prevista pelo art. 225 da CF/88, que é representação do princípio 1 da conferência de Estocolmo, organizada pela ONU em 1972.

Frente a esse novo modo de pensar sobre o direito ambiental, o meio ambiente no Brasil se apresenta como política pública de Estado, sendo evidenciado na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, editada em 1981. A partir daí, considerou-se que, muito além de uma opção governamental, é um instrumento que deve ser observado independente de interesses políticos.

Todavia, diante do Direito Ambiental foi evidenciado que existe um grande interesse das empresas em exercer seu alto poder de convencimento, confrontando o crescimento econômico e a geração de renda da atividade empresarial com o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ambos os temas constitucionais, como demonstrados.

A dominação da natureza sem atenção de proteção dos recursos naturais mostrou-se um problema grave. Nesta pesquisa foi demonstrado que existem diversos fatores determinantes para a crise da sociedade, dentre eles: a sociedade tecnológica e industrial com o desenvolvimento sem limites; a criação de riscos e perigos sem preocupação com as consequências ambientais; o poder exploratório das empresas sem consideração da importância humana em natureza.

Nesse contexto, foi analisada a sociedade de risco pensada por Ulrich Beck. Foram considerados que na sociedade moderna os riscos são produzidos nos estágios mais avançados da produção e eles não são percebidos pelos seres humanos. Com a distribuição e os incrementos do risco, faz surgir situações de ameaças que ignoram classes sociais e distribuições de riquezas e podem atingir quem foi responsável pela sua produção e aferição do lucro. Assim, percebeu-se que, diante de uma sociedade catastrófica, em que a produção social de riqueza é acompanhada sistematicamente pela produção social do risco, as sociedades podem apresentar solução para o perigo.

No mesmo sentido foi analisada também a questão da “biopolítica” e para isso foi utilizado o pensamento do filósofo Michel Foucault, que apresentou seu conceito como um emaranhado de técnicas e saberes específicos que tem a finalidade de cuidar dos indivíduos e conter as epidemias, tentando abaixar as taxas de doenças endêmicas e aplicar as normas de alimentação básica, higiene, organização das cidades, enfim, para garantir que a população fosse gerida de forma a afirmar e aumentar o poder do Estado.

Essas relações de poder impõem a racionalidade do governo e o poder sobre a vida humana. O biopoder unifica o poder disciplinar e seus mecanismos de controle com a atuação do poder soberano sobre o conjunto de seres humanos, que formam a população governada. Assim, o direcionamento do poder será para o corpo social, em âmbito coletivo e não apenas para os indivíduos.

Conforme se apresentou, com o confronto do direito ambiental e do crescimento desenfreado das empresas, se coloca em risco a proteção ambiental que fica à mercê do capital. Neste sentido as políticas públicas que visam à proteção do meio ambiente e dos cidadãos sujeitam-se aos conflitos de poder.

Após essa análise de evolução do direito ambiental e das políticas públicas, com as perspectivas dos referidos autores, como análise real, a pesquisa apresentou o caso do rompimento da barragem de Fundão-MG que aconteceu no dia 5 de novembro do ano de 2015. Com o rompimento dessa barragem, vazou de imediato aproximadamente cinquenta milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério de ferro e, após isto, ainda continuou expelindo rejeitos que seguiram poluindo a região. As empresas responsáveis pela barragem eram Samarco Mineração S.A, Vale S.A e BHP Billiton.

Primeiramente foi esclarecido que, diante da proporção dos danos foi considerada uma das piores tragédias ambientais em nível mundial. Com os milhões de metros cúbicos vazados aconteceu a perda da vegetação local e vidas que foram ceifadas pelo rápido deslocamento da lama. A destruição do ecossistema do Rio Doce, a contaminação da água potável da região, dentre outras consequências, prejudicaram o local da tragédia e atingiu também o Estado do Espírito Santo.

Somente no dia 02 de março de 2016, quase cinco meses após o rompimento da barragem, foi assinado o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta. Este foi analisado considerando uma atuação constitucional positiva em defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Neste caso o Termo de Ajuste de Conduta, como posto pela CF, foi considerado um instrumento efetivo dessa garantia Constitucional de Direitos, no contexto de um inquérito civil, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. Porém, levando em consideração “biopolítica” em Foucault, verificou-se que o TTAC não teve efetividade na proteção e efetivação dos danos ocasionados.

Conforme previsão do próprio TTAC, a Samarco instituiu uma fundação com a finalidade de reparação que deveria atuar em duas frentes principais de trabalho. A primeira visando reverter ou diminuir os impactos causados pelo rompimento enquanto a segunda é a de compensação, para ressarcir a sociedade pelos danos gerais causados na vida das pessoas.

Porém, como evidenciado, a transição da resolução dos problemas para a Fundação Renova faz com que o discurso da Samarco ganhe força frente à sociedade,

retirando a sua responsabilidade direta de reparação e passando para uma terceira que fica responsável pelo diálogo. Essa transição deixa ao esquecimento a verdadeira causadora do dano ambiental e social, terceirizando a culpa e a responsabilidade direta.

A Fundação Renova trabalha com o diálogo apaziguador dos problemas acontecidos e com a finalidade de mediação, diminuindo o sentido de culpabilidade da empresa frente aos problemas. Assim, a Samarco necessita articular políticas e interações que foram estabelecidas pelo TTAC, com a finalidade de chegar a uma resolução definitiva para o problema estabelecido.

Com isso, um dos desafios da Fundação Renova, além de solucionar os conflitos existentes, é criar laços de confiança entre população, empresa e Estado. A Renova tem grande importância e influência para resolução do conflito, visto que o próprio instrumento jurídico, TTAC, deu total autonomia para isso. Dentro desse panorama e conforme demonstrado, a Fundação precisa dar voz aos atingidos e suas organizações de representação, desvinculando seu olhar de apenas manter a boa imagem da Samarco.

Assim após a explanação, retoma-se ao problema inicial da pesquisa e verifica que TTAC firmado, entre outros, pela Samarco, a União e os estados do Espírito Santo e Minas Gerais, sob um olhar do biopoder em Michel Foucault, da forma que foi instituído, não possui aptidão para sanar os danos socioambientais gerados pelo rompimento da barragem em Mariana.

O TTAC Samarco não traz garantias de transparência sobre a elaboração das cláusulas cerceando os direitos dos atingidos no sentido que qualquer esforço de um controle social sobre seus resultados, seja impedido. Existe também a ausência de órgãos de suma importância na assinatura do Acordo o Ministério Público Federal (MPF) e os Ministérios Públicos dos estados de Minas Gerais (MPMG) e do Espírito Santo (MPES) diminuindo o controle público sobre o cumprimento do TTAC. Verificou-se a ausência de representantes das populações atingidas, que não tiveram oportunidades de participar na discussão do acordo, sem voz na definição das cláusulas firmadas.

Apesar de ser um documento constitucional que visa à garantia de direitos o instrumento não absorveu e não previu todas as necessidades práticas evidenciadas pela tragédia. Os direitos foram fragmentados em seguimentos distintos e a Fundação Renova não trabalha de forma uniforme, fragmentando as necessidades dos atingidos e não conseguindo englobar as necessidades e dar solução uniforme aos anseios da população que foi afetada.

REFERÊNCIAS

ABREU, Ivy de Souza. **Holismo e proteção do meio ambiente com vistas a manutenção do equilíbrio ecológico: uma análise a partir do conceito de justiça em Aristóteles**. Derecho y Cambio Social. Lima - Peru, ano X, n. 31, p.1-11, 01 jan. 2013b. Disponível em: < http://www.derechoycambiosocial.com/revista031/HOLISMO_E_PROTEÇÃO_DO_MEIO_AMBIENTE.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2019.

_____.; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. **As escolas de pensamento ambiental: uma breve análise do antropocentrismo, do ecocentrismo e do holismo**. In: XI SEMINÁRIO DE PESQUISA DA FDV, Vitória, 2013.

_____.; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. **Antropocentrismo, Ecocentrismo e holismo: uma breve análise das escolas de pensamento ambiental**. Derecho y Cambio Social, v. 34.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA. **Coordenação de Outorga. Outorgas emitidas pela ANA**. Brasília, DF: ANA, 2016b. Disponível em: <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/institucional/SobreaAna/uorgs/sof/geout.aspx>> Acesso em: 2 jul. 2019.

AGUILLAR, Fernando Herren. **Metodologia da ciência do direito**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ANTUNES, Celso. **Jogos para estimulação das múltiplas inteligências**. 12. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 13. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 10. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

ARIADNE, Queila. **Ocupação da Sede da Renova continua em Mariana**. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/economia/ocupacao-da-sede-da-fundacao-renova-segue-em-mariana-1.2192451>>. Acesso em: 18 set 2019.

BECK, Ulrich. **A sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: editora 34, 2010.

_____.; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

_____.; WILLMS, Johannes. **Conversations with Ulrich Beck**. Cambridge: Polity Press, 2004.

BERCOVICI, Gilberto. **Direito Econômico do Petróleo e dos Recursos Minerais**. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

BRASIL. Resolução Conama, Nº 001, de 23 de janeiro de 1986. **Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental**. Publicado no D.O.U. de 17/02/86.

_____. Lei nº 24645/1934, de 10 de julho de 1934 **Estabelece medidas de proteção aos animais**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24645impressao.htm> Acesso em: 05 ago. 2019. (Revogado)

_____. Lei nº 4.771/1965, de 15 de setembro de 1965 **Institui o Novo Código Florestal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4771impressao.htm> Acesso em: 05 ago. 2019. (Revogado)

_____. Lei nº 5197/1967, de 03 de janeiro de 1967. **Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5197compilado.htm> Acesso em: 05 ago. 2019.

_____. Lei nº 6.803, de 02 de julho de 1980. **Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L6803.htm> Acesso em: 05 ago. 2019.

_____. Constituição (1988). **Constituição (da) República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 08 set 2019.

_____. **Constituição (1988). Constituição da Republica Federativa do Brasil**. DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Decreto Lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975. **Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del1413.htm> Acesso em: 05 ago. 2019.

_____. Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. **Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0221compilado.htm> Acesso em: 05 ago. 2019.

_____. **Governo Federal, Governo do estado de Minas Gerais, Governo do estado Espírito Santo e as mineradoras Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda. Termo de transação e ajustamento de conduta –**

TTAC, homologado em 02 de março de 2016. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/component/content/article?id=699>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

_____. **Governo Federal, Governo do estado de Minas Gerais, Governo do estado Espírito Santo e as mineradoras Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda. Termo de transação e ajustamento de conduta – TTAC, homologado em 02 de março de 2016.** Disponível em: Acesso em: 05 jul. 2019.

_____. **Laudo Técnico Preliminar: Impactos ambientais decorrentes do desastre envolvendo o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, Minas Gerais.** In: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Minas Gerais, 2015. Disponível em: http://www.ibama.gov.br/phocadownload/noticias_ambientais/laudo_tecnico_preliminar.pdf. Acesso em: 07 de out. 2019.

_____. Lei nº 23793/1934, de 23 de janeiro de 1934 **Aprova o código florestal que com este baixa.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/decreto/1930-1949/D23793impressao.htm> Acesso em: 05 ago. 2019. (Revogado).

_____. Lei nº 24643/1934, de 10 de julho de 1934 **Decreta o Código de Águas.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/D24643.htm> Acesso em: 05 ago. 2019. (Revogado)

_____. Lei nº 5197/1967, de 03 de janeiro de 1967. **Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5197compilado.htm> Acesso em: 05 ago. 2019.

_____. Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação , e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em 05 de out 2019.

BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo; CORDEIRO, Isabela de Deus; SALLES, Shayene Machado. O discurso político-ideológico do “desenvolvimento sustentável”: uma crítica à luz da epistemologia da linguagem e da teoria discursiva de Michel Foucault. **Pensar - Revista de Ciências Jurídicas**, [s.l.], v. 22, n. 02, p.500-513, 2017. Fundação Edson Queiroz. <http://dx.doi.org/10.5020/2317-2150.2017.5550>.

BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo; SALLES, Shayene Machado. A precarização do direito humano fundamental ao trabalho nas organizações sociais de saúde. **Espaço Jurídico Journal Of Law [ejjl]**, [s.l.], v. 19, n. 2, p.375-410, 16 ago. 2018. Universidade do Oeste de Santa Catarina. <http://dx.doi.org/10.18593/ejil.v19i2.16849>.

CALIMAN, Luciana Vieira; TAVARES, Gilead Marchezi. O biopoder e a gestão dos riscos nas sociedades contemporâneas. **Psicologia: Ciência e Profissão**, [s.l.], v. 33,

n. 4, p.934-945, 2013. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1414-98932013000400012>.

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt; BRASIL, Felipe Gonçalves. Análise de políticas públicas: uma revisão da literatura sobre o papel dos subsistemas, comunidades e redes. **Novos Estudos - Cebrap**, [s.l.], n. 101, p.57-76, mar. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0101-33002015000100003>.

CIF, COMITÊ INTERFEDERATIVO. **Deliberação nº 07. Brasília, 11 de jul. de 2016**. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/recuperacao-ambiental/rompimento-da-barragem-de-fundao-desastre-da-samarco/comite-interfederativo-cif>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

COELHO, T.; MILANEZ, B.; PINTO, R. **A empresa, o Estado e as comunidades**. In: ZONTA, M.; TROCATÉ, C. (orgs.). Antes fosse mais leve a carga: reflexões sobre o desastre da Samarco/ Vale / BHP Billiton. Marabá: Editorial iGuana, 2016.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DIAS, E. C. **A gestão dos recursos hídricos**. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, v.1, n. 1, 2002.

DORNELAS, R. F. [et. al.]. **Ações civis Públicas e Termos de Ajustamento de Conduta no caso do desastre ambiental da Samarco: considerações a partir do observatório de Ações Judiciais**. In: MILANEZ, B.; LOSEKANN, C. (Orgs.). Desastre no Vale do Rio Doce: antecedentes, impactos e ações sobre a destruição. Rio de Janeiro: Folio Digital: Letra e Imagem, 2016.

EQUADOR. Constituição (2008). **Constituição da República do Equador**: promulgada em 28 de setembro de 2008. 218 f. Disponível em <http://biblioteca.espe.edu.ec/upload/2008.pdf>. Acesso em: 28 nov 2019.

EWALD, F. **Foucault, a norma e o Direito**. Lisboa: Vega, 1993.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. **Ideias, conhecimento e Políticas públicas Um inventário sucinto das principais Vertentes analíticas recentes**. Revista brasileira de ciências sociais. Vol. 18 nº. 51 fevereiro/2003.

FARIAS, Talden; COUTINHO, Francisco Seráfico da Nóbrega; MELO, Geórgia Karênia R. M. M. **Direito Ambiental**. 3. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Jus PODIVM, 2015.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 13. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

FONSECA, Bruno Gomes Borges. **Compromisso de Ajustamento de Conduta**. São Paulo: LTr, 2013.

FONSECA, Selva Guimarães. 2006. **Caminhos da história ensinada**. 9ª ed., Campinas, Papirus.

FOUCAULT, Michel. (2002). **Vigiar e punir: Nascimento da prisão**. Petrópolis, RJ: Vozes. (Originalmente publicado em 1975).

_____. (2008a). **Segurança, território, população: Curso dado no Collège de France (1977-1978)**. São Paulo: Martins Fontes.

_____. (2008b). **Nascimento da biopolítica: Curso dado no Collège de France (1978-1979)**. São Paulo: Martins Fontes.

_____. (2010a). **História da sexualidade: A vontade de saber** (Vol. 1). São Paulo: Edições Graal. (Originalmente publicado em 1976).

_____. **A ordem do discurso**. 5. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

_____. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; Trad. Raquel Ramallete Petrópolis, Vozes, 1987.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Estatuto da Fundação Renova**. Belo Horizonte, 28 junho de 2016.

_____. **Estatuto da Fundação Renova**. Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2016/10/estatuto-registrado.pdf>>. Acesso em: 18 jan. 2020.

GAZETA ONLINE. Justiça homologa parte do acordo preliminar entre MPF, Vale, Samarco e BHP sobre desastre em MG. Gazeta Online (2017). Disponível em: <http://www.gazetaonline.com.br/noticias/brasil/2017/03/justica-homologa-parte-do-acordo-preliminar-entre-mpf-vale-samarco-e-bhp-sobre-desastre-em-mg-1014034726.html>. Acesso em: 10 nov. 2017. **II Seminário de Ciências Sociais - PGCS UFES. 21 a 23 de novembro de 2017, UFES, Vitória-ES 17**

GIORGI, Raffaele de. O risco na sociedade contemporânea. **Revista de Direito Sanitário**. São Paulo, n.1, v.09, p. 37-49, mar./ jun 2008. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/13100/14903>>. Acesso em: 01 ago. 2019.

GLOBAL REPORTING INITIATIVE, GRI. **Diretrizes para Relato de Sustentabilidade: Manual de Implementação**. G4, 2013. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/abmfbovespa/download/GRI-G4-Manual-de-Implementacao.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2019.

GOMES, Adalmir Oliveira; FREITAS, Maria Eduarda Mendonça de. Correlação entre demanda, quantidade de juízes e desempenho judicial em varas da Justiça Federal no Brasil. **Revista Direito Gv**, [s.l.], v. 13, n. 2, p.567-585, ago. 2017. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201722>.

GONÇALVES, R.; PINTO, R.; WANDERLEY, L. **Conflitos ambientais e pilhagem dos territórios na Bacia do Rio Doce**. In: ZONTA, M.; TROCATE, C. (orgs.). *Antes*

fosse mais leve a carga: reflexões sobre o desastre da Samarco/ Vale / BHP Billiton. Marabá: Editorial iGuana, 2016.

GRIJALVA, Agustín. **Regime constitucional da biodiversidade: patrimônio natural, ecossistemas frágeis e recursos naturais**. Meritum – Belo Horizonte – v.6 – n.2 – p. 277- 309 – jul.dez 2011.

GRUPO DA FORÇA-TAREFA. **Relatório – Avaliação dos efeitos e desdobramentos do rompimento da Barragem de Fundão em Mariana/MG**. Governo do Estado de Minas. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana. Belo Horizonte, fevereiro de 2016.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. 2. ed. Tradução de Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Record, 2001.

IBAMA, **Laudo Técnico Preliminar: Impactos ambientais decorrentes do desastre envolvendo o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, Minas Gerais**. 26 nov. 2015. Ibama: Brasília, 2015. Disponível em <www.ibama.gov.br>. Acesso: 14 set. 2019.

_____. **Laudo Técnico Preliminar. Impactos ambientais decorrentes do desastre envolvendo o rompimento da barragem do Fundão em Mariana**. Minas Gerais, 2015.

_____. **Mineradora Samarco é multada em R\$250 milhões por catástrofe ambiental**. Disponível em: < <http://www.ibama.gov.br/publicadas/samarco-e-multada-em-r250-milhoes-por-catastrofeambiental>>. Acesso em: 01 de jun 2019.

_____. Nota técnica n. 1/2016-PRESID/IBAMA: **Termo de Transação de Ajustamento de Conduta Relativo ao Rompimento da Barragem do Fundão em Mariana/MG**. Disponível em: < http://www.ibama.gov.br/phocadownload/noticias_ambientais/nota_tecnica_001-2016.pdf>. Acesso em: set. 2019.

INSTITUTO ETHOS. **Responsabilidade social empresarial nos processos gerenciais e nas cadeias de valor / [coordenação e edição de texto Benjamin S. Gonçalves]**. São Paulo: Instituto Ethos, 2006. Disponível em <<https://www3.ethos.org.br/wp-content/uploads/2012/12/05.pdf>>. Acesso: 10 set. 2019.

ITATIAIA. **Deputada acusa Fundação Renova de negar direitos aos atingidos por barragem em Mariana**. Disponível em: <<http://www.itatiaia.com.br/noticia/deputada-acusa-fundacao-renova-de-negar-direi>>. Acesso em 15 set 2019.

JUNGES, José Roque. A afirmação dos direitos humanos num contexto de biopolítica: lógica imunitária versus lógica do comum. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, [s.l.], v. 18, n. 3, p.93-110, 29 dez. 2017. Sociedade de Ensino Superior de Vitoria. <http://dx.doi.org/10.18759/rdgf.v18i3.1107>.

JUSTIÇA GLOBAL. **Vale de Lama: Relatório de inspeção em Mariana após o rompimento da barragem de rejeitos do Fundão**. Disponível em: <http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2016/03/Vale-de-Lama-Justi-a-Global.pdf>. Acesso em: 10 set. 2019.

LEONARDO, F.; IZOTON, J.; VALIM, H. CREADO, E. TRIGUEIRO, A. SILVA, B. DUARTE, L. SANTANA. N. **Rompimento da barragem de Fundão (SAMARCO/VALE/BHP BILLITON) e os efeitos do desastre na foz do Rio Doce, distritos de Regência e Povoação, Linhares (ES)**. Relatório de pesquisa. GEPEDES, 2017.

LUCAS VERDÚ, Pablo. **O sentimento constitucional**: aproximação ao estudo do sentir constitucional como modo de integração política. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

MAIA, Antônio C. **Sobre a analítica do poder de Foucault**. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 7(1-2): 83-103, outubro de 1995.

MANSUR, M.; WANDERLEY, L.; MILANEZ, B.; SANTOS, R.; PINTO, R.; GONÇALVES, R.; COELHO, T. **Antes fosse mais leve a carga: introdução aos argumentos e recomendações referente ao Desastre da Samarco/Vale/BHP Billiton**. In: ZONTA, M.; TROCATE, C. (orgs.). **Antes fosse mais leve a carga: reflexões sobre o desastre da Samarco/Vale/BHP Billiton**. Marabá: Editorial iGuana, 2016.

MEDEIROS, É. **Longe das vítimas, governo assina acordo sobre desastre de Mariana. Agência Pública**. Disponível em: <<http://apublica.org/2016/03/longe-das-vitimas-governo-assina-acordo-sobredesastre-de-mariana/>>. Acesso em: 18 jan 2020.

MELO, Sandro Nahmias. **Meio ambiente do trabalho: direito fundamental**. São Paulo: LTr, 2001.

MILANEZ, B.; SANTOS, R.; MANSUR, M. **A firma e suas estratégias corporativas no pós boom das commodities**. In: ZONTA, M.; TROCATE, C. (orgs.). **Antes fosse mais leve a carga: reflexões sobre o desastre da Samarco/ Vale / BHP Billiton**. Marabá: Editorial iGuana, 2016.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais – Seção de Segurança e Saúde no Trabalho. Relatório de análise do acidente. Rompimento da barragem de rejeitos Fundão em Mariana – MG**. Abril, 2016, 138 página.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Parecer Técnico nº. 279/2018 - SPPEA**. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/parecer-no-279-2018>> Acesso em: 18 jan. 2020.

_____. **Edital de Convocação de Audiência Pública**. Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.001439/2019-55 e Procedimento Administrativo n.º 1.22.000.000311/2017-11. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/edital.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2019.

_____. **Resolução Nº 179, de 26 de julho de 2017.** Regulamenta o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta.. Disponível em: < cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolução-179.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2020.

OLIVEIRA, Celson Maran de; ESPINDULA, Isabela Battistello. **Harmonização Das Normas Jurídicas Ambientais Nos Países Do Mercosul.** Ambiente & Sociedade. São Paulo v. XVIII, n. 4, p. 1-18, out.-dez. 2015.

OLIVEIRA, Raquel. **O dano e a prova, o risco e a dor: sofrimento social na luta dos moradores do Bairro Camargos.** In: 29 REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 2014, Natal. Anais... Natal: RBA, 2014.

ONU, **Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do** Clima, 1992.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano.** In: Anais das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano. Estocolmo, 1972.

ORGANON, Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão em Mobilizações Sociais. **Impactos socioambientais no Espírito Santo da ruptura da barragem de rejeitos da Samarco - Relatório preliminar.** Novembro / dezembro. Mimeo. 2015.

PADILHA, Norma Sueli. **Fundamentos constitucionais do direito ambiental brasileiro.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista do Tribunais, 2005.

PADILHA, Norma Sueli. **Do meio ambiente do trabalho equilibrado.** São Paulo: LTr, 2002.

PERUZZO, Cicilia M.K. **Comunicação nos movimentos sociais: o exercício de uma nova perspectiva de direitos humanos.** Revista Contemporanea. Salvador, UFBA, v.11, n.1, p. 161-181, 2013. Disponível em: Acesso em: 20 set. 2019.

SILVA, De Plácido e, 1892-1964. **Vocabulário jurídico conciso.** Atualizadores Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

PONTO FINAL. **A pior coisa que aconteceu em Mariana foi ter aceitado a Fundação Renova. A Renova é o que há de pior, é o esgoto do poder! Disponível em:** <<https://jornalpontofinalonline.com.br/noticia/6123/a-pior-coisa-que-aconteceu-em-mariana-foi-ter-aceitado-a-fundacao-renova-a-renova-e-o-que-ha-de-pior-e-o-esgoto-do-poder-afirma-vereador>> Acesso em: 15 set 2019.

PORTO, Antônio José Maristrello *et al.* **Reflexões sobre a dependência mineral em Mariana.** In: ALCÂNTARA, P. A. F. *et. al. Depois da Lama: Mariana e as consequências de um desastre construído.* Belo Horizonte: Letramento, 2016.

_____; SANTOS, Laura Meneghel. **Reflexões sobre o caso da Samarco em Mariana.** Conjuntura Econômica, junho 2016.

PRISMMA. **Pesquisa sobre a saúde mental das famílias atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão em Mariana.** Belo Horizonte: Corpus, 2018.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina.** In: LANDER, Edgardo (org). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas.* Buenos Aires, Colección Sur Sur, 2005a.

RAMBOL. **Monitoramento do programa 01levantamento e cadastro dos atingidos.** Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/relatorios-ramboll/pg01_folder_nov2019-1.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2020.

REIS, Alexandre da Mata *et. al.* **A Água no Transporte e no Beneficiamento de Minério – Estudo de Caso Mineração em Mariana – Samarco Mineração S/A.** In: IBRAM/ANA. *A Gestão dos Recursos Hídricos e a Mineração.* Brasília, 2006.

SALDIVA, Paulo. **Mariana é o maior desastre ambiental do Brasil: depoimento.** [16 de novembro, 2015]. SÃO PAULO: Brasileiros. Disponível em: <<http://brasileiros.com.br/2015/11/mariana-e-omaio-desastre-ambiental-ocorrido-no-pais/>>. Acesso em: 03 de junho 2019. Entrevista concedida Mônica Tarantino.

SALINAS, Natasha Schmitt Cácia. **Caso Samarco: implicações jurídicas, econômicas e sociais do maior desastre ambiental do Brasil.** Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/24889/caso_de_ensino_mariana_2016.pdf?sequence=1&isAllowed=y> acesso em 10 set 2019.

SAMARCO MINERAÇÃO. **Relatório Anual de Sustentabilidade 2013.** Belo Horizonte, 2014.

_____. **Relatório Anual de Sustentabilidade 2015-2016.** Belo Horizonte, 2017.

_____. **Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras 2014.** Belo Horizonte, 2015.

SANTOS, R.; WANDERLEY, L. **Dependência de barragem, alternativas tecnológicas e a inação do estado: repercussões sobre o monitoramento de barragens e o licenciamento do Fundão.**

SCHRAMM, Joyce Mendes de Andrade *et al.* **Transição epidemiológica e o estudo de carga de doença no Brasil.** *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2004, vol.9, n.4, pp.897-908. ISSN 1413-8123. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232004000400011>.

SÉGUIN, Elida. **O direito ambiental: nossa casa planetária.** Rio de Janeiro: Forense, 2000.

SILVA, Heleno Florindo da; FABRIZ, Daury Cesar. **A CONSTITUIÇÃO DE CÁDIZ DE 1812 E O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO – Uma Breve Análise do Constitucionalismo Latino-Americano em Suas Origens.** **Revista**

Quaestio Iuris, [s.l.], v. 11, n. 1, p.36-66, 11 jan. 2018. Universidade de Estado do Rio de Janeiro. <http://dx.doi.org/10.12957/rqi.2018.22737>.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 18. ed. São Paulo. Malheiros Editores, 2000.

_____. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

_____. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

_____. **Direito ambiental constitucional**. 8. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVA, Luciana A. M. Gonçalves da. **O termo de ajustamento de conduta como meio alternativo de soluções de conflito**. Disponível em: <<http://jus.com.br>>. Acesso em: 28 Set. 2019.

SILVA, M. Z.; SOUZA, L. A M.; CAYRES, D. C. **Inovações institucionais no processo de produção de políticas públicas: o caso do rompimento da barragem de Fundão em Mariana-MG**. 18º. Congresso Brasileiro de Sociologia. Brasília-DF, Julho, 2017.

SOUZA, Alexandre do Nascimento; JACOBI, Pedro Roberto. **Licenciamento Ambiental e ampliação da cidadania: o caso da hidrelétrica de Tijuco Alto**. *Organ. Soc.* [online]. 2011, vol.18, n.57, pp.245-263. ISSN 1984-9230. <http://dx.doi.org/10.1590/S1984-92302011000200003>.

SOUZA, R. M.; GALLO, S. **Por que matamos o barbeiro? Reflexões preliminares sobre a paradoxal exclusão do outro**. *Educação e sociedade*. 79, ano XXIII, ago. 2002.

STEIGLEDER, Annelise Monteiro. **Responsabilidade Civil Ambiental: As Dimensões do Dano Ambiental no Direito Brasileiro**. Porto Alegre. Livraria do Advogado Editora, 2005

TOPALOV, Christian. Da Questão Social aos Problemas Urbanos: os reformadores e a população das metrópoles em princípios do século XX. In: RIBEIRO, Luiz César Q.; PECHMAN, Robert (Org.). **Cidade, Povo e Nação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

VAINER, Carlos. **Conceito de “Atingido”: Uma revisão do Debate**. In: ROTHMAN, Franklin Daniel. **Vidas alagadas: conflitos socioambientais, licenciamento e barragens**. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2008.

VENEZUELA. **Constitución de la República Bolivariana de Venezuela - 1999**. Caracas: Ediciones de la Asamblea Nacional, 2009. Disponível em: <http://www.minci.gob.ve/wp-content/uploads/2011/04/CONSTITUCION.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2019.

VIÉGAS, R. N. [et.al.]. **Negociação e acordo ambiental: o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como forma de tratamento dos conflitos ambientais.** Fundação Heinrich Böll; FASE e ETTERN/IPPUR. Rio de Janeiro, 2014.

VIEIRA, José Ribas. **Refundar o Estado: o novo constitucionalismo latino americano.** Disponível em: <http://www.direito.ufg.br/.../original_24243799-UFRJ-Novo-Constitucionalismo-latino-ameriano>. Acesso em: 10 de agosto de 2019.

WANDERLEY, Luiz Jardim. **Desastre da Samarco/Vale/BHP no Vale do Rio Doce: Aspectos Econômicos, Políticos e Socioambientais.** *Ciência e Cultura*, vol. 68, n. 3, São Paulo, jul-set. 2016.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Constitucionalismo e direitos sociais no Brasil.** São Paulo: Acadêmica, 1989.

XAVIER, J. B.; VIEIRA, L. P. O. **O trabalho e seus sentidos: a destruição da força humana que trabalha.** In: MILANEZ, B.; LOSEKANN, C. (Orgs.). **Desastre no Vale do Rio Doce: antecedentes, impactos e ações sobre a destruição.** Rio de Janeiro: Folio Digital: Letra e Imagem, 2016.

ZONTA, M.; TROCATE, C. (orgs.). **Antes fosse mais leve a carga: reflexões sobre o desastre da Samarco/ Vale / BHP Billiton.** Marabá: Editorial iGuana, 2016. p.87-138.
II Seminário de Ciências Sociais - PGCS UFES. 21 a 23 de novembro de 2017, UFES, Vitória-ES